

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2019.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.  
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.  
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.  
Autor: SETE HOLDING GMBH  
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH  
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Embargante: BANCO BRADESCO S/A  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Destinatário: **RENATA CARDOSO DURAN BARBOZA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1) Fls. 9023/9027 - Tendo em vista a fundamentação exarada pelas recuperandas no sentido da necessidade de prorrogação do prazo para o cumprimento do plano e para que os credores deliberem sobre a aceitação das propostas de alienação das UPIs e SPIs, ressaltando que as reuniões dos credores não tem decido a questão, estando marcada nova reunião para o dia 18.09.2019 ( doc. fls.9028/9033), determino a convocação de nova A.G.C. como requerido, alertando que o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado, constitui-se como negócio jurídico, fonte de direitos e obrigações para todas as partes, inclusive aos credores que se omitirem, dificultarem ou, de qualquer forma, sobrestarem o seu regular cumprimento.**

**Apresentado a data e o edital pelas recuperandas, inexistindo oposição do Adm. Jud., autorizo a sua realização, de plano, com o publicação do edital e os expedientes necessários, nos termos do art. 36 da L.R.F.**

**2) Fls. 8486/8490 - Trata-se de pedido de autorização para que as recuperandas celebrem acordo negociado com o GRUPO ECOVIX, nos autos do processo nº 0021114-08.2016.8.21.0023, independentemente da prévia autorização dos credores, expedindo-se, desde já, ofício de autorização para o levantamento dos valores lá depositados, decorrentes da alienação dos ativos relacionados aos drillships no âmbito do projeto DRU.**

**Alegam, em síntese, que visando viabilizar o projeto sonda, as recuperandas realizaram contrato com o grupo ECOVIX para a construção de embarcação, sendo este encerrado mediante acordo e venda dos bens em leilão, com o rateio do produto da venda entre os contratantes. Dentre as**

concessões recíprocas, estabeleceu-se que determinados itens da transação, incluindo-se o efetivo

recebimento pela SETE BRASIL da quantia que lhe coube, ficariam condicionados à sua homologação pelo juízo da 2ª Vara Cível de Rio Grande/RS, homologação, por esse MM. Juízo, do PRJ da SETE BRASIL e aprovação dos termos da negociação pelos credores da SETE BRASIL em Reunião de Credores. Na hipótese da não realização das condições mencionadas, o valor deveria permanecer em depósito judicial.

Que, embora sucessivas reuniões convocadas para a ratificação do acordo pelos credores, estas vem sendo suspensas sem uma efetiva deliberação, causando risco ao soerguimento das empresas em razão de seu baixo fluxo de caixa para a manutenção de suas atividades básicas.

Manifestação do Adm. Jud. as fls. 8564/8567 opinando pelo deferimento do pedido e ressaltando que o caixa das recuperandas basicamente se esgotou.

Manifestação do credor Banco do Brasil, as fls.8997/8999, pleiteando o indeferimento do pedido alegando que os referidos recursos devem ser destinados ao pagamento dos credores, conforme mencionado no plano.

É o sucinto relatório.  
Examinados, decido.

Mediante a narrativa dos fatos e os docs. juntados aos autos ( atas das reuniões) onde se constata a realização de várias reuniões de credores, sem uma efetiva deliberação sobre o tema, caracterizando uma omissão desnecessária e nociva ao soerguimento das requerentes, e, constatando ainda, que existe reunião de credores a ser realizada no proximo dia 18/09/2019, ou seja, amanhã, para deliberar sobre o tema, pelo qual a referida omissão poderá ser suprida, aguarde-se a realização da mesma.

Determino que o Adm. Jud. participe da referida reunião, como de praxe, comunicando o resultado das deliberações ao juízo juntando a sua ata.

Após a realização da reunião de credores já designada, se necessário, apreciarei o pedido.

3) Após o cumprimento das determinações de urgência acima relacionadas, retornem-se os autos para a apreciação dos pedidos pendentes.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2019.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.  
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.  
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.  
Autor: SETE HOLDING GMBH  
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH  
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Embargante: BANCO BRADESCO S/A  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Destinatário: **LEONARDO FARIA SCHENK**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1) Fls. 9023/9027 - Tendo em vista a fundamentação exarada pelas recuperandas no sentido da necessidade de prorrogação do prazo para o cumprimento do plano e para que os credores deliberem sobre a aceitação das propostas de alienação das UPIs e SPIs, ressaltando que as reuniões dos credores não tem decido a questão, estando marcada nova reunião para o dia 18.09.2019 ( doc. fls.9028/9033), determino a convocação de nova A.G.C. como requerido, alertando que o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado, constitui-se como negócio jurídico, fonte de direitos e obrigações para todas as partes, inclusive aos credores que se omitirem, dificultarem ou, de qualquer forma, sobrestarem o seu regular cumprimento.**

**Apresentado a data e o edital pelas recuperandas, inexistindo oposição do Adm. Jud., autorizo a sua realização, de plano, com o publicação do edital e os expedientes necessários, nos termos do art. 36 da L.R.F.**

**2) Fls. 8486/8490 - Trata-se de pedido de autorização para que as recuperandas celebrem acordo negociado com o GRUPO ECOVIX, nos autos do processo nº 0021114-08.2016.8.21.0023, independentemente da prévia autorização dos credores, expedindo-se, desde já, ofício de autorização para o levantamento dos valores lá depositados, decorrentes da alienação dos ativos relacionados aos drillships no âmbito do projeto DRU.**

**Alegam, em síntese, que visando viabilizar o projeto sonda, as recuperandas realizaram contrato com o grupo ECOVIX para a construção de embarcação, sendo este encerrado mediante acordo e venda dos bens em leilão, com o rateio do produto da venda entre os contratantes. Dentre as**

concessões recíprocas, estabeleceu-se que determinados itens da transação, incluindo-se o efetivo

recebimento pela SETE BRASIL da quantia que lhe coube, ficariam condicionados à sua homologação pelo juízo da 2ª Vara Cível de Rio Grande/RS, homologação, por esse MM. Juízo, do PRJ da SETE BRASIL e aprovação dos termos da negociação pelos credores da SETE BRASIL em Reunião de Credores. Na hipótese da não realização das condições mencionadas, o valor deveria permanecer em depósito judicial.

Que, embora sucessivas reuniões convocadas para a ratificação do acordo pelos credores, estas vem sendo suspensas sem uma efetiva deliberação, causando risco ao soerguimento das empresas em razão de seu baixo fluxo de caixa para a manutenção de suas atividades básicas.

Manifestação do Adm. Jud. as fls. 8564/8567 opinando pelo deferimento do pedido e ressaltando que o caixa das recuperandas basicamente se esgotou.

Manifestação do credor Banco do Brasil, as fls.8997/8999, pleiteando o indeferimento do pedido alegando que os referidos recursos devem ser destinados ao pagamento dos credores, conforme mencionado no plano.

É o sucinto relatório.  
Examinados, decido.

Mediante a narrativa dos fatos e os docs. juntados aos autos ( atas das reuniões) onde se constata a realização de várias reuniões de credores, sem uma efetiva deliberação sobre o tema, caracterizando uma omissão desnecessária e nociva ao soerguimento das requerentes, e, constatando ainda, que existe reunião de credores a ser realizada no proximo dia 18/09/2019, ou seja, amanhã, para deliberar sobre o tema, pelo qual a referida omissão poderá ser suprida, aguarde-se a realização da mesma.

Determino que o Adm. Jud. participe da referida reunião, como de praxe, comunicando o resultado das deliberações ao juízo juntando a sua ata.

Após a realização da reunião de credores já designada, se necessário, apreciarei o pedido.

3) Após o cumprimento das determinações de urgência acima relacionadas, retornem-se os autos para a apreciação dos pedidos pendentes.



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2019.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.  
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.  
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.  
Autor: SETE HOLDING GMBH  
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH  
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Embargante: BANCO BRADESCO S/A  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Destinatário: **MARCOS TANAKA DE AMORIM**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1) Fls. 9023/9027 - Tendo em vista a fundamentação exarada pelas recuperandas no sentido da necessidade de prorrogação do prazo para o cumprimento do plano e para que os credores deliberem sobre a aceitação das propostas de alienação das UPIs e SPIs, ressaltando que as reuniões dos credores não tem decidido a questão, estando marcada nova reunião para o dia 18.09.2019 ( doc. fls.9028/9033), determino a convocação de nova A.G.C. como requerido, alertando que o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado, constitui-se como negócio jurídico, fonte de direitos e obrigações para todas as partes, inclusive aos credores que se omitirem, dificultarem ou, de qualquer forma, sobrestarem o seu regular cumprimento.**

**Apresentado a data e o edital pelas recuperandas, inexistindo oposição do Adm. Jud., autorizo a sua realização, de plano, com o publicação do edital e os expedientes necessários, nos termos do art. 36 da L.R.F.**

**2) Fls. 8486/8490 - Trata-se de pedido de autorização para que as recuperandas celebrem acordo negociado com o GRUPO ECOVIX, nos autos do processo nº 0021114-08.2016.8.21.0023, independentemente da prévia autorização dos credores, expedindo-se, desde já, ofício de autorização para o levantamento dos valores lá depositados, decorrentes da alienação dos ativos relacionados aos drillships no âmbito do projeto DRU.**

**Alegam, em síntese, que visando viabilizar o projeto sonda, as recuperandas realizaram contrato com o grupo ECOVIX para a construção de embarcação, sendo este encerrado mediante acordo e venda dos bens em leilão, com o rateio do produto da venda entre os contratantes. Dentre as**

concessões recíprocas, estabeleceu-se que determinados itens da transação, incluindo-se o efetivo

recebimento pela SETE BRASIL da quantia que lhe coube, ficariam condicionados à sua homologação pelo juízo da 2ª Vara Cível de Rio Grande/RS, homologação, por esse MM. Juízo, do PRJ da SETE BRASIL e aprovação dos termos da negociação pelos credores da SETE BRASIL em Reunião de Credores. Na hipótese da não realização das condições mencionadas, o valor deveria permanecer em depósito judicial.

Que, embora sucessivas reuniões convocadas para a ratificação do acordo pelos credores, estas vem sendo suspensas sem uma efetiva deliberação, causando risco ao soerguimento das empresas em razão de seu baixo fluxo de caixa para a manutenção de suas atividades básicas.

Manifestação do Adm. Jud. as fls. 8564/8567 opinando pelo deferimento do pedido e ressaltando que o caixa das recuperandas basicamente se esgotou.

Manifestação do credor Banco do Brasil, as fls.8997/8999, pleiteando o indeferimento do pedido alegando que os referidos recursos devem ser destinados ao pagamento dos credores, conforme mencionado no plano.

É o sucinto relatório.  
Examinados, decido.

Mediante a narrativa dos fatos e os docs. juntados aos autos ( atas das reuniões) onde se constata a realização de várias reuniões de credores, sem uma efetiva deliberação sobre o tema, caracterizando uma omissão desnecessária e nociva ao soerguimento das requerentes, e, constatando ainda, que existe reunião de credores a ser realizada no proximo dia 18/09/2019, ou seja, amanhã, para deliberar sobre o tema, pelo qual a referida omissão poderá ser suprida, aguarde-se a realização da mesma.

Determino que o Adm. Jud. participe da referida reunião, como de praxe, comunicando o resultado das deliberações ao juízo juntando a sua ata.

Após a realização da reunião de credores já designada, se necessário, apreciarei o pedido.

3) Após o cumprimento das determinações de urgência acima relacionadas, retornem-se os autos para a apreciação dos pedidos pendentes.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2019.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.  
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.  
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.  
Autor: SETE HOLDING GMBH  
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH  
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Embargante: BANCO BRADESCO S/A  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Destinatário: **ANDERSON SOARES DA SILVA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1) Fls. 9023/9027 - Tendo em vista a fundamentação exarada pelas recuperandas no sentido da necessidade de prorrogação do prazo para o cumprimento do plano e para que os credores deliberem sobre a aceitação das propostas de alienação das UPIs e SPIs, ressaltando que as reuniões dos credores não tem decido a questão, estando marcada nova reunião para o dia 18.09.2019 ( doc. fls.9028/9033), determino a convocação de nova A.G.C. como requerido, alertando que o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado, constitui-se como negócio jurídico, fonte de direitos e obrigações para todas as partes, inclusive aos credores que se omitirem, dificultarem ou, de qualquer forma, sobrestarem o seu regular cumprimento.**

**Apresentado a data e o edital pelas recuperandas, inexistindo oposição do Adm. Jud., autorizo a sua realização, de plano, com o publicação do edital e os expedientes necessários, nos termos do art. 36 da L.R.F.**

**2) Fls. 8486/8490 - Trata-se de pedido de autorização para que as recuperandas celebrem acordo negociado com o GRUPO ECOVIX, nos autos do processo nº 0021114-08.2016.8.21.0023, independentemente da prévia autorização dos credores, expedindo-se, desde já, ofício de autorização para o levantamento dos valores lá depositados, decorrentes da alienação dos ativos relacionados aos drillships no âmbito do projeto DRU.**

**Alegam, em síntese, que visando viabilizar o projeto sonda, as recuperandas realizaram contrato com o grupo ECOVIX para a construção de embarcação, sendo este encerrado mediante acordo e venda dos bens em leilão, com o rateio do produto da venda entre os contratantes. Dentre as**

concessões recíprocas, estabeleceu-se que determinados itens da transação, incluindo-se o efetivo

recebimento pela SETE BRASIL da quantia que lhe coube, ficariam condicionados à sua homologação pelo juízo da 2ª Vara Cível de Rio Grande/RS, homologação, por esse MM. Juízo, do PRJ da SETE BRASIL e aprovação dos termos da negociação pelos credores da SETE BRASIL em Reunião de Credores. Na hipótese da não realização das condições mencionadas, o valor deveria permanecer em depósito judicial.

Que, embora sucessivas reuniões convocadas para a ratificação do acordo pelos credores, estas vem sendo suspensas sem uma efetiva deliberação, causando risco ao soerguimento das empresas em razão de seu baixo fluxo de caixa para a manutenção de suas atividades básicas.

Manifestação do Adm. Jud. as fls. 8564/8567 opinando pelo deferimento do pedido e ressaltando que o caixa das recuperandas basicamente se esgotou.

Manifestação do credor Banco do Brasil, as fls.8997/8999, pleiteando o indeferimento do pedido alegando que os referidos recursos devem ser destinados ao pagamento dos credores, conforme mencionado no plano.

É o sucinto relatório.  
Examinados, decido.

Mediante a narrativa dos fatos e os docs. juntados aos autos ( atas das reuniões) onde se constata a realização de várias reuniões de credores, sem uma efetiva deliberação sobre o tema, caracterizando uma omissão desnecessária e nociva ao soerguimento das requerentes, e, constatando ainda, que existe reunião de credores a ser realizada no proximo dia 18/09/2019, ou seja, amanhã, para deliberar sobre o tema, pelo qual a referida omissão poderá ser suprida, aguarde-se a realização da mesma.

Determino que o Adm. Jud. participe da referida reunião, como de praxe, comunicando o resultado das deliberações ao juízo juntando a sua ata.

Após a realização da reunião de credores já designada, se necessário, apreciarei o pedido.

3) Após o cumprimento das determinações de urgência acima relacionadas, retornem-se os autos para a apreciação dos pedidos pendentes.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2019.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.  
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.  
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.  
Autor: SETE HOLDING GMBH  
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH  
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Embargante: BANCO BRADESCO S/A  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Destinatário: **NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1) Fls. 9023/9027 - Tendo em vista a fundamentação exarada pelas recuperandas no sentido da necessidade de prorrogação do prazo para o cumprimento do plano e para que os credores deliberem sobre a aceitação das propostas de alienação das UPIs e SPIs, ressaltando que as reuniões dos credores não tem decido a questão, estando marcada nova reunião para o dia 18.09.2019 ( doc. fls.9028/9033), determino a convocação de nova A.G.C. como requerido, alertando que o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado, constitui-se como negócio jurídico, fonte de direitos e obrigações para todas as partes, inclusive aos credores que se omitirem, dificultarem ou, de qualquer forma, sobrestarem o seu regular cumprimento.**

**Apresentado a data e o edital pelas recuperandas, inexistindo oposição do Adm. Jud., autorizo a sua realização, de plano, com o publicação do edital e os expedientes necessários, nos termos do art. 36 da L.R.F.**

**2) Fls. 8486/8490 - Trata-se de pedido de autorização para que as recuperandas celebrem acordo negociado com o GRUPO ECOVIX, nos autos do processo nº 0021114-08.2016.8.21.0023, independentemente da prévia autorização dos credores, expedindo-se, desde já, ofício de autorização para o levantamento dos valores lá depositados, decorrentes da alienação dos ativos relacionados aos drillships no âmbito do projeto DRU.**

**Alegam, em síntese, que visando viabilizar o projeto sonda, as recuperandas realizaram contrato com o grupo ECOVIX para a construção de embarcação, sendo este encerrado mediante acordo e venda dos bens em leilão, com o rateio do produto da venda entre os contratantes. Dentre as**

concessões recíprocas, estabeleceu-se que determinados itens da transação, incluindo-se o efetivo

recebimento pela SETE BRASIL da quantia que lhe coube, ficariam condicionados à sua homologação pelo juízo da 2ª Vara Cível de Rio Grande/RS, homologação, por esse MM. Juízo, do PRJ da SETE BRASIL e aprovação dos termos da negociação pelos credores da SETE BRASIL em Reunião de Credores. Na hipótese da não realização das condições mencionadas, o valor deveria permanecer em depósito judicial.

Que, embora sucessivas reuniões convocadas para a ratificação do acordo pelos credores, estas vem sendo suspensas sem uma efetiva deliberação, causando risco ao soerguimento das empresas em razão de seu baixo fluxo de caixa para a manutenção de suas atividades básicas.

Manifestação do Adm. Jud. as fls. 8564/8567 opinando pelo deferimento do pedido e ressaltando que o caixa das recuperandas basicamente se esgotou.

Manifestação do credor Banco do Brasil, as fls.8997/8999, pleiteando o indeferimento do pedido alegando que os referidos recursos devem ser destinados ao pagamento dos credores, conforme mencionado no plano.

É o sucinto relatório.  
Examinados, decido.

Mediante a narrativa dos fatos e os docs. juntados aos autos ( atas das reuniões) onde se constata a realização de várias reuniões de credores, sem uma efetiva deliberação sobre o tema, caracterizando uma omissão desnecessária e nociva ao soerguimento das requerentes, e, constatando ainda, que existe reunião de credores a ser realizada no proximo dia 18/09/2019, ou seja, amanhã, para deliberar sobre o tema, pelo qual a referida omissão poderá ser suprida, aguarde-se a realização da mesma.

Determino que o Adm. Jud. participe da referida reunião, como de praxe, comunicando o resultado das deliberações ao juízo juntando a sua ata.

Após a realização da reunião de credores já designada, se necessário, apreciarei o pedido.

3) Após o cumprimento das determinações de urgência acima relacionadas, retornem-se os autos para a apreciação dos pedidos pendentes.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2019.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.  
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.  
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.  
Autor: SETE HOLDING GMBH  
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH  
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Embargante: BANCO BRADESCO S/A  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Destinatário: **ISABEL BONELLI WETZEL**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1) Fls. 9023/9027 - Tendo em vista a fundamentação exarada pelas recuperandas no sentido da necessidade de prorrogação do prazo para o cumprimento do plano e para que os credores deliberem sobre a aceitação das propostas de alienação das UPIs e SPIs, ressaltando que as reuniões dos credores não tem decido a questão, estando marcada nova reunião para o dia 18.09.2019 ( doc. fls.9028/9033), determino a convocação de nova A.G.C. como requerido, alertando que o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado, constitui-se como negócio jurídico, fonte de direitos e obrigações para todas as partes, inclusive aos credores que se omitirem, dificultarem ou, de qualquer forma, sobrestarem o seu regular cumprimento.**

**Apresentado a data e o edital pelas recuperandas, inexistindo oposição do Adm. Jud., autorizo a sua realização, de plano, com o publicação do edital e os expedientes necessários, nos termos do art. 36 da L.R.F.**

**2) Fls. 8486/8490 - Trata-se de pedido de autorização para que as recuperandas celebrem acordo negociado com o GRUPO ECOVIX, nos autos do processo nº 0021114-08.2016.8.21.0023, independentemente da prévia autorização dos credores, expedindo-se, desde já, ofício de autorização para o levantamento dos valores lá depositados, decorrentes da alienação dos ativos relacionados aos drillships no âmbito do projeto DRU.**

**Alegam, em síntese, que visando viabilizar o projeto sonda, as recuperandas realizaram contrato com o grupo ECOVIX para a construção de embarcação, sendo este encerrado mediante acordo e venda dos bens em leilão, com o rateio do produto da venda entre os contratantes. Dentre as**

concessões recíprocas, estabeleceu-se que determinados itens da transação, incluindo-se o efetivo

recebimento pela SETE BRASIL da quantia que lhe coube, ficariam condicionados à sua homologação pelo juízo da 2ª Vara Cível de Rio Grande/RS, homologação, por esse MM. Juízo, do PRJ da SETE BRASIL e aprovação dos termos da negociação pelos credores da SETE BRASIL em Reunião de Credores. Na hipótese da não realização das condições mencionadas, o valor deveria permanecer em depósito judicial.

Que, embora sucessivas reuniões convocadas para a ratificação do acordo pelos credores, estas vem sendo suspensas sem uma efetiva deliberação, causando risco ao soerguimento das empresas em razão de seu baixo fluxo de caixa para a manutenção de suas atividades básicas.

Manifestação do Adm. Jud. as fls. 8564/8567 opinando pelo deferimento do pedido e ressaltando que o caixa das recuperandas basicamente se esgotou.

Manifestação do credor Banco do Brasil, as fls.8997/8999, pleiteando o indeferimento do pedido alegando que os referidos recursos devem ser destinados ao pagamento dos credores, conforme mencionado no plano.

É o sucinto relatório.  
Examinados, decido.

Mediante a narrativa dos fatos e os docs. juntados aos autos ( atas das reuniões) onde se constata a realização de várias reuniões de credores, sem uma efetiva deliberação sobre o tema, caracterizando uma omissão desnecessária e nociva ao soerguimento das requerentes, e, constatando ainda, que existe reunião de credores a ser realizada no proximo dia 18/09/2019, ou seja, amanhã, para deliberar sobre o tema, pelo qual a referida omissão poderá ser suprida, aguarde-se a realização da mesma.

Determino que o Adm. Jud. participe da referida reunião, como de praxe, comunicando o resultado das deliberações ao juízo juntando a sua ata.

Após a realização da reunião de credores já designada, se necessário, apreciarei o pedido.

3) Após o cumprimento das determinações de urgência acima relacionadas, retornem-se os autos para a apreciação dos pedidos pendentes.



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2019.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.  
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.  
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.  
Autor: SETE HOLDING GMBH  
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH  
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Embargante: BANCO BRADESCO S/A  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Destinatário: **THIAGO BRESSANI PALMIERI**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1) Fls. 9023/9027 - Tendo em vista a fundamentação exarada pelas recuperandas no sentido da necessidade de prorrogação do prazo para o cumprimento do plano e para que os credores deliberem sobre a aceitação das propostas de alienação das UPIs e SPIs, ressaltando que as reuniões dos credores não tem decido a questão, estando marcada nova reunião para o dia 18.09.2019 ( doc. fls.9028/9033), determino a convocação de nova A.G.C. como requerido, alertando que o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado, constitui-se como negócio jurídico, fonte de direitos e obrigações para todas as partes, inclusive aos credores que se omitirem, dificultarem ou, de qualquer forma, sobrestarem o seu regular cumprimento.**

**Apresentado a data e o edital pelas recuperandas, inexistindo oposição do Adm. Jud., autorizo a sua realização, de plano, com o publicação do edital e os expedientes necessários, nos termos do art. 36 da L.R.F.**

**2) Fls. 8486/8490 - Trata-se de pedido de autorização para que as recuperandas celebrem acordo negociado com o GRUPO ECOVIX, nos autos do processo nº 0021114-08.2016.8.21.0023, independentemente da prévia autorização dos credores, expedindo-se, desde já, ofício de autorização para o levantamento dos valores lá depositados, decorrentes da alienação dos ativos relacionados aos drillships no âmbito do projeto DRU.**

**Alegam, em síntese, que visando viabilizar o projeto sonda, as recuperandas realizaram contrato com o grupo ECOVIX para a construção de embarcação, sendo este encerrado mediante acordo e venda dos bens em leilão, com o rateio do produto da venda entre os contratantes. Dentre as**

concessões recíprocas, estabeleceu-se que determinados itens da transação, incluindo-se o efetivo

recebimento pela SETE BRASIL da quantia que lhe coube, ficariam condicionados à sua homologação pelo juízo da 2ª Vara Cível de Rio Grande/RS, homologação, por esse MM. Juízo, do PRJ da SETE BRASIL e aprovação dos termos da negociação pelos credores da SETE BRASIL em Reunião de Credores. Na hipótese da não realização das condições mencionadas, o valor deveria permanecer em depósito judicial.

Que, embora sucessivas reuniões convocadas para a ratificação do acordo pelos credores, estas vem sendo suspensas sem uma efetiva deliberação, causando risco ao soerguimento das empresas em razão de seu baixo fluxo de caixa para a manutenção de suas atividades básicas.

Manifestação do Adm. Jud. as fls. 8564/8567 opinando pelo deferimento do pedido e ressaltando que o caixa das recuperandas basicamente se esgotou.

Manifestação do credor Banco do Brasil, as fls.8997/8999, pleiteando o indeferimento do pedido alegando que os referidos recursos devem ser destinados ao pagamento dos credores, conforme mencionado no plano.

É o sucinto relatório.  
Examinados, decido.

Mediante a narrativa dos fatos e os docs. juntados aos autos ( atas das reuniões) onde se constata a realização de várias reuniões de credores, sem uma efetiva deliberação sobre o tema, caracterizando uma omissão desnecessária e nociva ao soerguimento das requerentes, e, constatando ainda, que existe reunião de credores a ser realizada no proximo dia 18/09/2019, ou seja, amanhã, para deliberar sobre o tema, pelo qual a referida omissão poderá ser suprida, aguarde-se a realização da mesma.

Determino que o Adm. Jud. participe da referida reunião, como de praxe, comunicando o resultado das deliberações ao juízo juntando a sua ata.

Após a realização da reunião de credores já designada, se necessário, apreciarei o pedido.

3) Após o cumprimento das determinações de urgência acima relacionadas, retornem-se os autos para a apreciação dos pedidos pendentes.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2019.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.  
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.  
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.  
Autor: SETE HOLDING GMBH  
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH  
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Embargante: BANCO BRADESCO S/A  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Destinatário: **NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1) Fls. 9023/9027 - Tendo em vista a fundamentação exarada pelas recuperandas no sentido da necessidade de prorrogação do prazo para o cumprimento do plano e para que os credores deliberem sobre a aceitação das propostas de alienação das UPIs e SPIs, ressaltando que as reuniões dos credores não tem decido a questão, estando marcada nova reunião para o dia 18.09.2019 ( doc. fls.9028/9033), determino a convocação de nova A.G.C. como requerido, alertando que o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado, constitui-se como negócio jurídico, fonte de direitos e obrigações para todas as partes, inclusive aos credores que se omitirem, dificultarem ou, de qualquer forma, sobrestarem o seu regular cumprimento.**

**Apresentado a data e o edital pelas recuperandas, inexistindo oposição do Adm. Jud., autorizo a sua realização, de plano, com o publicação do edital e os expedientes necessários, nos termos do art. 36 da L.R.F.**

**2) Fls. 8486/8490 - Trata-se de pedido de autorização para que as recuperandas celebrem acordo negociado com o GRUPO ECOVIX, nos autos do processo nº 0021114-08.2016.8.21.0023, independentemente da prévia autorização dos credores, expedindo-se, desde já, ofício de autorização para o levantamento dos valores lá depositados, decorrentes da alienação dos ativos relacionados aos drillships no âmbito do projeto DRU.**

**Alegam, em síntese, que visando viabilizar o projeto sonda, as recuperandas realizaram contrato com o grupo ECOVIX para a construção de embarcação, sendo este encerrado mediante acordo e venda dos bens em leilão, com o rateio do produto da venda entre os contratantes. Dentre as**

concessões recíprocas, estabeleceu-se que determinados itens da transação, incluindo-se o efetivo

recebimento pela SETE BRASIL da quantia que lhe coube, ficariam condicionados à sua homologação pelo juízo da 2ª Vara Cível de Rio Grande/RS, homologação, por esse MM. Juízo, do PRJ da SETE BRASIL e aprovação dos termos da negociação pelos credores da SETE BRASIL em Reunião de Credores. Na hipótese da não realização das condições mencionadas, o valor deveria permanecer em depósito judicial.

Que, embora sucessivas reuniões convocadas para a ratificação do acordo pelos credores, estas vem sendo suspensas sem uma efetiva deliberação, causando risco ao soerguimento das empresas em razão de seu baixo fluxo de caixa para a manutenção de suas atividades básicas.

Manifestação do Adm. Jud. as fls. 8564/8567 opinando pelo deferimento do pedido e ressaltando que o caixa das recuperandas basicamente se esgotou.

Manifestação do credor Banco do Brasil, as fls.8997/8999, pleiteando o indeferimento do pedido alegando que os referidos recursos devem ser destinados ao pagamento dos credores, conforme mencionado no plano.

É o sucinto relatório.  
Examinados, decido.

Mediante a narrativa dos fatos e os docs. juntados aos autos ( atas das reuniões) onde se constata a realização de várias reuniões de credores, sem uma efetiva deliberação sobre o tema, caracterizando uma omissão desnecessária e nociva ao soerguimento das requerentes, e, constatando ainda, que existe reunião de credores a ser realizada no proximo dia 18/09/2019, ou seja, amanhã, para deliberar sobre o tema, pelo qual a referida omissão poderá ser suprida, aguarde-se a realização da mesma.

Determino que o Adm. Jud. participe da referida reunião, como de praxe, comunicando o resultado das deliberações ao juízo juntando a sua ata.

Após a realização da reunião de credores já designada, se necessário, apreciarei o pedido.

3) Após o cumprimento das determinações de urgência acima relacionadas, retornem-se os autos para a apreciação dos pedidos pendentes.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2019.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.  
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.  
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.  
Autor: SETE HOLDING GMBH  
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH  
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Embargante: BANCO BRADESCO S/A  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Destinatário: **ANDRE VASCONCELOS ROQUE**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1) Fls. 9023/9027 - Tendo em vista a fundamentação exarada pelas recuperandas no sentido da necessidade de prorrogação do prazo para o cumprimento do plano e para que os credores deliberem sobre a aceitação das propostas de alienação das UPIs e SPIs, ressaltando que as reuniões dos credores não tem decido a questão, estando marcada nova reunião para o dia 18.09.2019 ( doc. fls.9028/9033), determino a convocação de nova A.G.C. como requerido, alertando que o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado, constitui-se como negócio jurídico, fonte de direitos e obrigações para todas as partes, inclusive aos credores que se omitirem, dificultarem ou, de qualquer forma, sobrestarem o seu regular cumprimento.**

**Apresentado a data e o edital pelas recuperandas, inexistindo oposição do Adm. Jud., autorizo a sua realização, de plano, com o publicação do edital e os expedientes necessários, nos termos do art. 36 da L.R.F.**

**2) Fls. 8486/8490 - Trata-se de pedido de autorização para que as recuperandas celebrem acordo negociado com o GRUPO ECOVIX, nos autos do processo nº 0021114-08.2016.8.21.0023, independentemente da prévia autorização dos credores, expedindo-se, desde já, ofício de autorização para o levantamento dos valores lá depositados, decorrentes da alienação dos ativos relacionados aos drillships no âmbito do projeto DRU.**

**Alegam, em síntese, que visando viabilizar o projeto sonda, as recuperandas realizaram contrato com o grupo ECOVIX para a construção de embarcação, sendo este encerrado mediante acordo e venda dos bens em leilão, com o rateio do produto da venda entre os contratantes. Dentre as**

concessões recíprocas, estabeleceu-se que determinados itens da transação, incluindo-se o efetivo

recebimento pela SETE BRASIL da quantia que lhe coube, ficariam condicionados à sua homologação pelo juízo da 2ª Vara Cível de Rio Grande/RS, homologação, por esse MM. Juízo, do PRJ da SETE BRASIL e aprovação dos termos da negociação pelos credores da SETE BRASIL em Reunião de Credores. Na hipótese da não realização das condições mencionadas, o valor deveria permanecer em depósito judicial.

Que, embora sucessivas reuniões convocadas para a ratificação do acordo pelos credores, estas vem sendo suspensas sem uma efetiva deliberação, causando risco ao soerguimento das empresas em razão de seu baixo fluxo de caixa para a manutenção de suas atividades básicas.

Manifestação do Adm. Jud. as fls. 8564/8567 opinando pelo deferimento do pedido e ressaltando que o caixa das recuperandas basicamente se esgotou.

Manifestação do credor Banco do Brasil, as fls.8997/8999, pleiteando o indeferimento do pedido alegando que os referidos recursos devem ser destinados ao pagamento dos credores, conforme mencionado no plano.

É o sucinto relatório.  
Examinados, decido.

Mediante a narrativa dos fatos e os docs. juntados aos autos ( atas das reuniões) onde se constata a realização de várias reuniões de credores, sem uma efetiva deliberação sobre o tema, caracterizando uma omissão desnecessária e nociva ao soerguimento das requerentes, e, constatando ainda, que existe reunião de credores a ser realizada no proximo dia 18/09/2019, ou seja, amanhã, para deliberar sobre o tema, pelo qual a referida omissão poderá ser suprida, aguarde-se a realização da mesma.

Determino que o Adm. Jud. participe da referida reunião, como de praxe, comunicando o resultado das deliberações ao juízo juntando a sua ata.

Após a realização da reunião de credores já designada, se necessário, apreciarei o pedido.

3) Após o cumprimento das determinações de urgência acima relacionadas, retornem-se os autos para a apreciação dos pedidos pendentes.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2019.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.  
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.  
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.  
Autor: SETE HOLDING GMBH  
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH  
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Embargante: BANCO BRADESCO S/A  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Destinatário: **BRUNA MEYER**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1) Fls. 9023/9027 - Tendo em vista a fundamentação exarada pelas recuperandas no sentido da necessidade de prorrogação do prazo para o cumprimento do plano e para que os credores deliberem sobre a aceitação das propostas de alienação das UPIs e SPIs, ressaltando que as reuniões dos credores não tem decido a questão, estando marcada nova reunião para o dia 18.09.2019 ( doc. fls.9028/9033), determino a convocação de nova A.G.C. como requerido, alertando que o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado, constitui-se como negócio jurídico, fonte de direitos e obrigações para todas as partes, inclusive aos credores que se omitirem, dificultarem ou, de qualquer forma, sobrestarem o seu regular cumprimento.**

**Apresentado a data e o edital pelas recuperandas, inexistindo oposição do Adm. Jud., autorizo a sua realização, de plano, com o publicação do edital e os expedientes necessários, nos termos do art. 36 da L.R.F.**

**2) Fls. 8486/8490 - Trata-se de pedido de autorização para que as recuperandas celebrem acordo negociado com o GRUPO ECOVIX, nos autos do processo nº 0021114-08.2016.8.21.0023, independentemente da prévia autorização dos credores, expedindo-se, desde já, ofício de autorização para o levantamento dos valores lá depositados, decorrentes da alienação dos ativos relacionados aos drillships no âmbito do projeto DRU.**

**Alegam, em síntese, que visando viabilizar o projeto sonda, as recuperandas realizaram contrato com o grupo ECOVIX para a construção de embarcação, sendo este encerrado mediante acordo e venda dos bens em leilão, com o rateio do produto da venda entre os contratantes. Dentre as**

concessões recíprocas, estabeleceu-se que determinados itens da transação, incluindo-se o efetivo

recebimento pela SETE BRASIL da quantia que lhe coube, ficariam condicionados à sua homologação pelo juízo da 2ª Vara Cível de Rio Grande/RS, homologação, por esse MM. Juízo, do PRJ da SETE BRASIL e aprovação dos termos da negociação pelos credores da SETE BRASIL em Reunião de Credores. Na hipótese da não realização das condições mencionadas, o valor deveria permanecer em depósito judicial.

Que, embora sucessivas reuniões convocadas para a ratificação do acordo pelos credores, estas vem sendo suspensas sem uma efetiva deliberação, causando risco ao soerguimento das empresas em razão de seu baixo fluxo de caixa para a manutenção de suas atividades básicas.

Manifestação do Adm. Jud. as fls. 8564/8567 opinando pelo deferimento do pedido e ressaltando que o caixa das recuperandas basicamente se esgotou.

Manifestação do credor Banco do Brasil, as fls.8997/8999, pleiteando o indeferimento do pedido alegando que os referidos recursos devem ser destinados ao pagamento dos credores, conforme mencionado no plano.

É o sucinto relatório.  
Examinados, decido.

Mediante a narrativa dos fatos e os docs. juntados aos autos ( atas das reuniões) onde se constata a realização de várias reuniões de credores, sem uma efetiva deliberação sobre o tema, caracterizando uma omissão desnecessária e nociva ao soerguimento das requerentes, e, constatando ainda, que existe reunião de credores a ser realizada no proximo dia 18/09/2019, ou seja, amanhã, para deliberar sobre o tema, pelo qual a referida omissão poderá ser suprida, aguarde-se a realização da mesma.

Determino que o Adm. Jud. participe da referida reunião, como de praxe, comunicando o resultado das deliberações ao juízo juntando a sua ata.

Após a realização da reunião de credores já designada, se necessário, apreciarei o pedido.

3) Após o cumprimento das determinações de urgência acima relacionadas, retornem-se os autos para a apreciação dos pedidos pendentes.



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2019.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.  
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.  
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.  
Autor: SETE HOLDING GMBH  
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH  
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Embargante: BANCO BRADESCO S/A  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Destinatário: **EDUARDO AUGUSTO MATTAR**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1) Fls. 9023/9027 - Tendo em vista a fundamentação exarada pelas recuperandas no sentido da necessidade de prorrogação do prazo para o cumprimento do plano e para que os credores deliberem sobre a aceitação das propostas de alienação das UPIs e SPIs, ressaltando que as reuniões dos credores não tem decido a questão, estando marcada nova reunião para o dia 18.09.2019 ( doc. fls.9028/9033), determino a convocação de nova A.G.C. como requerido, alertando que o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado, constitui-se como negócio jurídico, fonte de direitos e obrigações para todas as partes, inclusive aos credores que se omitirem, dificultarem ou, de qualquer forma, sobrestarem o seu regular cumprimento.**

**Apresentado a data e o edital pelas recuperandas, inexistindo oposição do Adm. Jud., autorizo a sua realização, de plano, com o publicação do edital e os expedientes necessários, nos termos do art. 36 da L.R.F.**

**2) Fls. 8486/8490 - Trata-se de pedido de autorização para que as recuperandas celebrem acordo negociado com o GRUPO ECOVIX, nos autos do processo nº 0021114-08.2016.8.21.0023, independentemente da prévia autorização dos credores, expedindo-se, desde já, ofício de autorização para o levantamento dos valores lá depositados, decorrentes da alienação dos ativos relacionados aos drillships no âmbito do projeto DRU.**

**Alegam, em síntese, que visando viabilizar o projeto sonda, as recuperandas realizaram contrato com o grupo ECOVIX para a construção de embarcação, sendo este encerrado mediante acordo e venda dos bens em leilão, com o rateio do produto da venda entre os contratantes. Dentre as**

concessões recíprocas, estabeleceu-se que determinados itens da transação, incluindo-se o efetivo

recebimento pela SETE BRASIL da quantia que lhe coube, ficariam condicionados à sua homologação pelo juízo da 2ª Vara Cível de Rio Grande/RS, homologação, por esse MM. Juízo, do PRJ da SETE BRASIL e aprovação dos termos da negociação pelos credores da SETE BRASIL em Reunião de Credores. Na hipótese da não realização das condições mencionadas, o valor deveria permanecer em depósito judicial.

Que, embora sucessivas reuniões convocadas para a ratificação do acordo pelos credores, estas vem sendo suspensas sem uma efetiva deliberação, causando risco ao soerguimento das empresas em razão de seu baixo fluxo de caixa para a manutenção de suas atividades básicas.

Manifestação do Adm. Jud. as fls. 8564/8567 opinando pelo deferimento do pedido e ressaltando que o caixa das recuperandas basicamente se esgotou.

Manifestação do credor Banco do Brasil, as fls.8997/8999, pleiteando o indeferimento do pedido alegando que os referidos recursos devem ser destinados ao pagamento dos credores, conforme mencionado no plano.

É o sucinto relatório.  
Examinados, decido.

Mediante a narrativa dos fatos e os docs. juntados aos autos ( atas das reuniões) onde se constata a realização de várias reuniões de credores, sem uma efetiva deliberação sobre o tema, caracterizando uma omissão desnecessária e nociva ao soerguimento das requerentes, e, constatando ainda, que existe reunião de credores a ser realizada no proximo dia 18/09/2019, ou seja, amanhã, para deliberar sobre o tema, pelo qual a referida omissão poderá ser suprida, aguarde-se a realização da mesma.

Determino que o Adm. Jud. participe da referida reunião, como de praxe, comunicando o resultado das deliberações ao juízo juntando a sua ata.

Após a realização da reunião de credores já designada, se necessário, apreciarei o pedido.

3) Após o cumprimento das determinações de urgência acima relacionadas, retornem-se os autos para a apreciação dos pedidos pendentes.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2019.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.  
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.  
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.  
Autor: SETE HOLDING GMBH  
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH  
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Embargante: BANCO BRADESCO S/A  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Destinatário: **GUILHERME GASPARI COELHO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1) Fls. 9023/9027 - Tendo em vista a fundamentação exarada pelas recuperandas no sentido da necessidade de prorrogação do prazo para o cumprimento do plano e para que os credores deliberem sobre a aceitação das propostas de alienação das UPIs e SPIs, ressaltando que as reuniões dos credores não tem decidido a questão, estando marcada nova reunião para o dia 18.09.2019 ( doc. fls.9028/9033), determino a convocação de nova A.G.C. como requerido, alertando que o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado, constitui-se como negócio jurídico, fonte de direitos e obrigações para todas as partes, inclusive aos credores que se omitirem, dificultarem ou, de qualquer forma, sobrestarem o seu regular cumprimento.**

**Apresentado a data e o edital pelas recuperandas, inexistindo oposição do Adm. Jud., autorizo a sua realização, de plano, com o publicação do edital e os expedientes necessários, nos termos do art. 36 da L.R.F.**

**2) Fls. 8486/8490 - Trata-se de pedido de autorização para que as recuperandas celebrem acordo negociado com o GRUPO ECOVIX, nos autos do processo nº 0021114-08.2016.8.21.0023, independentemente da prévia autorização dos credores, expedindo-se, desde já, ofício de autorização para o levantamento dos valores lá depositados, decorrentes da alienação dos ativos relacionados aos drillships no âmbito do projeto DRU.**

**Alegam, em síntese, que visando viabilizar o projeto sonda, as recuperandas realizaram contrato com o grupo ECOVIX para a construção de embarcação, sendo este encerrado mediante acordo e venda dos bens em leilão, com o rateio do produto da venda entre os contratantes. Dentre as**

concessões recíprocas, estabeleceu-se que determinados itens da transação, incluindo-se o efetivo

recebimento pela SETE BRASIL da quantia que lhe coube, ficariam condicionados à sua homologação pelo juízo da 2ª Vara Cível de Rio Grande/RS, homologação, por esse MM. Juízo, do PRJ da SETE BRASIL e aprovação dos termos da negociação pelos credores da SETE BRASIL em Reunião de Credores. Na hipótese da não realização das condições mencionadas, o valor deveria permanecer em depósito judicial.

Que, embora sucessivas reuniões convocadas para a ratificação do acordo pelos credores, estas vem sendo suspensas sem uma efetiva deliberação, causando risco ao soerguimento das empresas em razão de seu baixo fluxo de caixa para a manutenção de suas atividades básicas.

Manifestação do Adm. Jud. as fls. 8564/8567 opinando pelo deferimento do pedido e ressaltando que o caixa das recuperandas basicamente se esgotou.

Manifestação do credor Banco do Brasil, as fls.8997/8999, pleiteando o indeferimento do pedido alegando que os referidos recursos devem ser destinados ao pagamento dos credores, conforme mencionado no plano.

É o sucinto relatório.  
Examinados, decido.

Mediante a narrativa dos fatos e os docs. juntados aos autos ( atas das reuniões) onde se constata a realização de várias reuniões de credores, sem uma efetiva deliberação sobre o tema, caracterizando uma omissão desnecessária e nociva ao soerguimento das requerentes, e, constatando ainda, que existe reunião de credores a ser realizada no proximo dia 18/09/2019, ou seja, amanhã, para deliberar sobre o tema, pelo qual a referida omissão poderá ser suprida, aguarde-se a realização da mesma.

Determino que o Adm. Jud. participe da referida reunião, como de praxe, comunicando o resultado das deliberações ao juízo juntando a sua ata.

Após a realização da reunião de credores já designada, se necessário, apreciarei o pedido.

3) Após o cumprimento das determinações de urgência acima relacionadas, retornem-se os autos para a apreciação dos pedidos pendentes.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em 18/09/2019**

**Data da Juntada 18/09/2019**

**Tipo de Documento Extrato da GRERJ**





## Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

**GRERJ: 9071769138374**

**Processo: 0142307-13.2016.8.19.0001**

CPF/CNPJ: 13127015000167

Autenticação: 00026112446

Pagamento: 17/09/2019

Nome de quem faz o recolhimento: SETE BRASIL  
PARTICIPACOES S.A.- EM RECUPERACAO

Uso: GRERJ conferida correta

Data de utilização da GRERJ:

Informação complementar: INTERESSADO: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS AUTOR: SETE  
BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	R\$19,51
2001-6	CAARJ / IAB	R\$1,95
6898-0000215-1	OUTROS FUNDOS	R\$0,97
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	R\$0,97
<b>Total:</b>		<b>R\$23,40</b>

Rio de Janeiro, 18-setembro-2019

\_\_\_\_\_  
JULIO PESSOA TAVARES FERREIRA  
28575

**Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.**

Processo: 0142307-13.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão NELSON WILIANS F. RODRIGUES foi regularmente intimado(a) pelo portal em 19/09/2019, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*1) Fls. 9023/9027 - Tendo em vista a fundamentação exarada pelas recuperandas no sentido da necessidade de prorrogação do prazo para o cumprimento do plano e para que os credores deliberem sobre a aceitação das propostas de alienação das UPIs e SPIs, ressaltando que as reuniões dos credores não tem decidido a questão, estando marcada nova reunião para o dia 18.09.2019 ( doc. fls.9028/9033), determino a convocação de nova A.G.C. como requerido, alertando que o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado, constitui-se como negócio jurídico, fonte de direitos e obrigações para todas as partes, inclusive aos credores que se omitirem, dificultarem ou, de qualquer forma, sobrestarem o seu regular cumprimento.*

*Apresentado a data e o edital pelas recuperandas, inexistindo oposição do Adm. Jud., autorizo a sua realização, de plano, com o publicação do edital e os expedientes necessários, nos termos do art. 36 da L.R.F.*

*2) Fls. 8486/8490 - Trata-se de pedido de autorização para que as recuperandas celebrem acordo negociado com o GRUPO ECOVIX, nos autos do processo nº 0021114-08.2016.8.21.0023, independentemente da prévia autorização dos credores, expedindo-se, desde já, ofício de autorização para o levantamento dos valores lá depositados, decorrentes da alienação dos ativos relacionados aos drillships no âmbito do projeto DRU.*

*Alegam, em síntese, que visando viabilizar o projeto sonda, as recuperandas realizaram contrato com o grupo ECOVIX para a construção de embarcação, sendo este encerrado mediante acordo e venda dos bens em leilão, com o rateio do produto da venda entre os contratantes. Dentre as concessões recíprocas, estabeleceu-se que determinados itens da transação, incluindo-se o efetivo recebimento pela SETE BRASIL da quantia que lhe coube, ficariam condicionados à sua homologação pelo juízo da 2ª Vara Cível de Rio Grande/RS, homologação, por esse MM. Juízo, do PRJ da SETE BRASIL e aprovação dos termos da negociação pelos credores da SETE BRASIL em Reunião de Credores. Na hipótese da não realização das condições mencionadas, o valor deveria permanecer em depósito judicial.*

*Que, embora sucessivas reuniões convocadas para a ratificação do acordo pelos credores, estas vem sendo suspensas sem uma efetiva deliberação, causando risco ao soergimento das empresas em razão de seu baixo fluxo de caixa para a manutenção de suas atividades básicas.*

*Manifestação do Adm. Jud. as fls. 8564/8567 opinando pelo deferimento do pedido e ressaltando que o caixa das recuperandas basicamente se esgotou.*

*Manifestação do credor Banco do Brasil, as fls.8997/8999, pleiteando o indeferimento do pedido alegando que os referidos recursos devem ser destinados ao pagamento dos credores, conforme mencionado no plano.*

*É o sucinto relatório.*

*Examinados, decido.*

*Mediante a narrativa dos fatos e os docs. juntados aos autos ( atas das reuniões) onde se constata a realização de várias reuniões de credores, sem uma efetiva deliberação sobre o tema, caracterizando uma omissão desnecessária e nociva ao soerguimento das requerentes, e, constatando ainda, que existe reunião de credores a ser realizada no proximo dia 18/09/2019, ou seja, amanhã, para deliberar sobre o tema, pelo qual a referida omissão poderá ser suprida, aguarde-se a realização da mesma.*

*Determino que o Adm. Jud. participe da referida reunião, como de praxe, comunicando o resultado das deliberações ao juízo juntando a sua ata.*

*Após a realização da reunião de credores já designada, se necessário, apreciarei o pedido.*

*3) Após o cumprimento das determinações de urgência acima relacionadas, retornem-se os autos para a apreciação dos pedidos pendentes.*

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial



Processo: 0142307-13.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão NELSON WILIANS F. RODRIGUES foi regularmente intimado(a) pelo portal em 19/09/2019, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*1) Fls. 9023/9027 - Tendo em vista a fundamentação exarada pelas recuperandas no sentido da necessidade de prorrogação do prazo para o cumprimento do plano e para que os credores deliberem sobre a aceitação das propostas de alienação das UPIs e SPIs, ressaltando que as reuniões dos credores não tem decidido a questão, estando marcada nova reunião para o dia 18.09.2019 ( doc. fls.9028/9033), determino a convocação de nova A.G.C. como requerido, alertando que o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado, constitui-se como negócio jurídico, fonte de direitos e obrigações para todas as partes, inclusive aos credores que se omitirem, dificultarem ou, de qualquer forma, sobrestarem o seu regular cumprimento.*

*Apresentado a data e o edital pelas recuperandas, inexistindo oposição do Adm. Jud., autorizo a sua realização, de plano, com o publicação do edital e os expedientes necessários, nos termos do art. 36 da L.R.F.*

*2) Fls. 8486/8490 - Trata-se de pedido de autorização para que as recuperandas celebrem acordo negociado com o GRUPO ECOVIX, nos autos do processo nº 0021114-08.2016.8.21.0023, independentemente da prévia autorização dos credores, expedindo-se, desde já, ofício de autorização para o levantamento dos valores lá depositados, decorrentes da alienação dos ativos relacionados aos drillships no âmbito do projeto DRU.*

*Alegam, em síntese, que visando viabilizar o projeto sonda, as recuperandas realizaram contrato com o grupo ECOVIX para a construção de embarcação, sendo este encerrado mediante acordo e venda dos bens em leilão, com o rateio do produto da venda entre os contratantes. Dentre as concessões recíprocas, estabeleceu-se que determinados itens da transação, incluindo-se o efetivo recebimento pela SETE BRASIL da quantia que lhe coube, ficariam condicionados à sua homologação pelo juízo da 2ª Vara Cível de Rio Grande/RS, homologação, por esse MM. Juízo, do PRJ da SETE BRASIL e aprovação dos termos da negociação pelos credores da SETE BRASIL em Reunião de Credores. Na hipótese da não realização das condições mencionadas, o valor deveria permanecer em depósito judicial.*

*Que, embora sucessivas reuniões convocadas para a ratificação do acordo pelos credores, estas vem sendo suspensas sem uma efetiva deliberação, causando risco ao soerguimento das empresas em razão de seu baixo fluxo de caixa para a manutenção de suas atividades básicas.*

*Manifestação do Adm. Jud. as fls. 8564/8567 opinando pelo deferimento do pedido e ressaltando que o caixa das recuperandas basicamente se esgotou.*

*Manifestação do credor Banco do Brasil, as fls.8997/8999, pleiteando o indeferimento do pedido alegando que os referidos recursos devem ser destinados ao pagamento dos credores, conforme mencionado no plano.*

*É o sucinto relatório.*

*Examinados, decido.*

*Mediante a narrativa dos fatos e os docs. juntados aos autos ( atas das reuniões) onde se constata a realização de várias reuniões de credores, sem uma efetiva deliberação sobre o tema, caracterizando uma omissão desnecessária e nociva ao soerguimento das requerentes, e, constatando ainda, que existe reunião de credores a ser realizada no proximo dia 18/09/2019, ou seja, amanhã, para deliberar sobre o tema, pelo qual a referida omissão poderá ser suprida, aguarde-se a realização da mesma.*

*Determino que o Adm. Jud. participe da referida reunião, como de praxe, comunicando o resultado das deliberações ao juízo juntando a sua ata.*

*Após a realização da reunião de credores já designada, se necessário, apreciarei o pedido.*

*3) Após o cumprimento das determinações de urgência acima relacionadas, retornem-se os autos para a apreciação dos pedidos pendentes.*

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a decisão abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 18/09/2019 e foi publicado em 23/09/2019 na(s) folha(s) 151/152 da edição: Ano 12 - nº 16 do DJE.

Proc. 0142307-13.2016.8.19.0001 - SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS, Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA (Adv(s). Dr(a). GUSTAVO BANHO LICKS (OAB/RJ-176184), Dr(a). SERGIO BERMUDES (OAB/RJ-017587), Dr(a). MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA (OAB/RJ-059384), Dr(a). MARCELO FONTES CESAR DE OLIVEIRA (OAB/RJ-063975), Dr(a). MARCELO LAMEGO CARPENTER FERREIRA (OAB/RJ-092518), Dr(a). LEONARDO JOSÉ DE CAMPOS MELO (OAB/RJ-123611), Dr(a). RICARDO LORETTI HENRICI (OAB/RJ-130613), Dr(a). FERNANDA MEDINA PANTOJA (OAB/RJ-125644), Dr(a). THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ (OAB/RJ-178816), Dr(a). EDUARDA DE TOLEDO SIMONIS (OAB/RJ-200986), Dr(a). MARCIO KOJI OYA (OAB/SP-165374), Dr(a). MARCIO KOJI OYA (OAB/RJ-200122), Dr(a). LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO (OAB/RJ-175354), Dr(a). GUSTAVO JOSE MENDES TEPEDINO (OAB/RJ-041245), Dr(a). MILENA DONATO OLIVA (OAB/RJ-137546), Dr(a). EDUARDO BOCCUZZI (OAB/SP-105300), Dr(a). MÁRCIA ALYNE YOSHIDA (OAB/SP-164474) X Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS (Adv(s). Dr(a). MARCELO ROBERTO DE CARVALHO FERRO (OAB/RJ-058049), Dr(a). MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA (OAB/RJ-144825), Dr(a). THIAGO PEIXOTO ALVES (OAB/RJ-155282), Dr(a). RENATA CARDOSO DURAN BARBOZA (OAB/RJ-126682), Dr(a). LEONARDO GRECO (OAB/RJ-021557), Dr(a). PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO (OAB/RJ-020200), Dr(a). LEONARDO FARIA SCHENK (OAB/RJ-123888), Dr(a). DARWIN LOURENCO CORREA (OAB/RJ-112989), Dr(a). MARCOS TANAKA DE AMORIM (OAB/SP-252946), Dr(a). ANDERSON SOARES DA SILVA (OAB/RJ-120220), Dr(a). NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB/RJ-136118), Dr(a). ISABEL BONELLI WETZEL (OAB/RJ-204938), Dr(a). FERNANDA LIMA FRANÇA PIERSANTI (OAB/RJ-217228), Dr(a). NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB/SP-136118), Dr(a). THIAGO BRESSANI PALMIERI (OAB/SP-207753), Dr(a). NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB/SP-128341), Dr(a). VIVIANNE DA SILVEIRA ABILIO (OAB/RJ-165488), Dr(a). ANDRE VASCONCELOS ROQUE (OAB/RJ-130538), Dr(a). BRUNA MEYER (OAB/SP-337061), Dr(a). EDUARDO AUGUSTO MATTAR (OAB/SP-183356), Dr(a). GUILHERME GASPARI COELHO (OAB/SP-271234) Decisão: ...Determino que o Adm. Jud. participe da referida reunião, como de praxe, comunicando o resultado das deliberações ao juízo juntando a sua ata. Após a realização da reunião de credores já designada, se necessário, apreciarei o pedido. 3) Após o cumprimento das determinações de urgência acima relacionadas, retornem-se os autos para a apreciação dos pedidos pendentes.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0142307-13.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 20/09/2019, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*1) Fls. 9023/9027 - Tendo em vista a fundamentação exarada pelas recuperandas no sentido da necessidade de prorrogação do prazo para o cumprimento do plano e para que os credores deliberem sobre a aceitação das propostas de alienação das UPIs e SPIs, ressaltando que as reuniões dos credores não tem decidido a questão, estando marcada nova reunião para o dia 18.09.2019 ( doc. fls.9028/9033), determino a convocação de nova A.G.C. como requerido, alertando que o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado, constitui-se como negócio jurídico, fonte de direitos e obrigações para todas as partes, inclusive aos credores que se omitirem, dificultarem ou, de qualquer forma, sobrestarem o seu regular cumprimento.*

*Apresentado a data e o edital pelas recuperandas, inexistindo oposição do Adm. Jud., autorizo a sua realização, de plano, com o publicação do edital e os expedientes necessários, nos termos do art. 36 da L.R.F.*

*2) Fls. 8486/8490 - Trata-se de pedido de autorização para que as recuperandas celebrem acordo negociado com o GRUPO ECOVIX, nos autos do processo nº 0021114-08.2016.8.21.0023, independentemente da prévia autorização dos credores, expedindo-se, desde já, ofício de autorização para o levantamento dos valores lá depositados, decorrentes da alienação dos ativos relacionados aos drillships no âmbito do projeto DRU.*

*Alegam, em síntese, que visando viabilizar o projeto sonda, as recuperandas realizaram contrato com o grupo ECOVIX para a construção de embarcação, sendo este encerrado mediante acordo e venda dos bens em leilão, com o rateio do produto da venda entre os contratantes. Dentre as concessões recíprocas, estabeleceu-se que determinados itens da transação, incluindo-se o efetivo recebimento pela SETE BRASIL da quantia que lhe coube, ficariam condicionados à sua homologação pelo juízo da 2ª Vara Cível de Rio Grande/RS, homologação, por esse MM. Juízo, do PRJ da SETE BRASIL e aprovação dos termos da negociação pelos credores da SETE BRASIL em Reunião de Credores. Na hipótese da não realização das condições mencionadas, o valor deveria permanecer em depósito judicial.*

*Que, embora sucessivas reuniões convocadas para a ratificação do acordo pelos credores, estas vem sendo suspensas sem uma efetiva deliberação, causando risco ao soerguimento das empresas em razão de seu baixo fluxo de caixa para a manutenção de suas atividades básicas.*

*Manifestação do Adm. Jud. as fls. 8564/8567 opinando pelo deferimento do pedido e ressaltando que o caixa das recuperandas basicamente se esgotou.*

*Manifestação do credor Banco do Brasil, as fls.8997/8999, pleiteando o indeferimento do pedido alegando que os referidos recursos devem ser destinados ao pagamento dos credores, conforme mencionado no plano.*

*É o sucinto relatório.*

*Examinados, decido.*

*Mediante a narrativa dos fatos e os docs. juntados aos autos ( atas das reuniões) onde se constata a realização de várias reuniões de credores, sem uma efetiva deliberação sobre o tema, caracterizando uma omissão desnecessária e nociva ao soerguimento das requerentes, e, constatando ainda, que existe reunião de credores a ser realizada no proximo dia 18/09/2019, ou seja, amanhã, para deliberar sobre o tema, pelo qual a referida omissão poderá ser suprida, aguarde-se a realização da mesma.*

*Determino que o Adm. Jud. participe da referida reunião, como de praxe, comunicando o resultado das deliberações ao juízo juntando a sua ata.*

*Após a realização da reunião de credores já designada, se necessário, apreciarei o pedido.*

*3) Após o cumprimento das determinações de urgência acima relacionadas, retornem-se os autos para a apreciação dos pedidos pendentes.*

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 24/09/2019

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Processo: 0142307-13.2016.8.19.0001**

**LICKS CONTADORES ASSOCIADOS**, representada por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial das Sociedades SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., SETE INVESTIMENTOS I S.A., SETE INVESTIMENTOS II S.A., SETE HOLDING GMBH, SETE INTERNATIONAL ONE GMBH e SETE INTERNATIONAL TWO GMBH, vem, perante Vossa Excelência, em obediência ao despacho de fls. 9063/9065, manifestar-se pela não oposição à convocação de Assembleia Geral de Credores e informar o resultado da deliberação da Reunião de Credores pela suspensão dos trabalhos, que serão retomados em 03 de outubro de 2019, na forma que segue:

*i. Item 1 - Fls. 9023/9027 – Sete Brasil*

Trata-se de petição das Recuperandas requerendo a convocação de Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre modificação do Plano de Recuperação Judicial objetivando prorrogação dos prazos das cláusulas 5.1.2 e 5.8.5 e deliberação sobre as propostas de aquisição das UPIs SPEs Continuadas, caso a proposta não seja deliberada em Reunião de Credores.

Em 27 de junho de 2016, em Assembleia Geral de Credores, foi votado e aprovado o primeiro Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, no qual previa a extensão dos prazos das cláusulas 5.1.2 e 5.8.5 até o dia 16 de setembro de 2019.

Tal prazo já se exauriu sem a conclusão das negociações referentes às UPIs SPEs Continuadas. Dessa forma, as referidas cláusulas foram descumpridas.

Assim, em razão da impossibilidade de cumprimento no prazo de 15 dias e da cláusula 14.10, faz-se necessário a convocação de Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre eventual emenda, alteração ou modificação do Plano ou a convocação em falência.

Diante da previsão do Plano de Recuperação Judicial, a Administração Judicial não se opõe à convocação da Assembleia Geral de Credores pleiteada.

*ii. Item 2 – Fls. 8486/8490 – Sete Brasil*

Trata-se de petição das Recuperandas objetivando autorização do MM. Juízo para que celebrem acordo negociado com o Grupo Ecovix, nos autos do processo de recuperação judicial nº 0021114-08.2016.8.21.0023, independentemente de prévia autorização para levantamento dos valores lá depositados, decorrentes da alienação dos ativos relacionados aos drillships no âmbito do projeto DRU.

A decisão proferida pelo MM. Juízo determinou que o Administrador Judicial participasse da Reunião de Credores e comunicasse o resultado das deliberações ao Juízo.

Cumprindo o determinado, o Administrador Judicial compareceu à Reunião de Credores realizada em 18/09/2019, na Avenida Paulista, 1230, São Paulo.

Os credores deliberaram a fim de suspender a Reunião para ser retomada no dia 03 de outubro de 2019.

Os credores Fundo de Garantia para a Construção Naval (FGCN) e Banco do Brasil informaram, em breve síntese, que não estavam prontos para votar em razão da necessidade de deliberação interna.

Em razão disso, precisam de prazo de 15 (quinze) dias, mas ressaltam que envidaram esforços para que haja a deliberação dos órgãos internos antes desse prazo.

Os demais credores manifestaram que estão aptos a votar.

O FGCN apresentou a seguinte justificativa, que foi lavrada em ata anexa:



Ao FGCM foi dada a palavra que se manifestou da seguinte forma: "O FGCM, ciente das necessidades das recuperandas e comprometido com a busca da melhor solução para todas as partes envolvidas, e, como Fundo constituído com recursos públicos em quase a sua totalidade, tem envidado todos os esforços para alcançar uma negociação com seus credores que viabilize a continuidade das negociações, e que preserve a adoção de medidas voltadas para a mitigação de riscos de modo que não haja um prejuízo ainda maior ao erário. Neste cenário, considerando o tempo investido para a construção de alternativas que acomodassem as estratégias adotadas pelos credores junto a necessidade de quitação das cartas de fiança não honradas pelo fundo; a necessidade de ratificar junto a órgãos de fiscalização e controle os encaminhamentos adotados; que o FGCM é detentor, dentre outras, de garantias reais que recaem sobre as sondas continuadas, bem como as recentes evoluções das negociações com outros credores, não concluiu até o momento a aprovação em suas instâncias administrativas internas de forma a viabilizar sua manifestação de voto na presente ocasião, tendo, contudo, uma expectativa de que poderá alcançá-la dentro dos próximos 15 dias, razão pela qual solicita que seja aprovada a suspensão da deliberação na presente reunião de credores por 15 dias, contando para isso com a compreensão de todos os envolvidos dadas as peculiaridades próprias que envolvem o FGCM".

Portanto, diante da manifestação do credor Banco do Brasil, às fls. 8997/9003, na qual aponta como óbice ao deferimento do pedido a previsão no Plano de que a questão será deliberada pela Reunião de Credores, e da indefinição dos Credores em relação ao referido acordo, a Administração Judicial informa que a Reunião de Credores foi suspensa para ser retomada em 03 de outubro de 2019 e reitera a manifestação de fls. 8563/8572, na qual enfatizou a urgência desse recurso para as Recuperandas e concordou com o deferimento do pedido.

### *iii. Conclusão*

Portanto, a Administração Judicial, em cumprimento à determinação do MM. Juízo, informa: (a) que não se opõe à convocação de Assembleia Geral de Credores; e (b) que o resultado da deliberação foi pela suspensão da Reunião de Credores para ser retomada no dia 03 de outubro de 2019.

Nestes termos,

Manifesta-se.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2019.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/O-7

OAB/RJ 176.184

ISABEL BONELLI

OAB/RJ 204.938

LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 175.354

LAÍS MARTINS

OAB/RJ 174.667

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

**Fase: Publicação de Edital**

<b>Atualizado em</b>	<b>24/09/2019</b>
<b>Data do Edital</b>	<b>24/09/2019</b>
<b>Data do Expediente</b>	<b>24/09/2019</b>
<b>Data da Publicação</b>	<b>Não informada.</b>

**Texto**

**Índice de Matéria Paga no DO**      **Sim**

**Número de Publicações do Edital**   **1**  
**no DO**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 24/09/2019

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Processo: 0142307-13.2016.8.19.0001**

**LICKS CONTADORES ASSOCIADOS**, representada por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial das Sociedades SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., SETE INVESTIMENTOS I S.A., SETE INVESTIMENTOS II S.A., SETE HOLDING GMBH, SETE INTERNATIONAL ONE GMBH e SETE INTERNATIONAL TWO GMBH, vem, perante Vossa Excelência, em obediência ao despacho de fls. 9063/9065, manifestar-se pela não oposição à convocação de Assembleia Geral de Credores e informar o resultado da deliberação da Reunião de Credores pela suspensão dos trabalhos, que serão retomados em 03 de outubro de 2019, na forma que segue:

*i. Item 1 - Fls. 9023/9027 – Sete Brasil*

Trata-se de petição das Recuperandas requerendo a convocação de Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre modificação do Plano de Recuperação Judicial objetivando prorrogação dos prazos das cláusulas 5.1.2 e 5.8.5 e deliberação sobre as propostas de aquisição das UPIs SPEs Continuadas, caso a proposta não seja deliberada em Reunião de Credores.

Em 27 de junho de 2016, em Assembleia Geral de Credores, foi votado e aprovado o primeiro Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, no qual previa a extensão dos prazos das cláusulas 5.1.2 e 5.8.5 até o dia 16 de setembro de 2019.

Tal prazo já se exauriu sem a conclusão das negociações referentes às UPIs SPEs Continuadas. Dessa forma, as referidas cláusulas foram descumpridas.

Assim, em razão da impossibilidade de cumprimento no prazo de 15 dias e da cláusula 14.10, faz-se necessário a convocação de Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre eventual emenda, alteração ou modificação do Plano ou a convocação em falência.

Diante da previsão do Plano de Recuperação Judicial, a Administração Judicial não se opõe à convocação da Assembleia Geral de Credores pleiteada.

*ii. Item 2 – Fls. 8486/8490 – Sete Brasil*

Trata-se de petição das Recuperandas objetivando autorização do MM. Juízo para que celebrem acordo negociado com o Grupo Ecovix, nos autos do processo de recuperação judicial nº 0021114-08.2016.8.21.0023, independentemente de prévia autorização para levantamento dos valores lá depositados, decorrentes da alienação dos ativos relacionados aos drillships no âmbito do projeto DRU.

A decisão proferida pelo MM. Juízo determinou que o Administrador Judicial participasse da Reunião de Credores e comunicasse o resultado das deliberações ao Juízo.

Cumprindo o determinado, o Administrador Judicial compareceu à Reunião de Credores realizada em 18/09/2019, na Avenida Paulista, 1230, São Paulo.

Os credores deliberaram a fim de suspender a Reunião para ser retomada no dia 03 de outubro de 2019.

Os credores Fundo de Garantia para a Construção Naval (FGCN) e Banco do Brasil informaram, em breve síntese, que não estavam prontos para votar em razão da necessidade de deliberação interna.

Em razão disso, precisam de prazo de 15 (quinze) dias, mas ressaltam que envidaram esforços para que haja a deliberação dos órgãos internos antes desse prazo.

Os demais credores manifestaram que estão aptos a votar.

O FGCN apresentou a seguinte justificativa, que foi lavrada em ata anexa:

Ao FGCM foi dada a palavra que se manifestou da seguinte forma: "O FGCM, ciente das necessidades das recuperandas e comprometido com a busca da melhor solução para todas as partes envolvidas, e, como Fundo constituído com recursos públicos em quase a sua totalidade, tem envidado todos os esforços para alcançar uma negociação com seus credores que viabilize a continuidade das negociações, e que preserve a adoção de medidas voltadas para a mitigação de riscos de modo que não haja um prejuízo ainda maior ao erário. Neste cenário, considerando o tempo investido para a construção de alternativas que acomodassem as estratégias adotadas pelos credores junto a necessidade de quitação das cartas de fiança não honradas pelo fundo; a necessidade de ratificar junto a órgãos de fiscalização e controle os encaminhamentos adotados; que o FGCM é detentor, dentre outras, de garantias reais que recaem sobre as sondas continuadas, bem como as recentes evoluções das negociações com outros credores, não concluiu até o momento a aprovação em suas instâncias administrativas internas de forma a viabilizar sua manifestação de voto na presente ocasião, tendo, contudo, uma expectativa de que poderá alcançá-la dentro dos próximos 15 dias, razão pela qual solicita que seja aprovada a suspensão da deliberação na presente reunião de credores por 15 dias, contando para isso com a compreensão de todos os envolvidos dadas as peculiaridades próprias que envolvem o FGCM".

Portanto, diante da manifestação do credor Banco do Brasil, às fls. 8997/9003, na qual aponta como óbice ao deferimento do pedido a previsão no Plano de que a questão será deliberada pela Reunião de Credores, e da indefinição dos Credores em relação ao referido acordo, a Administração Judicial informa que a Reunião de Credores foi suspensa para ser retomada em 03 de outubro de 2019 e reitera a manifestação de fls. 8563/8572, na qual enfatizou a urgência desse recurso para as Recuperandas e concordou com o deferimento do pedido.

### *iii. Conclusão*

Portanto, a Administração Judicial, em cumprimento à determinação do MM. Juízo, informa: (a) que não se opõe à convocação de Assembleia Geral de Credores; e (b) que o resultado da deliberação foi pela suspensão da Reunião de Credores para ser retomada no dia 03 de outubro de 2019.

Nestes termos,

Manifesta-se.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2019.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/O-7

OAB/RJ 176.184

ISABEL BONELLI

OAB/RJ 204.938

LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 175.354

LAÍS MARTINS

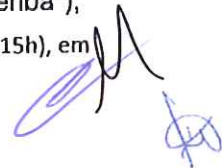
OAB/RJ 174.667



**Ata da Reunião de Credores da Recuperação Judicial das sociedades Sete Brasil Participações S.A. ("Companhia"), Sete Investimentos I S.A., Sete Investimentos 2 S.A., Sete Holding GmbH, Sete International One GmbH e Sete International Two GmbH (em conjunto, "Sociedades Devedoras"), Processo nº 0142307-13.2016.8.19.0001, em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, na forma abaixo:**

Aos 18 dias do mês de setembro de 2019, às 15 horas, reuniram-se os credores das Sociedades Devedoras por videoconferência e conferência telefônica, em continuidade aos trabalhos instalados, em primeira convocação, no dia 02 de maio de 2019. Assumiu a presidência dos trabalhos o representante das Sociedades Devedoras, Sr. Ricardo Loretti ("Presidente da Mesa"), que convidou como secretário o Sr. Leo Fraga ("Secretário"). O Presidente da Mesa leu a ordem do dia e lembrou que a reunião foi convocada para que os credores, nos termos da cláusula 7.6, alínea (d) e (j), do Plano de Recuperação Judicial das Sociedades Devedoras ("Plano"), respectivamente, deliberassem sobre a: (i) prorrogação do prazo de Standstill previsto na Cláusula 5.6 do Plano, conforme disposição de sua Cláusula 5.6.1; e (ii) aprovação de proposta inferior à soma do Valor Mínimo das SPes Continuadas encaminhada pela Magni Partners e pelos estaleiros Jurong Aracruz e Keppel Fells para aquisição de quatro SPes Continuadas e término das demais SPes Descontinuadas desses estaleiros ("Proposta"). Com participação por conferência telefônica ou videoconferência de credores titulares de mais da metade dos créditos, conforme lista de participação anexa à presente ata, o Presidente da Mesa informou que a reunião poderia ser instalada, nos termos da cláusula 7.2. (ii) do Plano. Registrada, ainda, a presença da Assessoria Financeira das Sociedades Devedoras, Alvarez & Marsal, representada pelo Sr. Rodrigo Mattos, e do Administrador Judicial, Licks Contadores Associados, representado pelo Sr. Leonardo Frago. Iniciados os trabalhos, o Presidente da Mesa passou a palavra ao Sr. Rodrigo Mattos, que retomou a pauta lembrando a última Reunião de Credores, o fato de os credores presentes àquela reunião estarem prontos para deliberar, com aprovações antecipadas por Geribá Credit Opportunities I LLC ("Geribá"),

Página 1 de 5 da Ata da Reunião de Credores das Sociedades Devedoras de 18.09.2019 (15h), em continuidade à Reunião inicialmente instalada em 02.05.2019.



Seaworthy Investment GmbH ("Seaworthy") e Canvas Capital ("Canvas"), agora também detentora dos créditos detidos por Banco Bradesco S.A., tendo sido aquela reunião suspensa em decorrência da ausência do credor Fundo de Garantias para Construção Naval ("FGCN").

Ao FGCN foi dada a palavra que se manifestou da seguinte forma: *"O FGCN, ciente das necessidades das recuperandas e comprometido com a busca da melhor solução para todas as partes envolvidas, e, como Fundo constituído com recursos públicos em quase a sua totalidade, tem envidado todos os esforços para alcançar uma negociação com seus credores que viabilize a continuidade das negociações, e que preserve a adoção de medidas voltadas para a mitigação de riscos de modo que não haja um prejuízo ainda maior ao erário. Neste cenário, considerando o tempo investido para a construção de alternativas que acomodassem as estratégias adotadas pelos credores junto a necessidade de quitação das cartas de fiança não honradas pelo fundo; a necessidade de ratificar junto a órgãos de fiscalização e controle os encaminhamentos adotados; que o FGCN é detentor, dentre outras, de garantias reais que recaem sobre as sondas continuadas, bem como as recentes evoluções das negociações com outros credores, não concluiu até o momento a aprovação em suas instâncias administrativas internas de forma a viabilizar sua manifestação de voto na presente ocasião, tendo, contudo, uma expectativa de que poderá alcançá-la dentro dos próximos 15 dias, razão pela qual solicita que seja aprovada a suspensão da deliberação na presente reunião de credores por 15 dias, contando para isso com a compreensão de todos os envolvidos dadas as peculiaridades próprias que envolvem o FGCN".*

Não obstante o prazo de 15 (quinze) dias de suspensão da presente reunião pedido pelo FGCN, a Companhia solicitou um esforço adicional pelo FGCN na tentativa de deliberar o quanto antes sobre a Ordem do Dia, considerando a perigosa situação de caixa que enfrenta a Companhia, bem como a necessidade de se dar um retorno breve à Magni Partners e aos estaleiros Keppel Fells e Jurong Aracruz. Dada a solicitação da Companhia, o FGCN se comprometeu a envidar os melhores esforços para obter essa deliberação antes do prazo de 15 dias de suspensão da Reunião de Credores. Caso seja




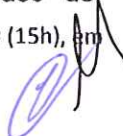
possível, o FGCN irá informar à Companhia sobre sua antecipação de voto, que buscará informar aos demais credores e antecipar a Reunião de Credores. O credor Canvas, exercendo a posição de cessionário dos créditos de Itaú Unibanco S.A. e Banco Bradesco S.A., recentemente adquirida, solicitou que os demais credores apresentassem seus votos. O credor Canvas ratificou sua posição de aprovação da Proposta. A credora Geribá manifestou entendimento sobre a necessária conclusão urgente dessa pauta e ratificou sua posição no sentido de aprovar a Proposta. O credor Seaworthy também confirmou sua posição pela aprovação da Proposta.

Os credores Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ("CEF") e Fundo de Investimentos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ("FI-FGTS") informaram que estão preparados para deliberar. No entanto, aguardariam a conclusão do processo de deliberação do FGCN, de forma que todos os credores possam votar na mesma reunião. O credor Luce se absteve da votação.

Após manifestação dos Credores, a Companhia fez uma breve atualização sobre as tratativas com a Magni Partners e os estaleiros relacionados à Proposta. De forma a evitar que os atrasos decorrentes da suspensão das reuniões de credores pudessem interferir no cronograma da retomada da construção das sondas e na previsão de conclusão da alienação judicial das SPEs Continuadas ("Closing"), a Magni Partners iniciou as tratativas com os estaleiros e vem mantendo conversas produtivas para conclusão do novo contrato de EPC. Considerando essa situação, há real risco decorrente da demora na conclusão da deliberação, já que há necessidade de legitimação das negociações antecipadas entre Magni Partners e estaleiros.

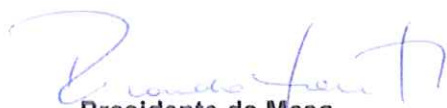
A Companhia passou então a palavra ao representante do Administrador Judicial, Leonardo Fragoso, para eventuais manifestações. O representante do Administrador Judicial reiterou a preocupação com o andamento do processo e das negociações entre os credores, posição compartilhada pelo juízo da Recuperação Judicial por meio de decisão judicial emitida ontem (17 de setembro). Informou que a decisão determinou o seu comparecimento às Reuniões de Credores como representante do juízo para acompanhar e relatar as discussões e entendimentos. Além disso, afirmou que, em caso de

Página 3 de 5 da Ata da Reunião de Credores das Sociedades Devedoras de 18.09.2019 (15h), em continuidade à Reunião inicialmente instalada em 02.05.2019.



convolação da recuperação judicial em falência, o Administrador Judicial tem o dever legal de elaborar o relatório das causas e circunstâncias da falência apontando as responsabilidades civis e penais dos envolvidos, conforme dispõe o art. 22, III, "e" da Lei nº 11.101/05.

Após as manifestações acima relatadas, foi colocada em votação a proposta de suspensão da presente reunião e retomada dos trabalhos em 03 de outubro de 2019, às 15 horas, na Avenida Paulista, nº 1230, 10º Andar, Bela Vista, São Paulo - SP, o que foi aprovado pelos credores, tendo o credor Luce se abtido. A Reunião de Credores poderá ser convertida em reunião remota, a ser realizada por videoconferência ou conferência telefônica, caso previamente informado pela Companhia e desde que não haja oposição de nenhum credor, bem como antecipada, caso haja a presença de todos os credores relacionados no Anexo I. Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata, assinada pelo Presidente da Mesa, Secretário, representante das Sociedades Devedoras, representantes dos credores que compareceram presencialmente e Administrador Judicial. Os nomes dos credores participantes constarão do Anexo I da presente ata.



**Presidente da Mesa**

**Sociedades Devedoras**

Ricardo Loretti

OAB/RJ 130.613



**Secretário**

Leo Fraga

OAB/RJ 160.221



**Assessor Financeiro das**

**Sociedades Devedoras (Alvarez & Marsal)**

Rodrigo Mattos

OAB/RJ 92.394



**Administrador Judicial - Licks Contadores Associados**

Leonardo Frago

OAB/RJ 175.354

**Anexo I**

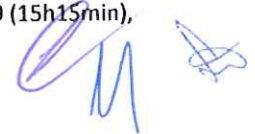
<b>Credores Participantes</b>	<b>Representantes/Participantes</b>
Geribá Credit Opportunities I LLC (Geribá Credit)	Marko Jovovic
Banco do Brasil S/A	Marcio de Oliveira Carlos Pessoa Juliana Marchi
Canvas Capital	Rafael Frischt Guilherme Legatti Kevin Nakahara
Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FI- FGTS)	Amanda Rampim Penteado Kelly Correia Alan Renato Braz Rosemary Freire Gallo Larissa Monteiro (BTA) Paulo Capani (BTA)
Fundo de Garantia para Construção Naval (FGCN)	Cintia Lima Teixeira de Castro Cristina Lee Mauro Sanabio Silva Pereira
Caixa Econômica Federal (CEF)	Fabrcio Lebeis Rossano Almeida Armando Borges Patrcia Perseu
Seaworthy Investment GmbH	Tiago Angelo de Lima (Lobo De Rizzo Advogados)
Luce Drilling	Lucas Gonzalez (NFVACD)



**Ata da Reunião de Credores da Recuperação Judicial das sociedades Sete Brasil Participações S.A. ("Companhia"), Sete Investimentos I S.A., Sete Investimentos 2 S.A., Sete Holding GmbH, Sete International One GmbH e Sete International Two GmbH (em conjunto, "Sociedades Devedoras"), Processo nº 0142307-13.2016.8.19.0001, em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, na forma abaixo:**

Aos 18 dias do mês de setembro de 2019, às 15 horas e 15 minutos, reuniram-se os credores das Sociedades Devedoras por videoconferência e conferência telefônica, em continuidade aos trabalhos instalados, em primeira convocação, no dia 17 de dezembro de 2018. Assumiu a presidência dos trabalhos o representante das Sociedades Devedoras, Sr. Ricardo Loretti ("Presidente da Mesa"), que convidou como secretário o Sr. Leo Fraga ("Secretário"). O Presidente da Mesa leu a ordem do dia e lembrou que a reunião foi convocada para que os credores, nos termos da cláusula 7.6, alínea (h), do Plano de Recuperação Judicial das Sociedades Devedoras ("Plano"), deliberassem sobre: (i) ratificação da celebração do acordo entre a Companhia, suas subsidiárias e o Enseada Indústria Naval S.A. e empresas do seu grupo econômico, datado de 27 de agosto de 2018; (ii) celebração dos acordos entre a Companhia, suas subsidiárias e o Estaleiro Atlântico Sul S.A. e empresas do seu grupo econômico; e (iii) ratificação da celebração de acordo entre a Companhia, suas subsidiárias e o Ecovix Construções Oceânicas S.A. – Em Recuperação Judicial, em decorrência da alienação, pelo Ecovix, de parte dos ativos que estavam em posse do estaleiro, no âmbito de sua Recuperação Judicial, bem como do Acordo Global assinado em 03 de junho de 2019 apresentado posteriormente. Com a participação de credores titulares de mais da metade dos créditos, conforme a lista de participação anexa à presente ata, registrada a participação dos credores Seaworthy Investment e Luce Drilling, como ouvintes, o Presidente da Mesa informou que a reunião poderia ser instalada, nos termos da cláusula 7.2. (ii) do Plano. Registrada, ainda, a presença da Assessoria Financeira das Sociedades Devedoras, Alvarez & Marsal, representada pelo Sr. Rodrigo Mattos, e do Administrador Judicial, Licks Contadores Associados, representado pelo Sr. Leonardo Fragoso. Iniciados os trabalhos, o Presidente da Mesa passou a palavra ao Sr. Rodrigo Mattos, que fez uma exposição sobre as matérias constantes da ordem do dia,

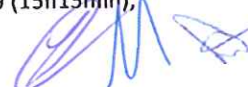
Página 1 de 4 da Ata da Reunião de Credores das Sociedades Devedoras de 18.09.2019 (15h15min), em continuidade à Reunião inicialmente instalada em 17.12.2018.



TJRJCAP EMP03 201907773939 24/09/19 18:24:48138843 PROGER-VIRTUAL

relembrando que o Acordo com EAS e o Acordo Global com o Ecovix já foram celebrados, e que, considerando o tempo que a deliberação está em aberta, o Acordo com Enseada já está vencido, o que demandará algum esforço por parte da Companhia para sua retomada. A Companhia lembrou também que as matérias em deliberação estão pendentes há mais de nove meses, reiterando novamente a relevância em especial do Acordo Parcial com o Ecovix. Os credores Geribá Credit Opportunities I LLC ("Geribá") e Canvas Capital ("Canvas"), esse na posição de cessionário dos créditos de Itaú Unibanco e, mais recentemente, Banco Bradesco S.A., manifestaram suas aprovações sobre os acordos com os estaleiros, especialmente no que diz respeito à ratificação do Acordo com o Ecovix. O credor FGCN, em linha com a manifestação realizada na Reunião de Credores das 15hrs, informou precisar de 15 (quinze) dias para concluir seu processo interno de deliberação. O credor Banco do Brasil informou que irá buscar a aprovação também nesse prazo, o que foi acompanhado pelo credor Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. O credor Caixa Econômica Federal estaria apto a votar, mas optou por aguardar a conclusão dos demais credores. Assim, foi colocada em votação a proposta de suspensão da presente reunião e retomada dos trabalhos em 03 de outubro de 2019, às 15 horas e 15 minutos, na Avenida Paulista, nº 1230, 10º Andar, Bela Vista, São Paulo - SP, o que foi aprovado pelos credores. A Companhia esclareceu que na data de ontem foi proferida decisão pelo juízo da Recuperação Judicial no sentido de que aguardaria as informações a serem prestadas pelo Administrador Judicial, a respeito da Reunião de Credores de hoje, para deliberar sobre a ratificação do Acordo com o Ecovix. Diante da nova suspensão, a Companhia sinalizou que existe o risco de que questão do Acordo com o Ecovix seja resolvida pelo juízo da Recuperação Judicial, uma vez que (ii) há urgência na implementação de uma solução imediata de caixa, dado o risco de falta de recursos para a Companhia, e (iii) no entendimento da Companhia, não há prejuízo aos direitos ou garantias dos credores na aprovação do Acordo Parcial com o Ecovix, que apenas libera recursos depositados em juízo na recuperação judicial desse estaleiro.

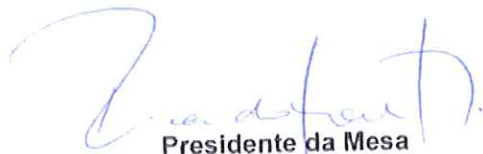
A Companhia passou então a palavra ao representante do Administrador Judicial, Leonardo Fragoso, para eventuais manifestações. O representante do Administrador Judicial reiterou a preocupação com o andamento do processo e das negociações entre os credores, posição compartilhada pelo juízo da





Recuperação Judicial por meio de decisão judicial emitida ontem (17 de setembro). Informou que a decisão determinou o seu comparecimento às Reuniões de Credores como representante do juízo para acompanhar e relatar as discussões e entendimentos. Além disso, afirmou que, em caso de convocação da recuperação judicial em falência, o Administrador Judicial tem o dever legal de elaborar o relatório das causas e circunstâncias da falência apontando as responsabilidades civis e penais dos envolvidos, conforme dispõe o art. 22, III, "e" da Lei nº 11.101/05.

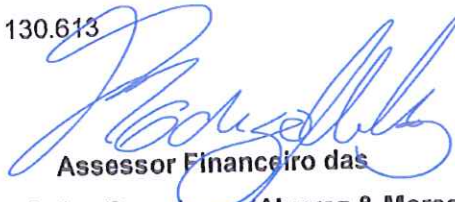
A Reunião de Credores poderá ser convertida em reunião remota, a ser realizada por videoconferência ou conferência telefônica, caso previamente informado pela Companhia e desde que não haja oposição de nenhum credor. Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata, assinada pelo Presidente da Mesa, Secretário, representante das Sociedades Devedoras e Administrador Judicial. Os nomes dos credores participantes constarão do Anexo I a presente ata.



**Presidente da Mesa**  
**Sociedades Devedoras**  
Ricardo Loretti  
OAB/RJ 130.613



**Secretário**  
Leo Fraga  
OAB/RJ 160.221



**Assessor Financeiro das**  
**Sociedades Devedoras (Alvarez & Marsal)**

Rodrigo Mattos  
OAB/RJ 92.394



**Administrador Judicial – Licks Contadores Associados**

Leonardo Frago  
OAB/RJ 175.354



**Anexo I**

<b>Credores Participantes</b>	<b>Representantes/Participantes</b>
Geribá Credit Opportunities I LLC (Geribá Credit)	Marko Jovovic
Banco do Brasil S/A	Marcio de Oliveira Carlos Pessoa Juliana Marchi
Canvas Capital	Rafael Frischt Guilherme Legatti Kevin Nakahara
Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FI-FGTS)	Amanda Rampim Penteado Kelly Correia Alan Renato Braz Rosemary Freire Gallo Larissa Monteiro (BTA) Paulo Capani (BTA)
Fundo de Garantia para Construção Naval (FGCN)	Cintia Lima Teixeira de Castro Cristina Lee Mauro Sanabio Silva Pereira
Caixa Econômica Federal (CEF)	Fabício Lebeis Rossano Almeida Armando Borges Patricia Perseu
Seaworthy Investment GmbH (Ouvinte)	Tiago Angelo de Lima (Lobo De Rizzo Advogados)
Luce Drilling (Ouvinte)	Lucas Gonzalez (NFVACD)

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o edital abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 24/09/2019 e foi publicado em 27/09/2019 na(s) folha(s) 9 da edição: Ano 12 - n° 20 do DJE.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS SOCIEDADES SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SETE INVESTIMENTOS I S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SETE INVESTIMENTOS II S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SETE HOLDING GMBH, SETE INTERNATIONAL ONE GMBH - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e SETE INTERNATIONAL TWO GMBH. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROCESSO Nº: 0142307-13.2016.8.19.0001. O Excelentíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca de Capital do Estado do Rio de Janeiro, Dr. Luiz Alberto Carvalho Alves, FAZ SABER que, pelo presente edital, ficam convocados todos os credores das sociedades empresárias SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. - em recuperação judicial, SETE INVESTIMENTOS I S.A. - em recuperação judicial, SETE INVESTIMENTOS II S.A. - em recuperação judicial, SETE HOLDING GMBH - em recuperação judicial, SETE INTERNATIONAL ONE GMBH - em recuperação judicial e SETE INTERNATIONAL TWO GMBH - em recuperação judicial, cujos créditos estejam sujeitos à recuperação judicial, para, nos termos da Cláusula 14.10 do Plano de Recuperação de fls. 6973/7052, aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada no 09 de Novembro de 2018, comparecerem e se reunirem em Assembleia Geral de Credores, a ser realizada: no Auditório da Casa do Empresário, localizado na Rua da Candelária, no 9, Subsolo, Centro, Rio de Janeiro, no dia 15 de outubro de 2019, às 14 horas, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe de credores relacionada no art. 41 da Lei 11.101/05, e, caso esse quorum não seja atingido; (II) em segunda convocação, a ser realizada no mesmo local, no dia 24 de outubro de 2019, às 14 horas, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de qualquer número de credores. A Assembleia convocada tem como objeto primordial a deliberação pelos credores sobre a seguinte ordem do dia: deliberação quanto à aprovação do Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos e produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado na forma do artigo 36 da Lei 11.101/2005. Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2019. Dr. Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz de Direito.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 27/09/2019

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



SERGIO BERMUDES  
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA  
MARCELO FONTES  
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS  
GUILHERME VALDETARO MATHIAS  
ROBERTO SARDINHA JUNIOR  
MARCELO LAMEGO CARPENTER  
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO  
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI  
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)  
MARCO AURELIO DE ALMEIDA ALVES  
ERIC CERANTE PESTRE  
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO  
ANDRÉ SILVEIRA  
RODRIGO TANNURI  
FREDERICO FERREIRA  
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO  
MARCELO GONÇALVES  
RICARDO SILVA MACHADO  
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO  
ANDRÉ CHATEAUBRIAND MARTINS  
PHILIP FLETCHER CHAGAS  
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA  
WILSON PIMENTEL  
RICARDO LORETTI HENRICI  
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO  
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO  
MARCELO BORJA VEIGA  
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO  
CAETANO BERENGUER

ANA PAULA DE PAULA  
ALEXANDRE FONSECA  
PEDRO HENRIQUE CARVALHO  
RAFAELA FUCCI  
RENATO RESENDE BENEDEZI  
ALESSANDRA MARTINI  
PEDRO HENRIQUE NUNES  
GABRIEL DE ORLEANS E BRAGANÇA  
GABRIEL PRISCO PARAISO  
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES  
FLÁVIO JARDIM  
GUILHERME COELHO  
LÍVIA IKEDA  
ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA  
PAULO BONATO  
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL  
VICTOR NADER BUJAN LAMAS  
GUILHERME REGUEIRA PITTA  
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ  
SÉRGIO NASCIMENTO  
GIOVANNA MARSSARI  
OLAVO RIBAS  
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA  
FERNANDO NOVIS  
LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE  
MARCOS MARES GUIA  
ROBERTA RASCIO SAITO  
ANTONIA DE ARAUJO LIMA  
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND  
ANA LUÍSA BARRETO SALOMÃO

PAULA MELLO  
RAFAEL MOCARZEL  
CONRADO RAUNHEITTI  
THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ  
BRUNO TABERA  
FÁBIO MANTUANO PRINCIPE  
MATHEUS SOUBHIA SANCHES  
MARCELO SOBRAL PINTO  
JOÃO PEDRO BION  
THIAGO RAVELL  
ISABEL SARAIVA BRAGA  
GABRIEL ARAUJO  
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA  
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS  
EDUARDA SIMONIS  
CAROLINA SIMONI  
JESSICA BAQUI  
GUILHERME PIZZOTTI  
MATHEUS NEVES  
MATEUS ROCHA TOMAZ  
GABRIEL TEIXEIRA ALVES  
THIAGO CEREJA DE MELLO  
GABRIEL FRANCISCO DE LIMA  
ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO  
FRANCISCO DEL NERO TODESCAN  
FELIPE GÜTLERNER  
EMANUELLA BARROS  
IAN VON NIEMEYER  
ANA LUIZA PAES  
JULIANA TONINI

BERNARDO BARBOZA  
PAOLA PRADO  
ANDRÉ PORTELLA  
GIOVANNA CASARIN  
LUIZ FELIPE SOUZA  
ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA  
VINÍCIUS CONCEIÇÃO  
LEANDRO PORTO  
LUCAS REIS LIMA  
ANA CAROLINA MUSA  
RENATA AULER MONTEIRO  
ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO  
BEATRIZ LOPES MARINHO  
JULIA SPADONI MAHFUZ  
GABRIEL SPUCH  
PAOLA HANNAE TAKAYANAGI  
DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS  
ANA CLARA MARCONDES O. COELHO

CONSULTORES  
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)  
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)  
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)  
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO  
ELENA LANDAU  
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO  
PEDRO MARINHO NUNES  
MARCUS FAVER

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO

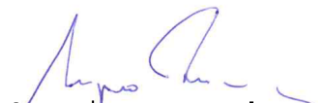
Processo nº 0142307-13.2016.8.19.0001

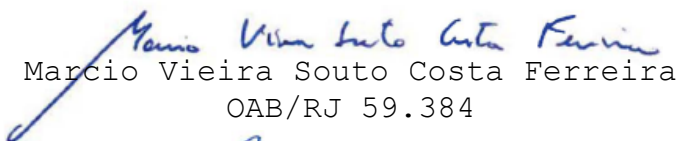
SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. - Em Recuperação


Judicial e outras, nos autos de sua recuperação judicial, em curso perante esse MM. Juízo, vêm, por seus advogados abaixo assinados, em cumprimento ao art. 36 da Lei nº 11.101/05, informar a V.Exa. que procedeu à publicação, em jornal de grande circulação, do edital de convocação para a Assembleia

Geral de Credores designada para deliberar sobre o aditamento de seu Plano de Recuperação Judicial, conforme comprova o documento em anexo (doc. 01).

Nestes termos,  
P. deferimento.  
Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2019.


  
Sergio Bermudes  
OAB/RJ 17.587

  
Marcio Vieira Souto Costa Ferreira  
OAB/RJ 59.384

  
Marcelo Lamego Carpenter  
OAB/RJ 92.518

  
Ricardo Loretto  
OAB/RJ 130.613

  
Thaís Vasconcellos de Sá  
OAB/RJ 178.816

  
Eduarda Simonis  
OAB/RJ 200.986

**DOC . 1**





Processo: 0142307-13.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão SERGIO BERMUDES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 30/09/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*CERTIFICO que não consta informação de pagamento da GRERJ n. 90717691383-74, que acompanha a petição de fls.9048/9049.*

*Na forma da Ordem de Serviço 01/16 deste Juízo, à recuperanda sobre a certidão.*

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial



Processo: 0142307-13.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 30/09/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*CERTIFICO que não consta informação de pagamento da GRERJ n. 90717691383-74, que acompanha a petição de fls.9048/9049.*

*Na forma da Ordem de Serviço 01/16 deste Juízo, à recuperanda sobre a certidão.*

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0142307-13.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão MARCELO FONTES CESAR DE OLIVEIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 30/09/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*CERTIFICO que não consta informação de pagamento da GRERJ n. 90717691383-74, que acompanha a petição de fls.9048/9049.*

*Na forma da Ordem de Serviço 01/16 deste Juízo, à recuperanda sobre a certidão.*

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0142307-13.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão MARCELO LAMEGO CARPENTER FERREIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 30/09/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*CERTIFICO que não consta informação de pagamento da GRERJ n. 90717691383-74, que acompanha a petição de fls.9048/9049.*

*Na forma da Ordem de Serviço 01/16 deste Juízo, à recuperanda sobre a certidão.*

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0142307-13.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão LEONARDO JOSÉ DE CAMPOS MELO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 30/09/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*CERTIFICO que não consta informação de pagamento da GRERJ n. 90717691383-74, que acompanha a petição de fls.9048/9049.*

*Na forma da Ordem de Serviço 01/16 deste Juízo, à recuperanda sobre a certidão.*

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0142307-13.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão RICARDO LORETTI HENRICE foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 30/09/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*CERTIFICO que não consta informação de pagamento da GRERJ n. 90717691383-74, que acompanha a petição de fls.9048/9049.*

*Na forma da Ordem de Serviço 01/16 deste Juízo, à recuperanda sobre a certidão.*

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0142307-13.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 30/09/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*CERTIFICO que não consta informação de pagamento da GRERJ n. 90717691383-74, que acompanha a petição de fls.9048/9049.*

*Na forma da Ordem de Serviço 01/16 deste Juízo, à recuperanda sobre a certidão.*

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0142307-13.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão SERGIO BERMUDES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 30/09/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1) Fls. 9023/9027 - Tendo em vista a fundamentação exarada pelas recuperandas no sentido da necessidade de prorrogação do prazo para o cumprimento do plano e para que os credores deliberem sobre a aceitação das propostas de alienação das UPIs e SPIs, ressaltando que as reuniões dos credores não tem decidido a questão, estando marcada nova reunião para o dia 18.09.2019 ( doc. fls.9028/9033), determino a convocação de nova A.G.C. como requerido, alertando que o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado, constitui-se como negócio jurídico, fonte de direitos e obrigações para todas as partes, inclusive aos credores que se omitirem, dificultarem ou, de qualquer forma, sobrestarem o seu regular cumprimento.*

*Apresentado a data e o edital pelas recuperandas, inexistindo oposição do Adm. Jud., autorizo a sua realização, de plano, com o publicação do edital e os expedientes necessários, nos termos do art. 36 da L.R.F.*

*2) Fls. 8486/8490 - Trata-se de pedido de autorização para que as recuperandas celebrem acordo negociado com o GRUPO ECOVIX, nos autos do processo nº 0021114-08.2016.8.21.0023, independentemente da prévia autorização dos credores, expedindo-se, desde já, ofício de autorização para o levantamento dos valores lá depositados, decorrentes da alienação dos ativos relacionados aos drillships no âmbito do projeto DRU.*

*Alegam, em síntese, que visando viabilizar o projeto sonda, as recuperandas realizaram contrato com o grupo ECOVIX para a construção de embarcação, sendo este encerrado mediante acordo e venda dos bens em leilão, com o rateio do produto da venda entre os contratantes. Dentre as concessões recíprocas, estabeleceu-se que determinados itens da transação, incluindo-se o efetivo recebimento pela SETE BRASIL da quantia que lhe coube, ficariam condicionados à sua homologação pelo juízo da 2ª Vara Cível de Rio Grande/RS, homologação, por esse MM. Juízo, do PRJ da SETE BRASIL e aprovação dos termos da negociação pelos credores da SETE BRASIL em Reunião de Credores. Na hipótese da não realização das condições mencionadas, o valor deveria permanecer em depósito judicial.*

*Que, embora sucessivas reuniões convocadas para a ratificação do acordo pelos credores, estas vem sendo suspensas sem uma efetiva deliberação, causando risco ao soerguimento das empresas em razão de seu baixo fluxo de caixa para a manutenção de suas atividades básicas.*

*Manifestação do Adm. Jud. as fls. 8564/8567 opinando pelo deferimento do pedido e ressaltando que o caixa das recuperandas basicamente se esgotou.*

*Manifestação do credor Banco do Brasil, as fls.8997/8999, pleiteando o indeferimento do pedido alegando que os referidos recursos devem ser destinados ao pagamento dos credores, conforme mencionado no plano.*

*É o sucinto relatório.*

*Examinados, decido.*

*Mediante a narrativa dos fatos e os docs. juntados aos autos ( atas das reuniões) onde se constata a realização de várias reuniões de credores, sem uma efetiva deliberação sobre o tema, caracterizando uma omissão desnecessária e nociva ao soerguimento das requerentes, e, constatando ainda, que existe reunião de credores a ser realizada no proximo dia 18/09/2019, ou seja, amanhã, para deliberar sobre o tema, pelo qual a referida omissão poderá ser suprida, aguarde-se a realização da mesma.*

*Determino que o Adm. Jud. participe da referida reunião, como de praxe, comunicando o resultado das deliberações ao juízo juntando a sua ata.*

*Após a realização da reunião de credores já designada, se necessário, apreciarei o pedido.*

*3) Após o cumprimento das determinações de urgência acima relacionadas, retornem-se os autos para a apreciação dos pedidos pendentes.*

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial



Processo: 0142307-13.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 30/09/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1) Fls. 9023/9027 - Tendo em vista a fundamentação exarada pelas recuperandas no sentido da necessidade de prorrogação do prazo para o cumprimento do plano e para que os credores deliberem sobre a aceitação das propostas de alienação das UPIs e SPIs, ressaltando que as reuniões dos credores não tem decidido a questão, estando marcada nova reunião para o dia 18.09.2019 ( doc. fls.9028/9033), determino a convocação de nova A.G.C. como requerido, alertando que o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado, constitui-se como negócio jurídico, fonte de direitos e obrigações para todas as partes, inclusive aos credores que se omitirem, dificultarem ou, de qualquer forma, sobrestarem o seu regular cumprimento.*

*Apresentado a data e o edital pelas recuperandas, inexistindo oposição do Adm. Jud., autorizo a sua realização, de plano, com o publicação do edital e os expedientes necessários, nos termos do art. 36 da L.R.F.*

*2) Fls. 8486/8490 - Trata-se de pedido de autorização para que as recuperandas celebrem acordo negociado com o GRUPO ECOVIX, nos autos do processo nº 0021114-08.2016.8.21.0023, independentemente da prévia autorização dos credores, expedindo-se, desde já, ofício de autorização para o levantamento dos valores lá depositados, decorrentes da alienação dos ativos relacionados aos drillships no âmbito do projeto DRU.*

*Alegam, em síntese, que visando viabilizar o projeto sonda, as recuperandas realizaram contrato com o grupo ECOVIX para a construção de embarcação, sendo este encerrado mediante acordo e venda dos bens em leilão, com o rateio do produto da venda entre os contratantes. Dentre as concessões recíprocas, estabeleceu-se que determinados itens da transação, incluindo-se o efetivo recebimento pela SETE BRASIL da quantia que lhe coube, ficariam condicionados à sua homologação pelo juízo da 2ª Vara Cível de Rio Grande/RS, homologação, por esse MM. Juízo, do PRJ da SETE BRASIL e aprovação dos termos da negociação pelos credores da SETE BRASIL em Reunião de Credores. Na hipótese da não realização das condições mencionadas, o valor deveria permanecer em depósito judicial.*

*Que, embora sucessivas reuniões convocadas para a ratificação do acordo pelos credores, estas vem sendo suspensas sem uma efetiva deliberação, causando risco ao soerguimento das empresas em razão de seu baixo fluxo de caixa para a manutenção de suas atividades básicas.*

*Manifestação do Adm. Jud. as fls. 8564/8567 opinando pelo deferimento do pedido e ressaltando que o caixa das recuperandas basicamente se esgotou.*

*Manifestação do credor Banco do Brasil, as fls.8997/8999, pleiteando o indeferimento do pedido alegando que os referidos recursos devem ser destinados ao pagamento dos credores, conforme mencionado no plano.*

*É o sucinto relatório.*

*Examinados, decido.*

*Mediante a narrativa dos fatos e os docs. juntados aos autos ( atas das reuniões) onde se constata a realização de várias reuniões de credores, sem uma efetiva deliberação sobre o tema, caracterizando uma omissão desnecessária e nociva ao soerguimento das requerentes, e, constatando ainda, que existe reunião de credores a ser realizada no proximo dia 18/09/2019, ou seja, amanhã, para deliberar sobre o tema, pelo qual a referida omissão poderá ser suprida, aguarde-se a realização da mesma.*

*Determino que o Adm. Jud. participe da referida reunião, como de praxe, comunicando o resultado das deliberações ao juízo juntando a sua ata.*

*Após a realização da reunião de credores já designada, se necessário, apreciarei o pedido.*

*3) Após o cumprimento das determinações de urgência acima relacionadas, retornem-se os autos para a apreciação dos pedidos pendentes.*

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0142307-13.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão MARCELO FONTES CESAR DE OLIVEIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 30/09/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1) Fls. 9023/9027 - Tendo em vista a fundamentação exarada pelas recuperandas no sentido da necessidade de prorrogação do prazo para o cumprimento do plano e para que os credores deliberem sobre a aceitação das propostas de alienação das UPIs e SPIs, ressaltando que as reuniões dos credores não tem decidido a questão, estando marcada nova reunião para o dia 18.09.2019 ( doc. fls.9028/9033), determino a convocação de nova A.G.C. como requerido, alertando que o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado, constitui-se como negócio jurídico, fonte de direitos e obrigações para todas as partes, inclusive aos credores que se omitirem, dificultarem ou, de qualquer forma, sobrestarem o seu regular cumprimento.*

*Apresentado a data e o edital pelas recuperandas, inexistindo oposição do Adm. Jud., autorizo a sua realização, de plano, com o publicação do edital e os expedientes necessários, nos termos do art. 36 da L.R.F.*

*2) Fls. 8486/8490 - Trata-se de pedido de autorização para que as recuperandas celebrem acordo negociado com o GRUPO ECOVIX, nos autos do processo nº 0021114-08.2016.8.21.0023, independentemente da prévia autorização dos credores, expedindo-se, desde já, ofício de autorização para o levantamento dos valores lá depositados, decorrentes da alienação dos ativos relacionados aos drillships no âmbito do projeto DRU.*

*Alegam, em síntese, que visando viabilizar o projeto sonda, as recuperandas realizaram contrato com o grupo ECOVIX para a construção de embarcação, sendo este encerrado mediante acordo e venda dos bens em leilão, com o rateio do produto da venda entre os contratantes. Dentre as concessões recíprocas, estabeleceu-se que determinados itens da transação, incluindo-se o efetivo recebimento pela SETE BRASIL da quantia que lhe coube, ficariam condicionados à sua homologação pelo juízo da 2ª Vara Cível de Rio Grande/RS, homologação, por esse MM. Juízo, do PRJ da SETE BRASIL e aprovação dos termos da negociação pelos credores da SETE BRASIL em Reunião de Credores. Na hipótese da não realização das condições mencionadas, o valor deveria permanecer em depósito judicial.*

*Que, embora sucessivas reuniões convocadas para a ratificação do acordo pelos credores, estas vem sendo suspensas sem uma efetiva deliberação, causando risco ao soerguimento das empresas em razão de seu baixo fluxo de caixa para a manutenção de suas atividades básicas.*

*Manifestação do Adm. Jud. as fls. 8564/8567 opinando pelo deferimento do pedido e ressaltando que o caixa das recuperandas basicamente se esgotou.*

*Manifestação do credor Banco do Brasil, as fls.8997/8999, pleiteando o indeferimento do pedido alegando que os referidos recursos devem ser destinados ao pagamento dos credores, conforme mencionado no plano.*

*É o sucinto relatório.*

*Examinados, decido.*

*Mediante a narrativa dos fatos e os docs. juntados aos autos ( atas das reuniões) onde se constata a realização de várias reuniões de credores, sem uma efetiva deliberação sobre o tema, caracterizando uma omissão desnecessária e nociva ao soerguimento das requerentes, e, constatando ainda, que existe reunião de credores a ser realizada no proximo dia 18/09/2019, ou seja, amanhã, para deliberar sobre o tema, pelo qual a referida omissão poderá ser suprida, aguarde-se a realização da mesma.*

*Determino que o Adm. Jud. participe da referida reunião, como de praxe, comunicando o resultado das deliberações ao juízo juntando a sua ata.*

*Após a realização da reunião de credores já designada, se necessário, apreciarei o pedido.*

*3) Após o cumprimento das determinações de urgência acima relacionadas, retornem-se os autos para a apreciação dos pedidos pendentes.*

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0142307-13.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão MARCELO LAMEGO CARPENTER FERREIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 30/09/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1) Fls. 9023/9027 - Tendo em vista a fundamentação exarada pelas recuperandas no sentido da necessidade de prorrogação do prazo para o cumprimento do plano e para que os credores deliberem sobre a aceitação das propostas de alienação das UPIs e SPIs, ressaltando que as reuniões dos credores não tem decidido a questão, estando marcada nova reunião para o dia 18.09.2019 ( doc. fls.9028/9033), determino a convocação de nova A.G.C. como requerido, alertando que o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado, constitui-se como negócio jurídico, fonte de direitos e obrigações para todas as partes, inclusive aos credores que se omitirem, dificultarem ou, de qualquer forma, sobrestarem o seu regular cumprimento.*

*Apresentado a data e o edital pelas recuperandas, inexistindo oposição do Adm. Jud., autorizo a sua realização, de plano, com o publicação do edital e os expedientes necessários, nos termos do art. 36 da L.R.F.*

*2) Fls. 8486/8490 - Trata-se de pedido de autorização para que as recuperandas celebrem acordo negociado com o GRUPO ECOVIX, nos autos do processo nº 0021114-08.2016.8.21.0023, independentemente da prévia autorização dos credores, expedindo-se, desde já, ofício de autorização para o levantamento dos valores lá depositados, decorrentes da alienação dos ativos relacionados aos drillships no âmbito do projeto DRU.*

*Alegam, em síntese, que visando viabilizar o projeto sonda, as recuperandas realizaram contrato com o grupo ECOVIX para a construção de embarcação, sendo este encerrado mediante acordo e venda dos bens em leilão, com o rateio do produto da venda entre os contratantes. Dentre as concessões recíprocas, estabeleceu-se que determinados itens da transação, incluindo-se o efetivo recebimento pela SETE BRASIL da quantia que lhe coube, ficariam condicionados à sua homologação pelo juízo da 2ª Vara Cível de Rio Grande/RS, homologação, por esse MM. Juízo, do PRJ da SETE BRASIL e aprovação dos termos da negociação pelos credores da SETE BRASIL em Reunião de Credores. Na hipótese da não realização das condições mencionadas, o valor deveria permanecer em depósito judicial.*

*Que, embora sucessivas reuniões convocadas para a ratificação do acordo pelos credores, estas vem sendo suspensas sem uma efetiva deliberação, causando risco ao soergimento das empresas em razão de seu baixo fluxo de caixa para a manutenção de suas atividades básicas.*

*Manifestação do Adm. Jud. as fls. 8564/8567 opinando pelo deferimento do pedido e ressaltando que o caixa das recuperandas basicamente se esgotou.*

*Manifestação do credor Banco do Brasil, as fls.8997/8999, pleiteando o indeferimento do pedido alegando que os referidos recursos devem ser destinados ao pagamento dos credores, conforme mencionado no plano.*

*É o sucinto relatório.*

*Examinados, decido.*

*Mediante a narrativa dos fatos e os docs. juntados aos autos ( atas das reuniões) onde se constata a realização de várias reuniões de credores, sem uma efetiva deliberação sobre o tema, caracterizando uma omissão desnecessária e nociva ao soerguimento das requerentes, e, constatando ainda, que existe reunião de credores a ser realizada no proximo dia 18/09/2019, ou seja, amanhã, para deliberar sobre o tema, pelo qual a referida omissão poderá ser suprida, aguarde-se a realização da mesma.*

*Determino que o Adm. Jud. participe da referida reunião, como de praxe, comunicando o resultado das deliberações ao juízo juntando a sua ata.*

*Após a realização da reunião de credores já designada, se necessário, apreciarei o pedido.*

*3) Após o cumprimento das determinações de urgência acima relacionadas, retornem-se os autos para a apreciação dos pedidos pendentes.*

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0142307-13.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão MARCIO KOJI OYA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 30/09/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1) Fls. 9023/9027 - Tendo em vista a fundamentação exarada pelas recuperandas no sentido da necessidade de prorrogação do prazo para o cumprimento do plano e para que os credores deliberem sobre a aceitação das propostas de alienação das UPIs e SPIs, ressaltando que as reuniões dos credores não tem decidido a questão, estando marcada nova reunião para o dia 18.09.2019 ( doc. fls.9028/9033), determino a convocação de nova A.G.C. como requerido, alertando que o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado, constitui-se como negócio jurídico, fonte de direitos e obrigações para todas as partes, inclusive aos credores que se omitirem, dificultarem ou, de qualquer forma, sobrestarem o seu regular cumprimento.*

*Apresentado a data e o edital pelas recuperandas, inexistindo oposição do Adm. Jud., autorizo a sua realização, de plano, com o publicação do edital e os expedientes necessários, nos termos do art. 36 da L.R.F.*

*2) Fls. 8486/8490 - Trata-se de pedido de autorização para que as recuperandas celebrem acordo negociado com o GRUPO ECOVIX, nos autos do processo nº 0021114-08.2016.8.21.0023, independentemente da prévia autorização dos credores, expedindo-se, desde já, ofício de autorização para o levantamento dos valores lá depositados, decorrentes da alienação dos ativos relacionados aos drillships no âmbito do projeto DRU.*

*Alegam, em síntese, que visando viabilizar o projeto sonda, as recuperandas realizaram contrato com o grupo ECOVIX para a construção de embarcação, sendo este encerrado mediante acordo e venda dos bens em leilão, com o rateio do produto da venda entre os contratantes. Dentre as concessões recíprocas, estabeleceu-se que determinados itens da transação, incluindo-se o efetivo recebimento pela SETE BRASIL da quantia que lhe coube, ficariam condicionados à sua homologação pelo juízo da 2ª Vara Cível de Rio Grande/RS, homologação, por esse MM. Juízo, do PRJ da SETE BRASIL e aprovação dos termos da negociação pelos credores da SETE BRASIL em Reunião de Credores. Na hipótese da não realização das condições mencionadas, o valor deveria permanecer em depósito judicial.*

*Que, embora sucessivas reuniões convocadas para a ratificação do acordo pelos credores, estas vem sendo suspensas sem uma efetiva deliberação, causando risco ao soergimento das empresas em razão de seu baixo fluxo de caixa para a manutenção de suas atividades básicas.*

*Manifestação do Adm. Jud. as fls. 8564/8567 opinando pelo deferimento do pedido e ressaltando que o caixa das recuperandas basicamente se esgotou.*

*Manifestação do credor Banco do Brasil, as fls.8997/8999, pleiteando o indeferimento do pedido alegando que os referidos recursos devem ser destinados ao pagamento dos credores, conforme mencionado no plano.*

*É o sucinto relatório.*

*Examinados, decido.*

*Mediante a narrativa dos fatos e os docs. juntados aos autos ( atas das reuniões) onde se constata a realização de várias reuniões de credores, sem uma efetiva deliberação sobre o tema, caracterizando uma omissão desnecessária e nociva ao soerguimento das requerentes, e, constatando ainda, que existe reunião de credores a ser realizada no proximo dia 18/09/2019, ou seja, amanhã, para deliberar sobre o tema, pelo qual a referida omissão poderá ser suprida, aguarde-se a realização da mesma.*

*Determino que o Adm. Jud. participe da referida reunião, como de praxe, comunicando o resultado das deliberações ao juízo juntando a sua ata.*

*Após a realização da reunião de credores já designada, se necessário, apreciarei o pedido.*

*3) Após o cumprimento das determinações de urgência acima relacionadas, retornem-se os autos para a apreciação dos pedidos pendentes.*

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial



Processo: 0142307-13.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão MARCIO KOJI OYA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 30/09/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1) Fls. 9023/9027 - Tendo em vista a fundamentação exarada pelas recuperandas no sentido da necessidade de prorrogação do prazo para o cumprimento do plano e para que os credores deliberem sobre a aceitação das propostas de alienação das UPIs e SPIs, ressaltando que as reuniões dos credores não tem decidido a questão, estando marcada nova reunião para o dia 18.09.2019 ( doc. fls.9028/9033), determino a convocação de nova A.G.C. como requerido, alertando que o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado, constitui-se como negócio jurídico, fonte de direitos e obrigações para todas as partes, inclusive aos credores que se omitirem, dificultarem ou, de qualquer forma, sobrestarem o seu regular cumprimento.*

*Apresentado a data e o edital pelas recuperandas, inexistindo oposição do Adm. Jud., autorizo a sua realização, de plano, com o publicação do edital e os expedientes necessários, nos termos do art. 36 da L.R.F.*

*2) Fls. 8486/8490 - Trata-se de pedido de autorização para que as recuperandas celebrem acordo negociado com o GRUPO ECOVIX, nos autos do processo nº 0021114-08.2016.8.21.0023, independentemente da prévia autorização dos credores, expedindo-se, desde já, ofício de autorização para o levantamento dos valores lá depositados, decorrentes da alienação dos ativos relacionados aos drillships no âmbito do projeto DRU.*

*Alegam, em síntese, que visando viabilizar o projeto sonda, as recuperandas realizaram contrato com o grupo ECOVIX para a construção de embarcação, sendo este encerrado mediante acordo e venda dos bens em leilão, com o rateio do produto da venda entre os contratantes. Dentre as concessões recíprocas, estabeleceu-se que determinados itens da transação, incluindo-se o efetivo recebimento pela SETE BRASIL da quantia que lhe coube, ficariam condicionados à sua homologação pelo juízo da 2ª Vara Cível de Rio Grande/RS, homologação, por esse MM. Juízo, do PRJ da SETE BRASIL e aprovação dos termos da negociação pelos credores da SETE BRASIL em Reunião de Credores. Na hipótese da não realização das condições mencionadas, o valor deveria permanecer em depósito judicial.*

*Que, embora sucessivas reuniões convocadas para a ratificação do acordo pelos credores, estas vem sendo suspensas sem uma efetiva deliberação, causando risco ao soergimento das empresas em razão de seu baixo fluxo de caixa para a manutenção de suas atividades básicas.*

*Manifestação do Adm. Jud. as fls. 8564/8567 opinando pelo deferimento do pedido e ressaltando que o caixa das recuperandas basicamente se esgotou.*

*Manifestação do credor Banco do Brasil, as fls.8997/8999, pleiteando o indeferimento do pedido alegando que os referidos recursos devem ser destinados ao pagamento dos credores, conforme mencionado no plano.*

*É o sucinto relatório.*

*Examinados, decido.*

*Mediante a narrativa dos fatos e os docs. juntados aos autos ( atas das reuniões) onde se constata a realização de várias reuniões de credores, sem uma efetiva deliberação sobre o tema, caracterizando uma omissão desnecessária e nociva ao soerguimento das requerentes, e, constatando ainda, que existe reunião de credores a ser realizada no proximo dia 18/09/2019, ou seja, amanhã, para deliberar sobre o tema, pelo qual a referida omissão poderá ser suprida, aguarde-se a realização da mesma.*

*Determino que o Adm. Jud. participe da referida reunião, como de praxe, comunicando o resultado das deliberações ao juízo juntando a sua ata.*

*Após a realização da reunião de credores já designada, se necessário, apreciarei o pedido.*

*3) Após o cumprimento das determinações de urgência acima relacionadas, retornem-se os autos para a apreciação dos pedidos pendentes.*

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0142307-13.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 30/09/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1) Fls. 9023/9027 - Tendo em vista a fundamentação exarada pelas recuperandas no sentido da necessidade de prorrogação do prazo para o cumprimento do plano e para que os credores deliberem sobre a aceitação das propostas de alienação das UPIs e SPIs, ressaltando que as reuniões dos credores não tem decidido a questão, estando marcada nova reunião para o dia 18.09.2019 ( doc. fls.9028/9033), determino a convocação de nova A.G.C. como requerido, alertando que o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado, constitui-se como negócio jurídico, fonte de direitos e obrigações para todas as partes, inclusive aos credores que se omitirem, dificultarem ou, de qualquer forma, sobrestarem o seu regular cumprimento.*

*Apresentado a data e o edital pelas recuperandas, inexistindo oposição do Adm. Jud., autorizo a sua realização, de plano, com o publicação do edital e os expedientes necessários, nos termos do art. 36 da L.R.F.*

*2) Fls. 8486/8490 - Trata-se de pedido de autorização para que as recuperandas celebrem acordo negociado com o GRUPO ECOVIX, nos autos do processo nº 0021114-08.2016.8.21.0023, independentemente da prévia autorização dos credores, expedindo-se, desde já, ofício de autorização para o levantamento dos valores lá depositados, decorrentes da alienação dos ativos relacionados aos drillships no âmbito do projeto DRU.*

*Alegam, em síntese, que visando viabilizar o projeto sonda, as recuperandas realizaram contrato com o grupo ECOVIX para a construção de embarcação, sendo este encerrado mediante acordo e venda dos bens em leilão, com o rateio do produto da venda entre os contratantes. Dentre as concessões recíprocas, estabeleceu-se que determinados itens da transação, incluindo-se o efetivo recebimento pela SETE BRASIL da quantia que lhe coube, ficariam condicionados à sua homologação pelo juízo da 2ª Vara Cível de Rio Grande/RS, homologação, por esse MM. Juízo, do PRJ da SETE BRASIL e aprovação dos termos da negociação pelos credores da SETE BRASIL em Reunião de Credores. Na hipótese da não realização das condições mencionadas, o valor deveria permanecer em depósito judicial.*

*Que, embora sucessivas reuniões convocadas para a ratificação do acordo pelos credores, estas vem sendo suspensas sem uma efetiva deliberação, causando risco ao soerguimento das empresas em razão de seu baixo fluxo de caixa para a manutenção de suas atividades básicas.*

*Manifestação do Adm. Jud. as fls. 8564/8567 opinando pelo deferimento do pedido e ressaltando que o caixa das recuperandas basicamente se esgotou.*

*Manifestação do credor Banco do Brasil, as fls.8997/8999, pleiteando o indeferimento do pedido alegando que os referidos recursos devem ser destinados ao pagamento dos credores, conforme mencionado no plano.*

*É o sucinto relatório.*

*Examinados, decido.*

*Mediante a narrativa dos fatos e os docs. juntados aos autos ( atas das reuniões) onde se constata a realização de várias reuniões de credores, sem uma efetiva deliberação sobre o tema, caracterizando uma omissão desnecessária e nociva ao soerguimento das requerentes, e, constatando ainda, que existe reunião de credores a ser realizada no proximo dia 18/09/2019, ou seja, amanhã, para deliberar sobre o tema, pelo qual a referida omissão poderá ser suprida, aguarde-se a realização da mesma.*

*Determino que o Adm. Jud. participe da referida reunião, como de praxe, comunicando o resultado das deliberações ao juízo juntando a sua ata.*

*Após a realização da reunião de credores já designada, se necessário, apreciarei o pedido.*

*3) Após o cumprimento das determinações de urgência acima relacionadas, retornem-se os autos para a apreciação dos pedidos pendentes.*

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0142307-13.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO JOSE MENDES TEPEDINO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 30/09/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1) *Fls. 9023/9027 - Tendo em vista a fundamentação exarada pelas recuperandas no sentido da necessidade de prorrogação do prazo para o cumprimento do plano e para que os credores deliberem sobre a aceitação das propostas de alienação das UPIs e SPIs, ressaltando que as reuniões dos credores não tem decidido a questão, estando marcada nova reunião para o dia 18.09.2019 ( doc. fls.9028/9033), determino a convocação de nova A.G.C. como requerido, alertando que o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado, constitui-se como negócio jurídico, fonte de direitos e obrigações para todas as partes, inclusive aos credores que se omitirem, dificultarem ou, de qualquer forma, sobrestarem o seu regular cumprimento.*

*Apresentado a data e o edital pelas recuperandas, inexistindo oposição do Adm. Jud., autorizo a sua realização, de plano, com o publicação do edital e os expedientes necessários, nos termos do art. 36 da L.R.F.*

2) *Fls. 8486/8490 - Trata-se de pedido de autorização para que as recuperandas celebrem acordo negociado com o GRUPO ECOVIX, nos autos do processo nº 0021114-08.2016.8.21.0023, independentemente da prévia autorização dos credores, expedindo-se, desde já, ofício de autorização para o levantamento dos valores lá depositados, decorrentes da alienação dos ativos relacionados aos drillships no âmbito do projeto DRU.*

*Alegam, em síntese, que visando viabilizar o projeto sonda, as recuperandas realizaram contrato com o grupo ECOVIX para a construção de embarcação, sendo este encerrado mediante acordo e venda dos bens em leilão, com o rateio do produto da venda entre os contratantes. Dentre as concessões recíprocas, estabeleceu-se que determinados itens da transação, incluindo-se o efetivo recebimento pela SETE BRASIL da quantia que lhe coube, ficariam condicionados à sua homologação pelo juízo da 2ª Vara Cível de Rio Grande/RS, homologação, por esse MM. Juízo, do PRJ da SETE BRASIL e aprovação dos termos da negociação pelos credores da SETE BRASIL em Reunião de Credores. Na hipótese da não realização das condições mencionadas, o valor deveria permanecer em depósito judicial.*

*Que, embora sucessivas reuniões convocadas para a ratificação do acordo pelos credores, estas vem sendo suspensas sem uma efetiva deliberação, causando risco ao soergimento das empresas em razão de seu baixo fluxo de caixa para a manutenção de suas atividades básicas.*

*Manifestação do Adm. Jud. as fls. 8564/8567 opinando pelo deferimento do pedido e ressaltando que o caixa das recuperandas basicamente se esgotou.*

*Manifestação do credor Banco do Brasil, as fls.8997/8999, pleiteando o indeferimento do pedido alegando que os referidos recursos devem ser destinados ao pagamento dos credores, conforme mencionado no plano.*

*É o sucinto relatório.*

*Examinados, decido.*

*Mediante a narrativa dos fatos e os docs. juntados aos autos ( atas das reuniões) onde se constata a realização de várias reuniões de credores, sem uma efetiva deliberação sobre o tema, caracterizando uma omissão desnecessária e nociva ao soerguimento das requerentes, e, constatando ainda, que existe reunião de credores a ser realizada no proximo dia 18/09/2019, ou seja, amanhã, para deliberar sobre o tema, pelo qual a referida omissão poderá ser suprida, aguarde-se a realização da mesma.*

*Determino que o Adm. Jud. participe da referida reunião, como de praxe, comunicando o resultado das deliberações ao juízo juntando a sua ata.*

*Após a realização da reunião de credores já designada, se necessário, apreciarei o pedido.*

*3) Após o cumprimento das determinações de urgência acima relacionadas, retornem-se os autos para a apreciação dos pedidos pendentes.*

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0142307-13.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão MILENA DONATO OLIVA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 30/09/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1) Fls. 9023/9027 - Tendo em vista a fundamentação exarada pelas recuperandas no sentido da necessidade de prorrogação do prazo para o cumprimento do plano e para que os credores deliberem sobre a aceitação das propostas de alienação das UPIs e SPIs, ressaltando que as reuniões dos credores não tem decidido a questão, estando marcada nova reunião para o dia 18.09.2019 ( doc. fls.9028/9033), determino a convocação de nova A.G.C. como requerido, alertando que o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado, constitui-se como negócio jurídico, fonte de direitos e obrigações para todas as partes, inclusive aos credores que se omitirem, dificultarem ou, de qualquer forma, sobrestarem o seu regular cumprimento.*

*Apresentado a data e o edital pelas recuperandas, inexistindo oposição do Adm. Jud., autorizo a sua realização, de plano, com o publicação do edital e os expedientes necessários, nos termos do art. 36 da L.R.F.*

*2) Fls. 8486/8490 - Trata-se de pedido de autorização para que as recuperandas celebrem acordo negociado com o GRUPO ECOVIX, nos autos do processo nº 0021114-08.2016.8.21.0023, independentemente da prévia autorização dos credores, expedindo-se, desde já, ofício de autorização para o levantamento dos valores lá depositados, decorrentes da alienação dos ativos relacionados aos drillships no âmbito do projeto DRU.*

*Alegam, em síntese, que visando viabilizar o projeto sonda, as recuperandas realizaram contrato com o grupo ECOVIX para a construção de embarcação, sendo este encerrado mediante acordo e venda dos bens em leilão, com o rateio do produto da venda entre os contratantes. Dentre as concessões recíprocas, estabeleceu-se que determinados itens da transação, incluindo-se o efetivo recebimento pela SETE BRASIL da quantia que lhe coube, ficariam condicionados à sua homologação pelo juízo da 2ª Vara Cível de Rio Grande/RS, homologação, por esse MM. Juízo, do PRJ da SETE BRASIL e aprovação dos termos da negociação pelos credores da SETE BRASIL em Reunião de Credores. Na hipótese da não realização das condições mencionadas, o valor deveria permanecer em depósito judicial.*

*Que, embora sucessivas reuniões convocadas para a ratificação do acordo pelos credores, estas vem sendo suspensas sem uma efetiva deliberação, causando risco ao soerguimento das empresas em razão de seu baixo fluxo de caixa para a manutenção de suas atividades básicas.*

*Manifestação do Adm. Jud. as fls. 8564/8567 opinando pelo deferimento do pedido e ressaltando que o caixa das recuperandas basicamente se esgotou.*

*Manifestação do credor Banco do Brasil, as fls.8997/8999, pleiteando o indeferimento do pedido alegando que os referidos recursos devem ser destinados ao pagamento dos credores, conforme mencionado no plano.*

*É o sucinto relatório.*

*Examinados, decido.*

*Mediante a narrativa dos fatos e os docs. juntados aos autos ( atas das reuniões) onde se constata a realização de várias reuniões de credores, sem uma efetiva deliberação sobre o tema, caracterizando uma omissão desnecessária e nociva ao soerguimento das requerentes, e, constatando ainda, que existe reunião de credores a ser realizada no proximo dia 18/09/2019, ou seja, amanhã, para deliberar sobre o tema, pelo qual a referida omissão poderá ser suprida, aguarde-se a realização da mesma.*

*Determino que o Adm. Jud. participe da referida reunião, como de praxe, comunicando o resultado das deliberações ao juízo juntando a sua ata.*

*Após a realização da reunião de credores já designada, se necessário, apreciarei o pedido.*

*3) Após o cumprimento das determinações de urgência acima relacionadas, retornem-se os autos para a apreciação dos pedidos pendentes.*

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial



Processo: 0142307-13.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão MARCIA ALYNE YOSHIDA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 30/09/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1) Fls. 9023/9027 - Tendo em vista a fundamentação exarada pelas recuperandas no sentido da necessidade de prorrogação do prazo para o cumprimento do plano e para que os credores deliberem sobre a aceitação das propostas de alienação das UPIs e SPIs, ressaltando que as reuniões dos credores não tem decidido a questão, estando marcada nova reunião para o dia 18.09.2019 ( doc. fls.9028/9033), determino a convocação de nova A.G.C. como requerido, alertando que o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado, constitui-se como negócio jurídico, fonte de direitos e obrigações para todas as partes, inclusive aos credores que se omitirem, dificultarem ou, de qualquer forma, sobrestarem o seu regular cumprimento.*

*Apresentado a data e o edital pelas recuperandas, inexistindo oposição do Adm. Jud., autorizo a sua realização, de plano, com o publicação do edital e os expedientes necessários, nos termos do art. 36 da L.R.F.*

*2) Fls. 8486/8490 - Trata-se de pedido de autorização para que as recuperandas celebrem acordo negociado com o GRUPO ECOVIX, nos autos do processo nº 0021114-08.2016.8.21.0023, independentemente da prévia autorização dos credores, expedindo-se, desde já, ofício de autorização para o levantamento dos valores lá depositados, decorrentes da alienação dos ativos relacionados aos drillships no âmbito do projeto DRU.*

*Alegam, em síntese, que visando viabilizar o projeto sonda, as recuperandas realizaram contrato com o grupo ECOVIX para a construção de embarcação, sendo este encerrado mediante acordo e venda dos bens em leilão, com o rateio do produto da venda entre os contratantes. Dentre as concessões recíprocas, estabeleceu-se que determinados itens da transação, incluindo-se o efetivo recebimento pela SETE BRASIL da quantia que lhe coube, ficariam condicionados à sua homologação pelo juízo da 2ª Vara Cível de Rio Grande/RS, homologação, por esse MM. Juízo, do PRJ da SETE BRASIL e aprovação dos termos da negociação pelos credores da SETE BRASIL em Reunião de Credores. Na hipótese da não realização das condições mencionadas, o valor deveria permanecer em depósito judicial.*

*Que, embora sucessivas reuniões convocadas para a ratificação do acordo pelos credores, estas vem sendo suspensas sem uma efetiva deliberação, causando risco ao soerguimento das empresas em razão de seu baixo fluxo de caixa para a manutenção de suas atividades básicas.*

*Manifestação do Adm. Jud. as fls. 8564/8567 opinando pelo deferimento do pedido e ressaltando que o caixa das recuperandas basicamente se esgotou.*

*Manifestação do credor Banco do Brasil, as fls.8997/8999, pleiteando o indeferimento do pedido alegando que os referidos recursos devem ser destinados ao pagamento dos credores, conforme mencionado no plano.*

*É o sucinto relatório.*

*Examinados, decido.*

*Mediante a narrativa dos fatos e os docs. juntados aos autos ( atas das reuniões) onde se constata a realização de várias reuniões de credores, sem uma efetiva deliberação sobre o tema, caracterizando uma omissão desnecessária e nociva ao soerguimento das requerentes, e, constatando ainda, que existe reunião de credores a ser realizada no proximo dia 18/09/2019, ou seja, amanhã, para deliberar sobre o tema, pelo qual a referida omissão poderá ser suprida, aguarde-se a realização da mesma.*

*Determino que o Adm. Jud. participe da referida reunião, como de praxe, comunicando o resultado das deliberações ao juízo juntando a sua ata.*

*Após a realização da reunião de credores já designada, se necessário, apreciarei o pedido.*

*3) Após o cumprimento das determinações de urgência acima relacionadas, retornem-se os autos para a apreciação dos pedidos pendentes.*

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0142307-13.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão MARCELO ROBERTO DE CARVALHO FERRO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 30/09/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1) Fls. 9023/9027 - Tendo em vista a fundamentação exarada pelas recuperandas no sentido da necessidade de prorrogação do prazo para o cumprimento do plano e para que os credores deliberem sobre a aceitação das propostas de alienação das UPIs e SPIs, ressaltando que as reuniões dos credores não tem decidido a questão, estando marcada nova reunião para o dia 18.09.2019 ( doc. fls.9028/9033), determino a convocação de nova A.G.C. como requerido, alertando que o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado, constitui-se como negócio jurídico, fonte de direitos e obrigações para todas as partes, inclusive aos credores que se omitirem, dificultarem ou, de qualquer forma, sobrestarem o seu regular cumprimento.*

*Apresentado a data e o edital pelas recuperandas, inexistindo oposição do Adm. Jud., autorizo a sua realização, de plano, com o publicação do edital e os expedientes necessários, nos termos do art. 36 da L.R.F.*

*2) Fls. 8486/8490 - Trata-se de pedido de autorização para que as recuperandas celebrem acordo negociado com o GRUPO ECOVIX, nos autos do processo nº 0021114-08.2016.8.21.0023, independentemente da prévia autorização dos credores, expedindo-se, desde já, ofício de autorização para o levantamento dos valores lá depositados, decorrentes da alienação dos ativos relacionados aos drillships no âmbito do projeto DRU.*

*Alegam, em síntese, que visando viabilizar o projeto sonda, as recuperandas realizaram contrato com o grupo ECOVIX para a construção de embarcação, sendo este encerrado mediante acordo e venda dos bens em leilão, com o rateio do produto da venda entre os contratantes. Dentre as concessões recíprocas, estabeleceu-se que determinados itens da transação, incluindo-se o efetivo recebimento pela SETE BRASIL da quantia que lhe coube, ficariam condicionados à sua homologação pelo juízo da 2ª Vara Cível de Rio Grande/RS, homologação, por esse MM. Juízo, do PRJ da SETE BRASIL e aprovação dos termos da negociação pelos credores da SETE BRASIL em Reunião de Credores. Na hipótese da não realização das condições mencionadas, o valor deveria permanecer em depósito judicial.*

*Que, embora sucessivas reuniões convocadas para a ratificação do acordo pelos credores, estas vem sendo suspensas sem uma efetiva deliberação, causando risco ao soergimento das empresas em razão de seu baixo fluxo de caixa para a manutenção de suas atividades básicas.*

*Manifestação do Adm. Jud. as fls. 8564/8567 opinando pelo deferimento do pedido e ressaltando que o caixa das recuperandas basicamente se esgotou.*

*Manifestação do credor Banco do Brasil, as fls.8997/8999, pleiteando o indeferimento do pedido alegando que os referidos recursos devem ser destinados ao pagamento dos credores, conforme mencionado no plano.*

*É o sucinto relatório.*

*Examinados, decido.*

*Mediante a narrativa dos fatos e os docs. juntados aos autos ( atas das reuniões) onde se constata a realização de várias reuniões de credores, sem uma efetiva deliberação sobre o tema, caracterizando uma omissão desnecessária e nociva ao soerguimento das requerentes, e, constatando ainda, que existe reunião de credores a ser realizada no proximo dia 18/09/2019, ou seja, amanhã, para deliberar sobre o tema, pelo qual a referida omissão poderá ser suprida, aguarde-se a realização da mesma.*

*Determino que o Adm. Jud. participe da referida reunião, como de praxe, comunicando o resultado das deliberações ao juízo juntando a sua ata.*

*Após a realização da reunião de credores já designada, se necessário, apreciarei o pedido.*

*3) Após o cumprimento das determinações de urgência acima relacionadas, retornem-se os autos para a apreciação dos pedidos pendentes.*

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0142307-13.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 30/09/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1) Fls. 9023/9027 - Tendo em vista a fundamentação exarada pelas recuperandas no sentido da necessidade de prorrogação do prazo para o cumprimento do plano e para que os credores deliberem sobre a aceitação das propostas de alienação das UPIs e SPIs, ressaltando que as reuniões dos credores não tem decidido a questão, estando marcada nova reunião para o dia 18.09.2019 ( doc. fls.9028/9033), determino a convocação de nova A.G.C. como requerido, alertando que o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado, constitui-se como negócio jurídico, fonte de direitos e obrigações para todas as partes, inclusive aos credores que se omitirem, dificultarem ou, de qualquer forma, sobrestarem o seu regular cumprimento.*

*Apresentado a data e o edital pelas recuperandas, inexistindo oposição do Adm. Jud., autorizo a sua realização, de plano, com o publicação do edital e os expedientes necessários, nos termos do art. 36 da L.R.F.*

*2) Fls. 8486/8490 - Trata-se de pedido de autorização para que as recuperandas celebrem acordo negociado com o GRUPO ECOVIX, nos autos do processo nº 0021114-08.2016.8.21.0023, independentemente da prévia autorização dos credores, expedindo-se, desde já, ofício de autorização para o levantamento dos valores lá depositados, decorrentes da alienação dos ativos relacionados aos drillships no âmbito do projeto DRU.*

*Alegam, em síntese, que visando viabilizar o projeto sonda, as recuperandas realizaram contrato com o grupo ECOVIX para a construção de embarcação, sendo este encerrado mediante acordo e venda dos bens em leilão, com o rateio do produto da venda entre os contratantes. Dentre as concessões recíprocas, estabeleceu-se que determinados itens da transação, incluindo-se o efetivo recebimento pela SETE BRASIL da quantia que lhe coube, ficariam condicionados à sua homologação pelo juízo da 2ª Vara Cível de Rio Grande/RS, homologação, por esse MM. Juízo, do PRJ da SETE BRASIL e aprovação dos termos da negociação pelos credores da SETE BRASIL em Reunião de Credores. Na hipótese da não realização das condições mencionadas, o valor deveria permanecer em depósito judicial.*

*Que, embora sucessivas reuniões convocadas para a ratificação do acordo pelos credores, estas vem sendo suspensas sem uma efetiva deliberação, causando risco ao soergimento das empresas em razão de seu baixo fluxo de caixa para a manutenção de suas atividades básicas.*

*Manifestação do Adm. Jud. as fls. 8564/8567 opinando pelo deferimento do pedido e ressaltando que o caixa das recuperandas basicamente se esgotou.*

*Manifestação do credor Banco do Brasil, as fls.8997/8999, pleiteando o indeferimento do pedido alegando que os referidos recursos devem ser destinados ao pagamento dos credores, conforme mencionado no plano.*

*É o sucinto relatório.*

*Examinados, decido.*

*Mediante a narrativa dos fatos e os docs. juntados aos autos ( atas das reuniões) onde se constata a realização de várias reuniões de credores, sem uma efetiva deliberação sobre o tema, caracterizando uma omissão desnecessária e nociva ao soerguimento das requerentes, e, constatando ainda, que existe reunião de credores a ser realizada no proximo dia 18/09/2019, ou seja, amanhã, para deliberar sobre o tema, pelo qual a referida omissão poderá ser suprida, aguarde-se a realização da mesma.*

*Determino que o Adm. Jud. participe da referida reunião, como de praxe, comunicando o resultado das deliberações ao juízo juntando a sua ata.*

*Após a realização da reunião de credores já designada, se necessário, apreciarei o pedido.*

*3) Após o cumprimento das determinações de urgência acima relacionadas, retornem-se os autos para a apreciação dos pedidos pendentes.*

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0142307-13.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão THIAGO PEIXOTO ALVES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 30/09/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1) Fls. 9023/9027 - Tendo em vista a fundamentação exarada pelas recuperandas no sentido da necessidade de prorrogação do prazo para o cumprimento do plano e para que os credores deliberem sobre a aceitação das propostas de alienação das UPIs e SPIs, ressaltando que as reuniões dos credores não tem decidido a questão, estando marcada nova reunião para o dia 18.09.2019 ( doc. fls.9028/9033), determino a convocação de nova A.G.C. como requerido, alertando que o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado, constitui-se como negócio jurídico, fonte de direitos e obrigações para todas as partes, inclusive aos credores que se omitirem, dificultarem ou, de qualquer forma, sobrestarem o seu regular cumprimento.*

*Apresentado a data e o edital pelas recuperandas, inexistindo oposição do Adm. Jud., autorizo a sua realização, de plano, com o publicação do edital e os expedientes necessários, nos termos do art. 36 da L.R.F.*

*2) Fls. 8486/8490 - Trata-se de pedido de autorização para que as recuperandas celebrem acordo negociado com o GRUPO ECOVIX, nos autos do processo nº 0021114-08.2016.8.21.0023, independentemente da prévia autorização dos credores, expedindo-se, desde já, ofício de autorização para o levantamento dos valores lá depositados, decorrentes da alienação dos ativos relacionados aos drillships no âmbito do projeto DRU.*

*Alegam, em síntese, que visando viabilizar o projeto sonda, as recuperandas realizaram contrato com o grupo ECOVIX para a construção de embarcação, sendo este encerrado mediante acordo e venda dos bens em leilão, com o rateio do produto da venda entre os contratantes. Dentre as concessões recíprocas, estabeleceu-se que determinados itens da transação, incluindo-se o efetivo recebimento pela SETE BRASIL da quantia que lhe coube, ficariam condicionados à sua homologação pelo juízo da 2ª Vara Cível de Rio Grande/RS, homologação, por esse MM. Juízo, do PRJ da SETE BRASIL e aprovação dos termos da negociação pelos credores da SETE BRASIL em Reunião de Credores. Na hipótese da não realização das condições mencionadas, o valor deveria permanecer em depósito judicial.*

*Que, embora sucessivas reuniões convocadas para a ratificação do acordo pelos credores, estas vem sendo suspensas sem uma efetiva deliberação, causando risco ao soerguimento das empresas em razão de seu baixo fluxo de caixa para a manutenção de suas atividades básicas.*

*Manifestação do Adm. Jud. as fls. 8564/8567 opinando pelo deferimento do pedido e ressaltando que o caixa das recuperandas basicamente se esgotou.*

*Manifestação do credor Banco do Brasil, as fls.8997/8999, pleiteando o indeferimento do pedido alegando que os referidos recursos devem ser destinados ao pagamento dos credores, conforme mencionado no plano.*

*É o sucinto relatório.*

*Examinados, decido.*

*Mediante a narrativa dos fatos e os docs. juntados aos autos ( atas das reuniões) onde se constata a realização de várias reuniões de credores, sem uma efetiva deliberação sobre o tema, caracterizando uma omissão desnecessária e nociva ao soerguimento das requerentes, e, constatando ainda, que existe reunião de credores a ser realizada no proximo dia 18/09/2019, ou seja, amanhã, para deliberar sobre o tema, pelo qual a referida omissão poderá ser suprida, aguarde-se a realização da mesma.*

*Determino que o Adm. Jud. participe da referida reunião, como de praxe, comunicando o resultado das deliberações ao juízo juntando a sua ata.*

*Após a realização da reunião de credores já designada, se necessário, apreciarei o pedido.*

*3) Após o cumprimento das determinações de urgência acima relacionadas, retornem-se os autos para a apreciação dos pedidos pendentes.*

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial



Processo: 0142307-13.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão LEONARDO FARIA SCHENK foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 30/09/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1) Fls. 9023/9027 - Tendo em vista a fundamentação exarada pelas recuperandas no sentido da necessidade de prorrogação do prazo para o cumprimento do plano e para que os credores deliberem sobre a aceitação das propostas de alienação das UPIs e SPIs, ressaltando que as reuniões dos credores não tem decidido a questão, estando marcada nova reunião para o dia 18.09.2019 ( doc. fls.9028/9033), determino a convocação de nova A.G.C. como requerido, alertando que o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado, constitui-se como negócio jurídico, fonte de direitos e obrigações para todas as partes, inclusive aos credores que se omitirem, dificultarem ou, de qualquer forma, sobrestarem o seu regular cumprimento.*

*Apresentado a data e o edital pelas recuperandas, inexistindo oposição do Adm. Jud., autorizo a sua realização, de plano, com o publicação do edital e os expedientes necessários, nos termos do art. 36 da L.R.F.*

*2) Fls. 8486/8490 - Trata-se de pedido de autorização para que as recuperandas celebrem acordo negociado com o GRUPO ECOVIX, nos autos do processo nº 0021114-08.2016.8.21.0023, independentemente da prévia autorização dos credores, expedindo-se, desde já, ofício de autorização para o levantamento dos valores lá depositados, decorrentes da alienação dos ativos relacionados aos drillships no âmbito do projeto DRU.*

*Alegam, em síntese, que visando viabilizar o projeto sonda, as recuperandas realizaram contrato com o grupo ECOVIX para a construção de embarcação, sendo este encerrado mediante acordo e venda dos bens em leilão, com o rateio do produto da venda entre os contratantes. Dentre as concessões recíprocas, estabeleceu-se que determinados itens da transação, incluindo-se o efetivo recebimento pela SETE BRASIL da quantia que lhe coube, ficariam condicionados à sua homologação pelo juízo da 2ª Vara Cível de Rio Grande/RS, homologação, por esse MM. Juízo, do PRJ da SETE BRASIL e aprovação dos termos da negociação pelos credores da SETE BRASIL em Reunião de Credores. Na hipótese da não realização das condições mencionadas, o valor deveria permanecer em depósito judicial.*

*Que, embora sucessivas reuniões convocadas para a ratificação do acordo pelos credores, estas vem sendo suspensas sem uma efetiva deliberação, causando risco ao soergimento das empresas em razão de seu baixo fluxo de caixa para a manutenção de suas atividades básicas.*

*Manifestação do Adm. Jud. as fls. 8564/8567 opinando pelo deferimento do pedido e ressaltando que o caixa das recuperandas basicamente se esgotou.*

*Manifestação do credor Banco do Brasil, as fls.8997/8999, pleiteando o indeferimento do pedido alegando que os referidos recursos devem ser destinados ao pagamento dos credores, conforme mencionado no plano.*

*É o sucinto relatório.*

*Examinados, decido.*

*Mediante a narrativa dos fatos e os docs. juntados aos autos ( atas das reuniões) onde se constata a realização de várias reuniões de credores, sem uma efetiva deliberação sobre o tema, caracterizando uma omissão desnecessária e nociva ao soerguimento das requerentes, e, constatando ainda, que existe reunião de credores a ser realizada no proximo dia 18/09/2019, ou seja, amanhã, para deliberar sobre o tema, pelo qual a referida omissão poderá ser suprida, aguarde-se a realização da mesma.*

*Determino que o Adm. Jud. participe da referida reunião, como de praxe, comunicando o resultado das deliberações ao juízo juntando a sua ata.*

*Após a realização da reunião de credores já designada, se necessário, apreciarei o pedido.*

*3) Após o cumprimento das determinações de urgência acima relacionadas, retornem-se os autos para a apreciação dos pedidos pendentes.*

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0142307-13.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão MARCOS TANAKA DE AMORIM foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 30/09/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1) Fls. 9023/9027 - Tendo em vista a fundamentação exarada pelas recuperandas no sentido da necessidade de prorrogação do prazo para o cumprimento do plano e para que os credores deliberem sobre a aceitação das propostas de alienação das UPIs e SPIs, ressaltando que as reuniões dos credores não tem decidido a questão, estando marcada nova reunião para o dia 18.09.2019 ( doc. fls.9028/9033), determino a convocação de nova A.G.C. como requerido, alertando que o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado, constitui-se como negócio jurídico, fonte de direitos e obrigações para todas as partes, inclusive aos credores que se omitirem, dificultarem ou, de qualquer forma, sobrestarem o seu regular cumprimento.*

*Apresentado a data e o edital pelas recuperandas, inexistindo oposição do Adm. Jud., autorizo a sua realização, de plano, com o publicação do edital e os expedientes necessários, nos termos do art. 36 da L.R.F.*

*2) Fls. 8486/8490 - Trata-se de pedido de autorização para que as recuperandas celebrem acordo negociado com o GRUPO ECOVIX, nos autos do processo nº 0021114-08.2016.8.21.0023, independentemente da prévia autorização dos credores, expedindo-se, desde já, ofício de autorização para o levantamento dos valores lá depositados, decorrentes da alienação dos ativos relacionados aos drillships no âmbito do projeto DRU.*

*Alegam, em síntese, que visando viabilizar o projeto sonda, as recuperandas realizaram contrato com o grupo ECOVIX para a construção de embarcação, sendo este encerrado mediante acordo e venda dos bens em leilão, com o rateio do produto da venda entre os contratantes. Dentre as concessões recíprocas, estabeleceu-se que determinados itens da transação, incluindo-se o efetivo recebimento pela SETE BRASIL da quantia que lhe coube, ficariam condicionados à sua homologação pelo juízo da 2ª Vara Cível de Rio Grande/RS, homologação, por esse MM. Juízo, do PRJ da SETE BRASIL e aprovação dos termos da negociação pelos credores da SETE BRASIL em Reunião de Credores. Na hipótese da não realização das condições mencionadas, o valor deveria permanecer em depósito judicial.*

*Que, embora sucessivas reuniões convocadas para a ratificação do acordo pelos credores, estas vem sendo suspensas sem uma efetiva deliberação, causando risco ao soergimento das empresas em razão de seu baixo fluxo de caixa para a manutenção de suas atividades básicas.*

*Manifestação do Adm. Jud. as fls. 8564/8567 opinando pelo deferimento do pedido e ressaltando que o caixa das recuperandas basicamente se esgotou.*

*Manifestação do credor Banco do Brasil, as fls.8997/8999, pleiteando o indeferimento do pedido alegando que os referidos recursos devem ser destinados ao pagamento dos credores, conforme mencionado no plano.*

*É o sucinto relatório.*

*Examinados, decido.*

*Mediante a narrativa dos fatos e os docs. juntados aos autos ( atas das reuniões) onde se constata a realização de várias reuniões de credores, sem uma efetiva deliberação sobre o tema, caracterizando uma omissão desnecessária e nociva ao soerguimento das requerentes, e, constatando ainda, que existe reunião de credores a ser realizada no proximo dia 18/09/2019, ou seja, amanhã, para deliberar sobre o tema, pelo qual a referida omissão poderá ser suprida, aguarde-se a realização da mesma.*

*Determino que o Adm. Jud. participe da referida reunião, como de praxe, comunicando o resultado das deliberações ao juízo juntando a sua ata.*

*Após a realização da reunião de credores já designada, se necessário, apreciarei o pedido.*

*3) Após o cumprimento das determinações de urgência acima relacionadas, retornem-se os autos para a apreciação dos pedidos pendentes.*

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0142307-13.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão ANDERSON SOARES DA SILVA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 30/09/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1) Fls. 9023/9027 - Tendo em vista a fundamentação exarada pelas recuperandas no sentido da necessidade de prorrogação do prazo para o cumprimento do plano e para que os credores deliberem sobre a aceitação das propostas de alienação das UPIs e SPIs, ressaltando que as reuniões dos credores não tem decidido a questão, estando marcada nova reunião para o dia 18.09.2019 ( doc. fls.9028/9033), determino a convocação de nova A.G.C. como requerido, alertando que o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado, constitui-se como negócio jurídico, fonte de direitos e obrigações para todas as partes, inclusive aos credores que se omitirem, dificultarem ou, de qualquer forma, sobrestarem o seu regular cumprimento.*

*Apresentado a data e o edital pelas recuperandas, inexistindo oposição do Adm. Jud., autorizo a sua realização, de plano, com o publicação do edital e os expedientes necessários, nos termos do art. 36 da L.R.F.*

*2) Fls. 8486/8490 - Trata-se de pedido de autorização para que as recuperandas celebrem acordo negociado com o GRUPO ECOVIX, nos autos do processo nº 0021114-08.2016.8.21.0023, independentemente da prévia autorização dos credores, expedindo-se, desde já, ofício de autorização para o levantamento dos valores lá depositados, decorrentes da alienação dos ativos relacionados aos drillships no âmbito do projeto DRU.*

*Alegam, em síntese, que visando viabilizar o projeto sonda, as recuperandas realizaram contrato com o grupo ECOVIX para a construção de embarcação, sendo este encerrado mediante acordo e venda dos bens em leilão, com o rateio do produto da venda entre os contratantes. Dentre as concessões recíprocas, estabeleceu-se que determinados itens da transação, incluindo-se o efetivo recebimento pela SETE BRASIL da quantia que lhe coube, ficariam condicionados à sua homologação pelo juízo da 2ª Vara Cível de Rio Grande/RS, homologação, por esse MM. Juízo, do PRJ da SETE BRASIL e aprovação dos termos da negociação pelos credores da SETE BRASIL em Reunião de Credores. Na hipótese da não realização das condições mencionadas, o valor deveria permanecer em depósito judicial.*

*Que, embora sucessivas reuniões convocadas para a ratificação do acordo pelos credores, estas vem sendo suspensas sem uma efetiva deliberação, causando risco ao soergimento das empresas em razão de seu baixo fluxo de caixa para a manutenção de suas atividades básicas.*

*Manifestação do Adm. Jud. as fls. 8564/8567 opinando pelo deferimento do pedido e ressaltando que o caixa das recuperandas basicamente se esgotou.*

*Manifestação do credor Banco do Brasil, as fls.8997/8999, pleiteando o indeferimento do pedido alegando que os referidos recursos devem ser destinados ao pagamento dos credores, conforme mencionado no plano.*

*É o sucinto relatório.*

*Examinados, decido.*

*Mediante a narrativa dos fatos e os docs. juntados aos autos ( atas das reuniões) onde se constata a realização de várias reuniões de credores, sem uma efetiva deliberação sobre o tema, caracterizando uma omissão desnecessária e nociva ao soerguimento das requerentes, e, constatando ainda, que existe reunião de credores a ser realizada no proximo dia 18/09/2019, ou seja, amanhã, para deliberar sobre o tema, pelo qual a referida omissão poderá ser suprida, aguarde-se a realização da mesma.*

*Determino que o Adm. Jud. participe da referida reunião, como de praxe, comunicando o resultado das deliberações ao juízo juntando a sua ata.*

*Após a realização da reunião de credores já designada, se necessário, apreciarei o pedido.*

*3) Após o cumprimento das determinações de urgência acima relacionadas, retornem-se os autos para a apreciação dos pedidos pendentes.*

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0142307-13.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão ISABEL BONELLI WETZEL foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 30/09/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1) Fls. 9023/9027 - Tendo em vista a fundamentação exarada pelas recuperandas no sentido da necessidade de prorrogação do prazo para o cumprimento do plano e para que os credores deliberem sobre a aceitação das propostas de alienação das UPIs e SPIs, ressaltando que as reuniões dos credores não tem decidido a questão, estando marcada nova reunião para o dia 18.09.2019 ( doc. fls.9028/9033), determino a convocação de nova A.G.C. como requerido, alertando que o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado, constitui-se como negócio jurídico, fonte de direitos e obrigações para todas as partes, inclusive aos credores que se omitirem, dificultarem ou, de qualquer forma, sobrestarem o seu regular cumprimento.*

*Apresentado a data e o edital pelas recuperandas, inexistindo oposição do Adm. Jud., autorizo a sua realização, de plano, com o publicação do edital e os expedientes necessários, nos termos do art. 36 da L.R.F.*

*2) Fls. 8486/8490 - Trata-se de pedido de autorização para que as recuperandas celebrem acordo negociado com o GRUPO ECOVIX, nos autos do processo nº 0021114-08.2016.8.21.0023, independentemente da prévia autorização dos credores, expedindo-se, desde já, ofício de autorização para o levantamento dos valores lá depositados, decorrentes da alienação dos ativos relacionados aos drillships no âmbito do projeto DRU.*

*Alegam, em síntese, que visando viabilizar o projeto sonda, as recuperandas realizaram contrato com o grupo ECOVIX para a construção de embarcação, sendo este encerrado mediante acordo e venda dos bens em leilão, com o rateio do produto da venda entre os contratantes. Dentre as concessões recíprocas, estabeleceu-se que determinados itens da transação, incluindo-se o efetivo recebimento pela SETE BRASIL da quantia que lhe coube, ficariam condicionados à sua homologação pelo juízo da 2ª Vara Cível de Rio Grande/RS, homologação, por esse MM. Juízo, do PRJ da SETE BRASIL e aprovação dos termos da negociação pelos credores da SETE BRASIL em Reunião de Credores. Na hipótese da não realização das condições mencionadas, o valor deveria permanecer em depósito judicial.*

*Que, embora sucessivas reuniões convocadas para a ratificação do acordo pelos credores, estas vem sendo suspensas sem uma efetiva deliberação, causando risco ao soerguimento das empresas em razão de seu baixo fluxo de caixa para a manutenção de suas atividades básicas.*

*Manifestação do Adm. Jud. as fls. 8564/8567 opinando pelo deferimento do pedido e ressaltando que o caixa das recuperandas basicamente se esgotou.*

*Manifestação do credor Banco do Brasil, as fls.8997/8999, pleiteando o indeferimento do pedido alegando que os referidos recursos devem ser destinados ao pagamento dos credores, conforme mencionado no plano.*

*É o sucinto relatório.*

*Examinados, decido.*

*Mediante a narrativa dos fatos e os docs. juntados aos autos ( atas das reuniões) onde se constata a realização de várias reuniões de credores, sem uma efetiva deliberação sobre o tema, caracterizando uma omissão desnecessária e nociva ao soerguimento das requerentes, e, constatando ainda, que existe reunião de credores a ser realizada no proximo dia 18/09/2019, ou seja, amanhã, para deliberar sobre o tema, pelo qual a referida omissão poderá ser suprida, aguarde-se a realização da mesma.*

*Determino que o Adm. Jud. participe da referida reunião, como de praxe, comunicando o resultado das deliberações ao juízo juntando a sua ata.*

*Após a realização da reunião de credores já designada, se necessário, apreciarei o pedido.*

*3) Após o cumprimento das determinações de urgência acima relacionadas, retornem-se os autos para a apreciação dos pedidos pendentes.*

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial



Processo: 0142307-13.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão THIAGO BRESSANI PALMIERI foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 30/09/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1) Fls. 9023/9027 - Tendo em vista a fundamentação exarada pelas recuperandas no sentido da necessidade de prorrogação do prazo para o cumprimento do plano e para que os credores deliberem sobre a aceitação das propostas de alienação das UPIs e SPIs, ressaltando que as reuniões dos credores não tem decidido a questão, estando marcada nova reunião para o dia 18.09.2019 ( doc. fls.9028/9033), determino a convocação de nova A.G.C. como requerido, alertando que o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado, constitui-se como negócio jurídico, fonte de direitos e obrigações para todas as partes, inclusive aos credores que se omitirem, dificultarem ou, de qualquer forma, sobrestarem o seu regular cumprimento.*

*Apresentado a data e o edital pelas recuperandas, inexistindo oposição do Adm. Jud., autorizo a sua realização, de plano, com o publicação do edital e os expedientes necessários, nos termos do art. 36 da L.R.F.*

*2) Fls. 8486/8490 - Trata-se de pedido de autorização para que as recuperandas celebrem acordo negociado com o GRUPO ECOVIX, nos autos do processo nº 0021114-08.2016.8.21.0023, independentemente da prévia autorização dos credores, expedindo-se, desde já, ofício de autorização para o levantamento dos valores lá depositados, decorrentes da alienação dos ativos relacionados aos drillships no âmbito do projeto DRU.*

*Alegam, em síntese, que visando viabilizar o projeto sonda, as recuperandas realizaram contrato com o grupo ECOVIX para a construção de embarcação, sendo este encerrado mediante acordo e venda dos bens em leilão, com o rateio do produto da venda entre os contratantes. Dentre as concessões recíprocas, estabeleceu-se que determinados itens da transação, incluindo-se o efetivo recebimento pela SETE BRASIL da quantia que lhe coube, ficariam condicionados à sua homologação pelo juízo da 2ª Vara Cível de Rio Grande/RS, homologação, por esse MM. Juízo, do PRJ da SETE BRASIL e aprovação dos termos da negociação pelos credores da SETE BRASIL em Reunião de Credores. Na hipótese da não realização das condições mencionadas, o valor deveria permanecer em depósito judicial.*

*Que, embora sucessivas reuniões convocadas para a ratificação do acordo pelos credores, estas vem sendo suspensas sem uma efetiva deliberação, causando risco ao soergimento das empresas em razão de seu baixo fluxo de caixa para a manutenção de suas atividades básicas.*

*Manifestação do Adm. Jud. as fls. 8564/8567 opinando pelo deferimento do pedido e ressaltando que o caixa das recuperandas basicamente se esgotou.*

*Manifestação do credor Banco do Brasil, as fls.8997/8999, pleiteando o indeferimento do pedido alegando que os referidos recursos devem ser destinados ao pagamento dos credores, conforme mencionado no plano.*

*É o sucinto relatório.*

*Examinados, decido.*

*Mediante a narrativa dos fatos e os docs. juntados aos autos ( atas das reuniões) onde se constata a realização de várias reuniões de credores, sem uma efetiva deliberação sobre o tema, caracterizando uma omissão desnecessária e nociva ao soerguimento das requerentes, e, constatando ainda, que existe reunião de credores a ser realizada no proximo dia 18/09/2019, ou seja, amanhã, para deliberar sobre o tema, pelo qual a referida omissão poderá ser suprida, aguarde-se a realização da mesma.*

*Determino que o Adm. Jud. participe da referida reunião, como de praxe, comunicando o resultado das deliberações ao juízo juntando a sua ata.*

*Após a realização da reunião de credores já designada, se necessário, apreciarei o pedido.*

*3) Após o cumprimento das determinações de urgência acima relacionadas, retornem-se os autos para a apreciação dos pedidos pendentes.*

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0142307-13.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão THIAGO BRESSANI PALMIERI foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 30/09/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1) Fls. 9023/9027 - Tendo em vista a fundamentação exarada pelas recuperandas no sentido da necessidade de prorrogação do prazo para o cumprimento do plano e para que os credores deliberem sobre a aceitação das propostas de alienação das UPIs e SPIs, ressaltando que as reuniões dos credores não tem decidido a questão, estando marcada nova reunião para o dia 18.09.2019 ( doc. fls.9028/9033), determino a convocação de nova A.G.C. como requerido, alertando que o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado, constitui-se como negócio jurídico, fonte de direitos e obrigações para todas as partes, inclusive aos credores que se omitirem, dificultarem ou, de qualquer forma, sobrestarem o seu regular cumprimento.*

*Apresentado a data e o edital pelas recuperandas, inexistindo oposição do Adm. Jud., autorizo a sua realização, de plano, com o publicação do edital e os expedientes necessários, nos termos do art. 36 da L.R.F.*

*2) Fls. 8486/8490 - Trata-se de pedido de autorização para que as recuperandas celebrem acordo negociado com o GRUPO ECOVIX, nos autos do processo nº 0021114-08.2016.8.21.0023, independentemente da prévia autorização dos credores, expedindo-se, desde já, ofício de autorização para o levantamento dos valores lá depositados, decorrentes da alienação dos ativos relacionados aos drillships no âmbito do projeto DRU.*

*Alegam, em síntese, que visando viabilizar o projeto sonda, as recuperandas realizaram contrato com o grupo ECOVIX para a construção de embarcação, sendo este encerrado mediante acordo e venda dos bens em leilão, com o rateio do produto da venda entre os contratantes. Dentre as concessões recíprocas, estabeleceu-se que determinados itens da transação, incluindo-se o efetivo recebimento pela SETE BRASIL da quantia que lhe coube, ficariam condicionados à sua homologação pelo juízo da 2ª Vara Cível de Rio Grande/RS, homologação, por esse MM. Juízo, do PRJ da SETE BRASIL e aprovação dos termos da negociação pelos credores da SETE BRASIL em Reunião de Credores. Na hipótese da não realização das condições mencionadas, o valor deveria permanecer em depósito judicial.*

*Que, embora sucessivas reuniões convocadas para a ratificação do acordo pelos credores, estas vem sendo suspensas sem uma efetiva deliberação, causando risco ao soergimento das empresas em razão de seu baixo fluxo de caixa para a manutenção de suas atividades básicas.*

*Manifestação do Adm. Jud. as fls. 8564/8567 opinando pelo deferimento do pedido e ressaltando que o caixa das recuperandas basicamente se esgotou.*

*Manifestação do credor Banco do Brasil, as fls.8997/8999, pleiteando o indeferimento do pedido alegando que os referidos recursos devem ser destinados ao pagamento dos credores, conforme mencionado no plano.*

*É o sucinto relatório.*

*Examinados, decido.*

*Mediante a narrativa dos fatos e os docs. juntados aos autos ( atas das reuniões) onde se constata a realização de várias reuniões de credores, sem uma efetiva deliberação sobre o tema, caracterizando uma omissão desnecessária e nociva ao soerguimento das requerentes, e, constatando ainda, que existe reunião de credores a ser realizada no proximo dia 18/09/2019, ou seja, amanhã, para deliberar sobre o tema, pelo qual a referida omissão poderá ser suprida, aguarde-se a realização da mesma.*

*Determino que o Adm. Jud. participe da referida reunião, como de praxe, comunicando o resultado das deliberações ao juízo juntando a sua ata.*

*Após a realização da reunião de credores já designada, se necessário, apreciarei o pedido.*

*3) Após o cumprimento das determinações de urgência acima relacionadas, retornem-se os autos para a apreciação dos pedidos pendentes.*

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0142307-13.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão BRUNA MEYER foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 30/09/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1) Fls. 9023/9027 - Tendo em vista a fundamentação exarada pelas recuperandas no sentido da necessidade de prorrogação do prazo para o cumprimento do plano e para que os credores deliberem sobre a aceitação das propostas de alienação das UPIs e SPIs, ressaltando que as reuniões dos credores não tem decidido a questão, estando marcada nova reunião para o dia 18.09.2019 ( doc. fls.9028/9033), determino a convocação de nova A.G.C. como requerido, alertando que o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado, constitui-se como negócio jurídico, fonte de direitos e obrigações para todas as partes, inclusive aos credores que se omitirem, dificultarem ou, de qualquer forma, sobrestarem o seu regular cumprimento.*

*Apresentado a data e o edital pelas recuperandas, inexistindo oposição do Adm. Jud., autorizo a sua realização, de plano, com o publicação do edital e os expedientes necessários, nos termos do art. 36 da L.R.F.*

*2) Fls. 8486/8490 - Trata-se de pedido de autorização para que as recuperandas celebrem acordo negociado com o GRUPO ECOVIX, nos autos do processo nº 0021114-08.2016.8.21.0023, independentemente da prévia autorização dos credores, expedindo-se, desde já, ofício de autorização para o levantamento dos valores lá depositados, decorrentes da alienação dos ativos relacionados aos drillships no âmbito do projeto DRU.*

*Alegam, em síntese, que visando viabilizar o projeto sonda, as recuperandas realizaram contrato com o grupo ECOVIX para a construção de embarcação, sendo este encerrado mediante acordo e venda dos bens em leilão, com o rateio do produto da venda entre os contratantes. Dentre as concessões recíprocas, estabeleceu-se que determinados itens da transação, incluindo-se o efetivo recebimento pela SETE BRASIL da quantia que lhe coube, ficariam condicionados à sua homologação pelo juízo da 2ª Vara Cível de Rio Grande/RS, homologação, por esse MM. Juízo, do PRJ da SETE BRASIL e aprovação dos termos da negociação pelos credores da SETE BRASIL em Reunião de Credores. Na hipótese da não realização das condições mencionadas, o valor deveria permanecer em depósito judicial.*

*Que, embora sucessivas reuniões convocadas para a ratificação do acordo pelos credores, estas vem sendo suspensas sem uma efetiva deliberação, causando risco ao soergimento das empresas em razão de seu baixo fluxo de caixa para a manutenção de suas atividades básicas.*

*Manifestação do Adm. Jud. as fls. 8564/8567 opinando pelo deferimento do pedido e ressaltando que o caixa das recuperandas basicamente se esgotou.*

*Manifestação do credor Banco do Brasil, as fls.8997/8999, pleiteando o indeferimento do pedido alegando que os referidos recursos devem ser destinados ao pagamento dos credores, conforme mencionado no plano.*

*É o sucinto relatório.*

*Examinados, decido.*

*Mediante a narrativa dos fatos e os docs. juntados aos autos ( atas das reuniões) onde se constata a realização de várias reuniões de credores, sem uma efetiva deliberação sobre o tema, caracterizando uma omissão desnecessária e nociva ao soerguimento das requerentes, e, constatando ainda, que existe reunião de credores a ser realizada no proximo dia 18/09/2019, ou seja, amanhã, para deliberar sobre o tema, pelo qual a referida omissão poderá ser suprida, aguarde-se a realização da mesma.*

*Determino que o Adm. Jud. participe da referida reunião, como de praxe, comunicando o resultado das deliberações ao juízo juntando a sua ata.*

*Após a realização da reunião de credores já designada, se necessário, apreciarei o pedido.*

*3) Após o cumprimento das determinações de urgência acima relacionadas, retornem-se os autos para a apreciação dos pedidos pendentes.*

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0142307-13.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão EDUARDO AUGUSTO MATTAR foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 30/09/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1) Fls. 9023/9027 - Tendo em vista a fundamentação exarada pelas recuperandas no sentido da necessidade de prorrogação do prazo para o cumprimento do plano e para que os credores deliberem sobre a aceitação das propostas de alienação das UPIs e SPIs, ressaltando que as reuniões dos credores não tem decidido a questão, estando marcada nova reunião para o dia 18.09.2019 ( doc. fls.9028/9033), determino a convocação de nova A.G.C. como requerido, alertando que o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado, constitui-se como negócio jurídico, fonte de direitos e obrigações para todas as partes, inclusive aos credores que se omitirem, dificultarem ou, de qualquer forma, sobrestarem o seu regular cumprimento.*

*Apresentado a data e o edital pelas recuperandas, inexistindo oposição do Adm. Jud., autorizo a sua realização, de plano, com o publicação do edital e os expedientes necessários, nos termos do art. 36 da L.R.F.*

*2) Fls. 8486/8490 - Trata-se de pedido de autorização para que as recuperandas celebrem acordo negociado com o GRUPO ECOVIX, nos autos do processo nº 0021114-08.2016.8.21.0023, independentemente da prévia autorização dos credores, expedindo-se, desde já, ofício de autorização para o levantamento dos valores lá depositados, decorrentes da alienação dos ativos relacionados aos drillships no âmbito do projeto DRU.*

*Alegam, em síntese, que visando viabilizar o projeto sonda, as recuperandas realizaram contrato com o grupo ECOVIX para a construção de embarcação, sendo este encerrado mediante acordo e venda dos bens em leilão, com o rateio do produto da venda entre os contratantes. Dentre as concessões recíprocas, estabeleceu-se que determinados itens da transação, incluindo-se o efetivo recebimento pela SETE BRASIL da quantia que lhe coube, ficariam condicionados à sua homologação pelo juízo da 2ª Vara Cível de Rio Grande/RS, homologação, por esse MM. Juízo, do PRJ da SETE BRASIL e aprovação dos termos da negociação pelos credores da SETE BRASIL em Reunião de Credores. Na hipótese da não realização das condições mencionadas, o valor deveria permanecer em depósito judicial.*

*Que, embora sucessivas reuniões convocadas para a ratificação do acordo pelos credores, estas vem sendo suspensas sem uma efetiva deliberação, causando risco ao soergimento das empresas em razão de seu baixo fluxo de caixa para a manutenção de suas atividades básicas.*

*Manifestação do Adm. Jud. as fls. 8564/8567 opinando pelo deferimento do pedido e ressaltando que o caixa das recuperandas basicamente se esgotou.*

*Manifestação do credor Banco do Brasil, as fls.8997/8999, pleiteando o indeferimento do pedido alegando que os referidos recursos devem ser destinados ao pagamento dos credores, conforme mencionado no plano.*

*É o sucinto relatório.*

*Examinados, decido.*

*Mediante a narrativa dos fatos e os docs. juntados aos autos ( atas das reuniões) onde se constata a realização de várias reuniões de credores, sem uma efetiva deliberação sobre o tema, caracterizando uma omissão desnecessária e nociva ao soerguimento das requerentes, e, constatando ainda, que existe reunião de credores a ser realizada no proximo dia 18/09/2019, ou seja, amanhã, para deliberar sobre o tema, pelo qual a referida omissão poderá ser suprida, aguarde-se a realização da mesma.*

*Determino que o Adm. Jud. participe da referida reunião, como de praxe, comunicando o resultado das deliberações ao juízo juntando a sua ata.*

*Após a realização da reunião de credores já designada, se necessário, apreciarei o pedido.*

*3) Após o cumprimento das determinações de urgência acima relacionadas, retornem-se os autos para a apreciação dos pedidos pendentes.*

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial



Processo: 0142307-13.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão GUILHERME GASPARI COELHO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 30/09/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1) Fls. 9023/9027 - Tendo em vista a fundamentação exarada pelas recuperandas no sentido da necessidade de prorrogação do prazo para o cumprimento do plano e para que os credores deliberem sobre a aceitação das propostas de alienação das UPIs e SPIs, ressaltando que as reuniões dos credores não tem decidido a questão, estando marcada nova reunião para o dia 18.09.2019 ( doc. fls.9028/9033), determino a convocação de nova A.G.C. como requerido, alertando que o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado, constitui-se como negócio jurídico, fonte de direitos e obrigações para todas as partes, inclusive aos credores que se omitirem, dificultarem ou, de qualquer forma, sobrestarem o seu regular cumprimento.*

*Apresentado a data e o edital pelas recuperandas, inexistindo oposição do Adm. Jud., autorizo a sua realização, de plano, com o publicação do edital e os expedientes necessários, nos termos do art. 36 da L.R.F.*

*2) Fls. 8486/8490 - Trata-se de pedido de autorização para que as recuperandas celebrem acordo negociado com o GRUPO ECOVIX, nos autos do processo nº 0021114-08.2016.8.21.0023, independentemente da prévia autorização dos credores, expedindo-se, desde já, ofício de autorização para o levantamento dos valores lá depositados, decorrentes da alienação dos ativos relacionados aos drillships no âmbito do projeto DRU.*

*Alegam, em síntese, que visando viabilizar o projeto sonda, as recuperandas realizaram contrato com o grupo ECOVIX para a construção de embarcação, sendo este encerrado mediante acordo e venda dos bens em leilão, com o rateio do produto da venda entre os contratantes. Dentre as concessões recíprocas, estabeleceu-se que determinados itens da transação, incluindo-se o efetivo recebimento pela SETE BRASIL da quantia que lhe coube, ficariam condicionados à sua homologação pelo juízo da 2ª Vara Cível de Rio Grande/RS, homologação, por esse MM. Juízo, do PRJ da SETE BRASIL e aprovação dos termos da negociação pelos credores da SETE BRASIL em Reunião de Credores. Na hipótese da não realização das condições mencionadas, o valor deveria permanecer em depósito judicial.*

*Que, embora sucessivas reuniões convocadas para a ratificação do acordo pelos credores, estas vem sendo suspensas sem uma efetiva deliberação, causando risco ao soergimento das empresas em razão de seu baixo fluxo de caixa para a manutenção de suas atividades básicas.*

*Manifestação do Adm. Jud. as fls. 8564/8567 opinando pelo deferimento do pedido e ressaltando que o caixa das recuperandas basicamente se esgotou.*

*Manifestação do credor Banco do Brasil, as fls.8997/8999, pleiteando o indeferimento do pedido alegando que os referidos recursos devem ser destinados ao pagamento dos credores, conforme mencionado no plano.*

*É o sucinto relatório.*

*Examinados, decido.*

*Mediante a narrativa dos fatos e os docs. juntados aos autos ( atas das reuniões) onde se constata a realização de várias reuniões de credores, sem uma efetiva deliberação sobre o tema, caracterizando uma omissão desnecessária e nociva ao soerguimento das requerentes, e, constatando ainda, que existe reunião de credores a ser realizada no proximo dia 18/09/2019, ou seja, amanhã, para deliberar sobre o tema, pelo qual a referida omissão poderá ser suprida, aguarde-se a realização da mesma.*

*Determino que o Adm. Jud. participe da referida reunião, como de praxe, comunicando o resultado das deliberações ao juízo juntando a sua ata.*

*Após a realização da reunião de credores já designada, se necessário, apreciarei o pedido.*

*3) Após o cumprimento das determinações de urgência acima relacionadas, retornem-se os autos para a apreciação dos pedidos pendentes.*

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0142307-13.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão RENATA CARDOSO DURAN BARBOZA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 30/09/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1) Fls. 9023/9027 - Tendo em vista a fundamentação exarada pelas recuperandas no sentido da necessidade de prorrogação do prazo para o cumprimento do plano e para que os credores deliberem sobre a aceitação das propostas de alienação das UPIs e SPIs, ressaltando que as reuniões dos credores não tem decidido a questão, estando marcada nova reunião para o dia 18.09.2019 ( doc. fls.9028/9033), determino a convocação de nova A.G.C. como requerido, alertando que o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado, constitui-se como negócio jurídico, fonte de direitos e obrigações para todas as partes, inclusive aos credores que se omitirem, dificultarem ou, de qualquer forma, sobrestarem o seu regular cumprimento.*

*Apresentado a data e o edital pelas recuperandas, inexistindo oposição do Adm. Jud., autorizo a sua realização, de plano, com o publicação do edital e os expedientes necessários, nos termos do art. 36 da L.R.F.*

*2) Fls. 8486/8490 - Trata-se de pedido de autorização para que as recuperandas celebrem acordo negociado com o GRUPO ECOVIX, nos autos do processo nº 0021114-08.2016.8.21.0023, independentemente da prévia autorização dos credores, expedindo-se, desde já, ofício de autorização para o levantamento dos valores lá depositados, decorrentes da alienação dos ativos relacionados aos drillships no âmbito do projeto DRU.*

*Alegam, em síntese, que visando viabilizar o projeto sonda, as recuperandas realizaram contrato com o grupo ECOVIX para a construção de embarcação, sendo este encerrado mediante acordo e venda dos bens em leilão, com o rateio do produto da venda entre os contratantes. Dentre as concessões recíprocas, estabeleceu-se que determinados itens da transação, incluindo-se o efetivo recebimento pela SETE BRASIL da quantia que lhe coube, ficariam condicionados à sua homologação pelo juízo da 2ª Vara Cível de Rio Grande/RS, homologação, por esse MM. Juízo, do PRJ da SETE BRASIL e aprovação dos termos da negociação pelos credores da SETE BRASIL em Reunião de Credores. Na hipótese da não realização das condições mencionadas, o valor deveria permanecer em depósito judicial.*

*Que, embora sucessivas reuniões convocadas para a ratificação do acordo pelos credores, estas vem sendo suspensas sem uma efetiva deliberação, causando risco ao soergimento das empresas em razão de seu baixo fluxo de caixa para a manutenção de suas atividades básicas.*

*Manifestação do Adm. Jud. as fls. 8564/8567 opinando pelo deferimento do pedido e ressaltando que o caixa das recuperandas basicamente se esgotou.*

*Manifestação do credor Banco do Brasil, as fls.8997/8999, pleiteando o indeferimento do pedido alegando que os referidos recursos devem ser destinados ao pagamento dos credores, conforme mencionado no plano.*

*É o sucinto relatório.*

*Examinados, decido.*

*Mediante a narrativa dos fatos e os docs. juntados aos autos ( atas das reuniões) onde se constata a realização de várias reuniões de credores, sem uma efetiva deliberação sobre o tema, caracterizando uma omissão desnecessária e nociva ao soerguimento das requerentes, e, constatando ainda, que existe reunião de credores a ser realizada no proximo dia 18/09/2019, ou seja, amanhã, para deliberar sobre o tema, pelo qual a referida omissão poderá ser suprida, aguarde-se a realização da mesma.*

*Determino que o Adm. Jud. participe da referida reunião, como de praxe, comunicando o resultado das deliberações ao juízo juntando a sua ata.*

*Após a realização da reunião de credores já designada, se necessário, apreciarei o pedido.*

*3) Após o cumprimento das determinações de urgência acima relacionadas, retornem-se os autos para a apreciação dos pedidos pendentes.*

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0142307-13.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão LEONARDO JOSÉ DE CAMPOS MELO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 30/09/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1) Fls. 9023/9027 - Tendo em vista a fundamentação exarada pelas recuperandas no sentido da necessidade de prorrogação do prazo para o cumprimento do plano e para que os credores deliberem sobre a aceitação das propostas de alienação das UPIs e SPIs, ressaltando que as reuniões dos credores não tem decidido a questão, estando marcada nova reunião para o dia 18.09.2019 ( doc. fls.9028/9033), determino a convocação de nova A.G.C. como requerido, alertando que o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado, constitui-se como negócio jurídico, fonte de direitos e obrigações para todas as partes, inclusive aos credores que se omitirem, dificultarem ou, de qualquer forma, sobrestarem o seu regular cumprimento.*

*Apresentado a data e o edital pelas recuperandas, inexistindo oposição do Adm. Jud., autorizo a sua realização, de plano, com o publicação do edital e os expedientes necessários, nos termos do art. 36 da L.R.F.*

*2) Fls. 8486/8490 - Trata-se de pedido de autorização para que as recuperandas celebrem acordo negociado com o GRUPO ECOVIX, nos autos do processo nº 0021114-08.2016.8.21.0023, independentemente da prévia autorização dos credores, expedindo-se, desde já, ofício de autorização para o levantamento dos valores lá depositados, decorrentes da alienação dos ativos relacionados aos drillships no âmbito do projeto DRU.*

*Alegam, em síntese, que visando viabilizar o projeto sonda, as recuperandas realizaram contrato com o grupo ECOVIX para a construção de embarcação, sendo este encerrado mediante acordo e venda dos bens em leilão, com o rateio do produto da venda entre os contratantes. Dentre as concessões recíprocas, estabeleceu-se que determinados itens da transação, incluindo-se o efetivo recebimento pela SETE BRASIL da quantia que lhe coube, ficariam condicionados à sua homologação pelo juízo da 2ª Vara Cível de Rio Grande/RS, homologação, por esse MM. Juízo, do PRJ da SETE BRASIL e aprovação dos termos da negociação pelos credores da SETE BRASIL em Reunião de Credores. Na hipótese da não realização das condições mencionadas, o valor deveria permanecer em depósito judicial.*

*Que, embora sucessivas reuniões convocadas para a ratificação do acordo pelos credores, estas vem sendo suspensas sem uma efetiva deliberação, causando risco ao soergimento das empresas em razão de seu baixo fluxo de caixa para a manutenção de suas atividades básicas.*

*Manifestação do Adm. Jud. as fls. 8564/8567 opinando pelo deferimento do pedido e ressaltando que o caixa das recuperandas basicamente se esgotou.*

*Manifestação do credor Banco do Brasil, as fls.8997/8999, pleiteando o indeferimento do pedido alegando que os referidos recursos devem ser destinados ao pagamento dos credores, conforme mencionado no plano.*

*É o sucinto relatório.*

*Examinados, decido.*

*Mediante a narrativa dos fatos e os docs. juntados aos autos ( atas das reuniões) onde se constata a realização de várias reuniões de credores, sem uma efetiva deliberação sobre o tema, caracterizando uma omissão desnecessária e nociva ao soerguimento das requerentes, e, constatando ainda, que existe reunião de credores a ser realizada no proximo dia 18/09/2019, ou seja, amanhã, para deliberar sobre o tema, pelo qual a referida omissão poderá ser suprida, aguarde-se a realização da mesma.*

*Determino que o Adm. Jud. participe da referida reunião, como de praxe, comunicando o resultado das deliberações ao juízo juntando a sua ata.*

*Após a realização da reunião de credores já designada, se necessário, apreciarei o pedido.*

*3) Após o cumprimento das determinações de urgência acima relacionadas, retornem-se os autos para a apreciação dos pedidos pendentes.*

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0142307-13.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão RICARDO LORETTI HENRICE foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 30/09/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1) Fls. 9023/9027 - Tendo em vista a fundamentação exarada pelas recuperandas no sentido da necessidade de prorrogação do prazo para o cumprimento do plano e para que os credores deliberem sobre a aceitação das propostas de alienação das UPIs e SPIs, ressaltando que as reuniões dos credores não tem decidido a questão, estando marcada nova reunião para o dia 18.09.2019 ( doc. fls.9028/9033), determino a convocação de nova A.G.C. como requerido, alertando que o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado, constitui-se como negócio jurídico, fonte de direitos e obrigações para todas as partes, inclusive aos credores que se omitirem, dificultarem ou, de qualquer forma, sobrestarem o seu regular cumprimento.*

*Apresentado a data e o edital pelas recuperandas, inexistindo oposição do Adm. Jud., autorizo a sua realização, de plano, com o publicação do edital e os expedientes necessários, nos termos do art. 36 da L.R.F.*

*2) Fls. 8486/8490 - Trata-se de pedido de autorização para que as recuperandas celebrem acordo negociado com o GRUPO ECOVIX, nos autos do processo nº 0021114-08.2016.8.21.0023, independentemente da prévia autorização dos credores, expedindo-se, desde já, ofício de autorização para o levantamento dos valores lá depositados, decorrentes da alienação dos ativos relacionados aos drillships no âmbito do projeto DRU.*

*Alegam, em síntese, que visando viabilizar o projeto sonda, as recuperandas realizaram contrato com o grupo ECOVIX para a construção de embarcação, sendo este encerrado mediante acordo e venda dos bens em leilão, com o rateio do produto da venda entre os contratantes. Dentre as concessões recíprocas, estabeleceu-se que determinados itens da transação, incluindo-se o efetivo recebimento pela SETE BRASIL da quantia que lhe coube, ficariam condicionados à sua homologação pelo juízo da 2ª Vara Cível de Rio Grande/RS, homologação, por esse MM. Juízo, do PRJ da SETE BRASIL e aprovação dos termos da negociação pelos credores da SETE BRASIL em Reunião de Credores. Na hipótese da não realização das condições mencionadas, o valor deveria permanecer em depósito judicial.*

*Que, embora sucessivas reuniões convocadas para a ratificação do acordo pelos credores, estas vem sendo suspensas sem uma efetiva deliberação, causando risco ao soergimento das empresas em razão de seu baixo fluxo de caixa para a manutenção de suas atividades básicas.*

*Manifestação do Adm. Jud. as fls. 8564/8567 opinando pelo deferimento do pedido e ressaltando que o caixa das recuperandas basicamente se esgotou.*

*Manifestação do credor Banco do Brasil, as fls.8997/8999, pleiteando o indeferimento do pedido alegando que os referidos recursos devem ser destinados ao pagamento dos credores, conforme mencionado no plano.*

*É o sucinto relatório.*

*Examinados, decido.*

*Mediante a narrativa dos fatos e os docs. juntados aos autos ( atas das reuniões) onde se constata a realização de várias reuniões de credores, sem uma efetiva deliberação sobre o tema, caracterizando uma omissão desnecessária e nociva ao soerguimento das requerentes, e, constatando ainda, que existe reunião de credores a ser realizada no proximo dia 18/09/2019, ou seja, amanhã, para deliberar sobre o tema, pelo qual a referida omissão poderá ser suprida, aguarde-se a realização da mesma.*

*Determino que o Adm. Jud. participe da referida reunião, como de praxe, comunicando o resultado das deliberações ao juízo juntando a sua ata.*

*Após a realização da reunião de credores já designada, se necessário, apreciarei o pedido.*

*3) Após o cumprimento das determinações de urgência acima relacionadas, retornem-se os autos para a apreciação dos pedidos pendentes.*

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial



Processo: 0142307-13.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 30/09/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1) Fls. 9023/9027 - Tendo em vista a fundamentação exarada pelas recuperandas no sentido da necessidade de prorrogação do prazo para o cumprimento do plano e para que os credores deliberem sobre a aceitação das propostas de alienação das UPIs e SPIs, ressaltando que as reuniões dos credores não tem decidido a questão, estando marcada nova reunião para o dia 18.09.2019 ( doc. fls.9028/9033), determino a convocação de nova A.G.C. como requerido, alertando que o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado, constitui-se como negócio jurídico, fonte de direitos e obrigações para todas as partes, inclusive aos credores que se omitirem, dificultarem ou, de qualquer forma, sobrestarem o seu regular cumprimento.*

*Apresentado a data e o edital pelas recuperandas, inexistindo oposição do Adm. Jud., autorizo a sua realização, de plano, com o publicação do edital e os expedientes necessários, nos termos do art. 36 da L.R.F.*

*2) Fls. 8486/8490 - Trata-se de pedido de autorização para que as recuperandas celebrem acordo negociado com o GRUPO ECOVIX, nos autos do processo nº 0021114-08.2016.8.21.0023, independentemente da prévia autorização dos credores, expedindo-se, desde já, ofício de autorização para o levantamento dos valores lá depositados, decorrentes da alienação dos ativos relacionados aos drillships no âmbito do projeto DRU.*

*Alegam, em síntese, que visando viabilizar o projeto sonda, as recuperandas realizaram contrato com o grupo ECOVIX para a construção de embarcação, sendo este encerrado mediante acordo e venda dos bens em leilão, com o rateio do produto da venda entre os contratantes. Dentre as concessões recíprocas, estabeleceu-se que determinados itens da transação, incluindo-se o efetivo recebimento pela SETE BRASIL da quantia que lhe coube, ficariam condicionados à sua homologação pelo juízo da 2ª Vara Cível de Rio Grande/RS, homologação, por esse MM. Juízo, do PRJ da SETE BRASIL e aprovação dos termos da negociação pelos credores da SETE BRASIL em Reunião de Credores. Na hipótese da não realização das condições mencionadas, o valor deveria permanecer em depósito judicial.*

*Que, embora sucessivas reuniões convocadas para a ratificação do acordo pelos credores, estas vem sendo suspensas sem uma efetiva deliberação, causando risco ao soergimento das empresas em razão de seu baixo fluxo de caixa para a manutenção de suas atividades básicas.*

*Manifestação do Adm. Jud. as fls. 8564/8567 opinando pelo deferimento do pedido e ressaltando que o caixa das recuperandas basicamente se esgotou.*

*Manifestação do credor Banco do Brasil, as fls.8997/8999, pleiteando o indeferimento do pedido alegando que os referidos recursos devem ser destinados ao pagamento dos credores, conforme mencionado no plano.*

*É o sucinto relatório.*

*Examinados, decido.*

*Mediante a narrativa dos fatos e os docs. juntados aos autos ( atas das reuniões) onde se constata a realização de várias reuniões de credores, sem uma efetiva deliberação sobre o tema, caracterizando uma omissão desnecessária e nociva ao soerguimento das requerentes, e, constatando ainda, que existe reunião de credores a ser realizada no proximo dia 18/09/2019, ou seja, amanhã, para deliberar sobre o tema, pelo qual a referida omissão poderá ser suprida, aguarde-se a realização da mesma.*

*Determino que o Adm. Jud. participe da referida reunião, como de praxe, comunicando o resultado das deliberações ao juízo juntando a sua ata.*

*Após a realização da reunião de credores já designada, se necessário, apreciarei o pedido.*

*3) Após o cumprimento das determinações de urgência acima relacionadas, retornem-se os autos para a apreciação dos pedidos pendentes.*

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 03/10/2019

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DO FORO CENTRAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ.**

**Processo nº 0142307-13.2016.8.19.0001**

**CANVAS P LIQUID DISTRESSED MASTER FUND LP, CANVAS DISTRESSED CREDIT FUND LP e BOSTON PATRIOT CHARLES ST LLC** (em conjunto, os “CESSIONÁRIOS”), representados por seus advogados e bastante procuradores que esta subscrevem (docs. 1/4), vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos autos deste processo de recuperação judicial ajuizado por SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., SETE INVESTIMENTOS I S.A., SETE INVESTIMENTOS II S.A., SETE INTERNATIONAL ONE GMBH e SETE INTERNATIONAL TWO GMBH (em conjunto, as “RECUPERANDAS”), expor e requerer o quanto segue:

Os Cessionários adquiriram, mediante a celebração de Termo de Cessão com o BANCO BRADESCO S.A. GRAND CAYMAN BRANCH (“BRADESCO”) (doc. 5), a totalidade dos direitos de crédito e obrigações de titularidade do BRADESCO sujeitos a este processo de recuperação judicial, os quais também estão descritos e caracterizados no Anexo A do referido Termo de Cessão.

Assim, em virtude da cessão de crédito acima mencionada, os Cessionários requerem:

- a) o imediato deferimento da substituição processual do BRADESCO, para que, em seu lugar, passem a constar os nomes dos CESSIONÁRIOS como novos titulares dos créditos sujeitos ao presente processo de recuperação judicial, dando-se ciência da cessão de crédito às RECUPERANDAS e ao Administrador Judicial, para que este proceda com as devidas alterações no Quadro Geral de Credores;

b) que, doravante, sejam intimados dos atos processuais praticados nestes autos os advogados Guilherme Gaspari Coelho, inscrito na OAB/SP 271.234 e Camila Cordeiro Gonçalves Manso, inscrita na OAB/SP 356.152, que irão patrocinar os interesses dos CESSIONÁRIOS, nos termos da anexa procuração, sob pena de nulidade.

De São Paulo para Rio de Janeiro, 3 de outubro de 2019

Guilherme Gaspari Coelho  
OAB/SP nº 271.234

Camila Cordeiro Gonçalves Manso  
OAB/SP nº 352.156

## PROCURAÇÃO

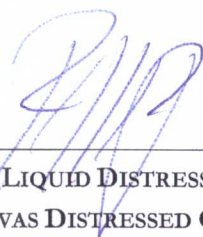
Pelo presente instrumento particular, **CANVAS P LIQUID DISTRESSED MASTER FUND LP**, sociedade empresária limitada devidamente constituída de acordo com a lei do Estado de Delaware, Estados Unidos, **CANVAS DISTRESSED CREDIT FUND LP**, sociedade empresária limitada devidamente constituída de acordo com a lei do Estado de Delaware, Estados Unidos, e **BOSTON PATRIOT CHARLES ST LLC**, sociedade empresária limitada devidamente constituída de acordo com a lei do Estado de Massachusetts, Estados Unidos, neste ato representadas na forma de seus estatutos sociais, constituem como seus bastantes procuradores os advogados, **RAFAEL DE CARVALHO PASSARO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP n.º 164.878, **LUIS GUILHERME AIDAR BONDIOLI**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP n.º 161.874, **GUILHERME GASPARI COELHO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 271.234, **LILIAN PATRUS MARQUES**, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 323.977, **CECÍLIA MARGUTTI PASSOS**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n.º 285.579, **MARIA LUCIA PEREIRA CETRARO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n.º 323.922, **CAMILA CORDEIRO GONÇALVES MANSO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n.º 356.152, **CAROLINE CURY**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n.º 374.958, **RENAN SARAIVA LEÃO BEZERRA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o n.º 390.946, **ANNA KARENINA FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n.º 422.536, **FELIPE VARELA MELLO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 221.962, **ISADORA CINTRA WALD REISSMANN**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 390.619, os estagiários de direito, **CAROLINE ROSUMEK**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 39.180.296-3 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º 392.596.908-03, **EMILLY CAROLINI MACENA FUERTE**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 35.538.560-0 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º 374.939.108-47 e **THOMAZ SASSI CAMPOS**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 38.957.623-2 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF 360.707.768-10, todos integrantes do escritório **STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLÁPIS, PASSARO, MEYER E REFINETTI SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, devidamente inscrito perante a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o número 13.778, com endereço na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.100, 10º andar, CEP 04538-132, outorgando-lhes poderes “ad judícia” com fim exclusivo e específico de representar e defender os interesses da outorgante nos autos do processo de recuperação judicial n.º 0142307-13.2016.8.19.0001, ajuizado por **SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.**, **SETE INVESTIMENTOS I S.A.**, **SETE INVESTIMENTOS II S.A.**, **SETE INTERNATIONAL ONE GMBH** e **SETE INTERNATIONAL TWO**

**STOCHE FORBES**

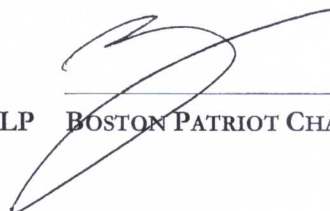
ADVOGADOS

GMBH, em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial do Foro Central da Comarca do Rio de Janeiro do Estado do Rio de Janeiro (“Recuperação Judicial”), inclusive para participar de Assembleias Gerais de Credores e Reunião de Credores, representando-a e votando sempre de acordo com as instruções dos outorgantes e seus representantes. O presente instrumento particular não confere poderes “ad negotia” de qualquer natureza, sendo vedado aos mandatados transigir, firmar compromisso, renunciar, desistir, receber e dar quitação em relação à Recuperação Judicial e/ou qualquer outro ato e/ou negócio de titularidade do outorgante. Esta procuração vigorará até o final da Recuperação Judicial e poderá ser substabelecida com reserva de poderes exclusivamente para advogados integrantes do STOCHE FORBES.

São Paulo, 30 de setembro de 2019.



\_\_\_\_\_  
CANVAS P LIQUID DISTRESSED MASTER FUND LP  
CANVAS DISTRESSED CREDIT FUND LP



\_\_\_\_\_  
BOSTON PATRIOT CHARLES ST LLC





**PENSION RESERVES  
INVESTMENT  
MANAGEMENT BOARD**

84 State Street, Second Floor  
Boston, Massachusetts 02109

Deborah B. Goldberg, Treasurer and Receiver General, Chair  
Michael G. Trotsky, CFA, Executive Director and Chief Investment Officer

**LIST OF AUTHORIZED SIGNATORIES  
Boston Patriot 2014 DMA, LLC**

**October 23, 2018,**

Under the authority granted to me by the Pension Reserves Investment Management (PRIM) Board as trustee for the Pension Reserves Investment Trust Fund (pursuant to M.G.L. c.32, sec. 23(2A)(g)), which is the sole member of Boston Patriot 2014 DMA, LLC, I certify that the following persons, including myself, are authorized to act on behalf of Boston Patriot 2014 DMA, LLC in giving instructions, directions, notices, execution and signing of documents or other communications to your firm.

I certify that the true signature of each such person is set forth below opposite his/her name, that this certificate revokes all prior certificates, and that you may rely upon this certificate until such time as it receives another certificate bearing a later date.

**SIGNATURE:**

**Michael G. Trotsky, CFA**  
Executive Director  
Chief Investment Officer

**Authorized Representatives:**

**Eric R. Nierenberg, PhD**  
Chief Strategy Officer

**Deborah Coulter, CPA**  
Chief Financial Officer

**Matthew Liposky**  
Chief Investment Operating Officer

**Anthony J. Falzone**  
Chief Operating Officer

**Bill Li, CFA, CAIA**  
Senior Investment Officer  
Portfolio Completion Strategies





**EXEMPTED** Company Registered and  
filed as No. 323621 On 09-Jun-2017

Assistant Registrar

**THE COMPANIES LAW (2016 REVISION)  
OF THE CAYMAN ISLANDS  
COMPANY LIMITED BY SHARES**

**MEMORANDUM AND ARTICLES OF ASSOCIATION**

**OF**

**CANVAS DISTRESSED MASTER FUND GENERAL PARTNER LTD.**

TJRJ CAP EMP03 201908056514 03/10/19 12:03:37133959 PROGER-VIRTUAL



**EXEMPTED** Company Registered and  
filed as No. 323621 On 09-Jun-2017

Assistant Registrar

**THE COMPANIES LAW (2016 REVISION)  
OF THE CAYMAN ISLANDS  
COMPANY LIMITED BY SHARES**

**MEMORANDUM OF ASSOCIATION  
OF  
CANVAS DISTRESSED MASTER FUND GENERAL PARTNER LTD.**

- 1 The name of the Company is Canvas Distressed Master Fund General Partner Ltd..
- 2 The Registered Office of the Company shall be at the offices of Maples Corporate Services Limited, PO Box 309, Ugland House, Grand Cayman, KY1-1104, Cayman Islands, or at such other place within the Cayman Islands as the Directors may decide.
- 3 The objects for which the Company is established are unrestricted and the Company shall have full power and authority to carry out any object not prohibited by the laws of the Cayman Islands.
- 4 The liability of each Member is limited to the amount unpaid on such Member's shares.
- 5 The share capital of the Company is US\$50,000 divided into 50,000 shares of a par value of US\$1 each.
- 6 The Company has power to register by way of continuation as a body corporate limited by shares under the laws of any jurisdiction outside the Cayman Islands and to be deregistered in the Cayman Islands.
- 7 Capitalised terms that are not defined in this Memorandum of Association bear the respective meanings given to them in the Articles of Association of the Company.



**EXEMPTED** Company Registered and  
filed as No. 323621 On 09-Jun-2017

Assistant Registrar

WE, the subscriber to this Memorandum of Association, wish to form a company pursuant to this Memorandum of Association, and we agree to take the number of shares shown opposite our name.

Dated this 9th day of June 2017.

**Signature and Address of Subscriber**

**Number of Shares Taken**

Maples Corporate Services Limited  
of PO Box 309, Uglund House  
Grand Cayman  
KY1-1104  
Cayman Islands

One

acting by:

---

Maggie Ebanks

---

Margo Richardson

Witness to the above signature



**EXEMPTED** Company Registered and  
filed as No. 323621 On 09-Jun-2017

Assistant Registrar

**THE COMPANIES LAW (2016 REVISION)  
OF THE CAYMAN ISLANDS  
COMPANY LIMITED BY SHARES**

**ARTICLES OF ASSOCIATION  
OF**

**CANVAS DISTRESSED MASTER FUND GENERAL PARTNER LTD.**

**1 Interpretation**

1.1 In the Articles Table A in the First Schedule to the Statute does not apply and, unless there is something in the subject or context inconsistent therewith:

<b>"Articles"</b>	means these articles of association of the Company.
<b>"Auditor"</b>	means the person for the time being performing the duties of auditor of the Company (if any).
<b>"Company"</b>	means the above named company.
<b>"Directors"</b>	means the directors for the time being of the Company.
<b>"Dividend"</b>	means any dividend (whether interim or final) resolved to be paid on Shares pursuant to the Articles.
<b>"Electronic Record"</b>	has the same meaning as in the Electronic Transactions Law.
<b>"Electronic Transactions Law"</b>	means the Electronic Transactions Law (2003 Revision) of the Cayman Islands.
<b>"Member"</b>	has the same meaning as in the Statute.
<b>"Memorandum"</b>	means the memorandum of association of the Company.
<b>"Ordinary Resolution"</b>	means a resolution passed by a simple majority of the Members as, being entitled to do so, vote in person or, where proxies are allowed, by proxy at a general meeting, and includes a unanimous written resolution. In computing the majority when a poll is demanded regard shall be had to the



**EXEMPTED** Company Registered and  
filed as No. 323621 On 09-Jun-2017

Assistant Registrar

	number of votes to which each Member is entitled by the Articles.
<b>"Register of Members"</b>	means the register of Members maintained in accordance with the Statute and includes (except where otherwise stated) any branch or duplicate register of Members.
<b>"Registered Office"</b>	means the registered office for the time being of the Company.
<b>"Seal"</b>	means the common seal of the Company and includes every duplicate seal.
<b>"Share"</b>	means a share in the Company and includes a fraction of a share in the Company.
<b>"Special Resolution"</b>	has the same meaning as in the Statute, and includes a unanimous written resolution.
<b>"Statute"</b>	means the Companies Law (2016 Revision) of the Cayman Islands.
<b>"Subscriber"</b>	means the subscriber to the Memorandum.
<b>"Treasury Share"</b>	means a Share held in the name of the Company as a treasury share in accordance with the Statute.

## 1.2 In the Articles:

- (a) words importing the singular number include the plural number and vice versa;
- (b) words importing the masculine gender include the feminine gender;
- (c) words importing persons include corporations as well as any other legal or natural person;
- (d) "written" and "in writing" include all modes of representing or reproducing words in visible form, including in the form of an Electronic Record;
- (e) "shall" shall be construed as imperative and "may" shall be construed as permissive;
- (f) references to provisions of any law or regulation shall be construed as references to those provisions as amended, modified, re-enacted or replaced;
- (g) any phrase introduced by the terms "including", "include", "in particular" or any similar expression shall be construed as illustrative and shall not limit the sense of the words preceding those terms;



**EXEMPTED** Company Registered and  
filed as No. 323621 On 09-Jun-2017

Assistant Registrar

- (h) the term "and/or" is used herein to mean both "and" as well as "or." The use of "and/or" in certain contexts in no respects qualifies or modifies the use of the terms "and" or "or" in others. The term "or" shall not be interpreted to be exclusive and the term "and" shall not be interpreted to require the conjunctive (in each case, unless the context otherwise requires);
- (i) headings are inserted for reference only and shall be ignored in construing the Articles;
- (j) any requirements as to delivery under the Articles include delivery in the form of an Electronic Record;
- (k) any requirements as to execution or signature under the Articles including the execution of the Articles themselves can be satisfied in the form of an electronic signature as defined in the Electronic Transactions Law;
- (l) sections 8 and 19(3) of the Electronic Transactions Law shall not apply;
- (m) the term "clear days" in relation to the period of a notice means that period excluding the day when the notice is received or deemed to be received and the day for which it is given or on which it is to take effect; and
- (n) the term "holder" in relation to a Share means a person whose name is entered in the Register of Members as the holder of such Share.

## **2 Commencement of Business**

- 2.1 The business of the Company may be commenced as soon after incorporation of the Company as the Directors shall see fit.
- 2.2 The Directors may pay, out of the capital or any other monies of the Company, all expenses incurred in or about the formation and establishment of the Company, including the expenses of registration.

## **3 Issue of Shares**

- 3.1 Subject to the provisions, if any, in the Memorandum (and to any direction that may be given by the Company in general meeting) and without prejudice to any rights attached to any existing Shares, the Directors may allot, issue, grant options over or otherwise dispose of Shares (including fractions of a Share) with or without preferred, deferred or other rights or restrictions, whether in regard to Dividend or other distribution, voting, return of capital or otherwise and to such persons, at such times and on such other terms as they think proper, and may also (subject to the Statute and the Articles) vary such rights. Notwithstanding the foregoing, the Subscriber shall have the power to:
  - (a) issue one Share to itself;



**EXEMPTED** Company Registered and  
filed as No. 323621 On 09-Jun-2017

Assistant Registrar

- (b) transfer that Share by an instrument of transfer to any person; and
- (c) update the Register of Members in respect of the issue and transfer of that Share.

3.2 The Company shall not issue Shares to bearer.

#### **4 Register of Members**

- 4.1 The Company shall maintain or cause to be maintained the Register of Members in accordance with the Statute.
- 4.2 The Directors may determine that the Company shall maintain one or more branch registers of Members in accordance with the Statute. The Directors may also determine which register of Members shall constitute the principal register and which shall constitute the branch register or registers, and to vary such determination from time to time.

#### **5 Closing Register of Members or Fixing Record Date**

- 5.1 For the purpose of determining Members entitled to notice of, or to vote at any meeting of Members or any adjournment thereof, or Members entitled to receive payment of any Dividend or other distribution, or in order to make a determination of Members for any other purpose, the Directors may provide that the Register of Members shall be closed for transfers for a stated period which shall not in any case exceed forty days.
- 5.2 In lieu of, or apart from, closing the Register of Members, the Directors may fix in advance or arrears a date as the record date for any such determination of Members entitled to notice of, or to vote at any meeting of the Members or any adjournment thereof, or for the purpose of determining the Members entitled to receive payment of any Dividend or other distribution, or in order to make a determination of Members for any other purpose.
- 5.3 If the Register of Members is not so closed and no record date is fixed for the determination of Members entitled to notice of, or to vote at, a meeting of Members or Members entitled to receive payment of a Dividend or other distribution, the date on which notice of the meeting is sent or the date on which the resolution of the Directors resolving to pay such Dividend or other distribution is passed, as the case may be, shall be the record date for such determination of Members. When a determination of Members entitled to vote at any meeting of Members has been made as provided in this Article, such determination shall apply to any adjournment thereof.

#### **6 Certificates for Shares**

- 6.1 A Member shall only be entitled to a share certificate if the Directors resolve that share certificates shall be issued. Share certificates representing Shares, if any, shall be in such form as the Directors may determine. Share certificates shall be signed by one or more Directors or other person authorised by the Directors. The Directors may authorise certificates to be issued with the authorised signature(s) affixed by mechanical process. All certificates for Shares shall



**EXEMPTED** Company Registered and  
filed as No. 323621 On 09-Jun-2017

Assistant Registrar

be consecutively numbered or otherwise identified and shall specify the Shares to which they relate. All certificates surrendered to the Company for transfer shall be cancelled and subject to the Articles no new certificate shall be issued until the former certificate representing a like number of relevant Shares shall have been surrendered and cancelled.

- 6.2 The Company shall not be bound to issue more than one certificate for Shares held jointly by more than one person and delivery of a certificate to one joint holder shall be a sufficient delivery to all of them.
- 6.3 If a share certificate is defaced, worn out, lost or destroyed, it may be renewed on such terms (if any) as to evidence and indemnity and on the payment of such expenses reasonably incurred by the Company in investigating evidence, as the Directors may prescribe, and (in the case of defacement or wearing out) upon delivery of the old certificate.
- 6.4 Every share certificate sent in accordance with the Articles will be sent at the risk of the Member or other person entitled to the certificate. The Company will not be responsible for any share certificate lost or delayed in the course of delivery.

## **7 Transfer of Shares**

- 7.1 Subject to Article 3.1, Shares are transferable subject to the approval of the Directors by resolution who may, in their absolute discretion, decline to register any transfer of Shares without giving any reason. If the Directors refuse to register a transfer they shall notify the transferee within two months of such refusal.
- 7.2 The instrument of transfer of any Share shall be in writing and shall be executed by or on behalf of the transferor (and if the Directors so require, signed by or on behalf of the transferee). The transferor shall be deemed to remain the holder of a Share until the name of the transferee is entered in the Register of Members.

## **8 Redemption, Repurchase and Surrender of Shares**

- 8.1 Subject to the provisions of the Statute the Company may issue Shares that are to be redeemed or are liable to be redeemed at the option of the Member or the Company. The redemption of such Shares shall be effected in such manner and upon such other terms as the Company may, by Special Resolution, determine before the issue of the Shares.
- 8.2 Subject to the provisions of the Statute, the Company may purchase its own Shares (including any redeemable Shares) in such manner and on such other terms as the Directors may agree with the relevant Member.
- 8.3 The Company may make a payment in respect of the redemption or purchase of its own Shares in any manner permitted by the Statute, including out of capital.
- 8.4 The Directors may accept the surrender for no consideration of any fully paid Share.





**EXEMPTED** Company Registered and  
filed as No. 323621 On 09-Jun-2017

Assistant Registrar

## 9 Treasury Shares

- 9.1 The Directors may, prior to the purchase, redemption or surrender of any Share, determine that such Share shall be held as a Treasury Share.
- 9.2 The Directors may determine to cancel a Treasury Share or transfer a Treasury Share on such terms as they think proper (including, without limitation, for nil consideration).

## 10 Variation of Rights of Shares

- 10.1 If at any time the share capital of the Company is divided into different classes of Shares, all or any of the rights attached to any class (unless otherwise provided by the terms of issue of the Shares of that class) may, whether or not the Company is being wound up, be varied without the consent of the holders of the issued Shares of that class where such variation is considered by the Directors not to have a material adverse effect upon such rights; otherwise, any such variation shall be made only with the consent in writing of the holders of not less than two thirds of the issued Shares of that class, or with the approval of a resolution passed by a majority of not less than two thirds of the votes cast at a separate meeting of the holders of the Shares of that class. For the avoidance of doubt, the Directors reserve the right, notwithstanding that any such variation may not have a material adverse effect, to obtain consent from the holders of Shares of the relevant class. To any such meeting all the provisions of the Articles relating to general meetings shall apply *mutatis mutandis*, except that the necessary quorum shall be one person holding or representing by proxy at least one third of the issued Shares of the class and that any holder of Shares of the class present in person or by proxy may demand a poll.
- 10.2 For the purposes of a separate class meeting, the Directors may treat two or more or all the classes of Shares as forming one class of Shares if the Directors consider that such class of Shares would be affected in the same way by the proposals under consideration, but in any other case shall treat them as separate classes of Shares.
- 10.3 The rights conferred upon the holders of the Shares of any class issued with preferred or other rights shall not, unless otherwise expressly provided by the terms of issue of the Shares of that class, be deemed to be varied by the creation or issue of further Shares ranking *pari passu* therewith.

## 11 Commission on Sale of Shares

The Company may, in so far as the Statute permits, pay a commission to any person in consideration of his subscribing or agreeing to subscribe (whether absolutely or conditionally) or procuring or agreeing to procure subscriptions (whether absolutely or conditionally) for any Shares. Such commissions may be satisfied by the payment of cash and/or the issue of fully or partly paid-up Shares. The Company may also on any issue of Shares pay such brokerage as may be lawful.



**EXEMPTED** Company Registered and  
filed as No. 323621 On 09-Jun-2017

Assistant Registrar

## 12 Non Recognition of Trusts

The Company shall not be bound by or compelled to recognise in any way (even when notified) any equitable, contingent, future or partial interest in any Share, or (except only as is otherwise provided by the Articles or the Statute) any other rights in respect of any Share other than an absolute right to the entirety thereof in the holder.

## 13 Lien on Shares

- 13.1 The Company shall have a first and paramount lien on all Shares (whether fully paid-up or not) registered in the name of a Member (whether solely or jointly with others) for all debts, liabilities or engagements to or with the Company (whether presently payable or not) by such Member or his estate, either alone or jointly with any other person, whether a Member or not, but the Directors may at any time declare any Share to be wholly or in part exempt from the provisions of this Article. The registration of a transfer of any such Share shall operate as a waiver of the Company's lien thereon. The Company's lien on a Share shall also extend to any amount payable in respect of that Share.
- 13.2 The Company may sell, in such manner as the Directors think fit, any Shares on which the Company has a lien, if a sum in respect of which the lien exists is presently payable, and is not paid within fourteen clear days after notice has been received or deemed to have been received by the holder of the Shares, or to the person entitled to it in consequence of the death or bankruptcy of the holder, demanding payment and stating that if the notice is not complied with the Shares may be sold.
- 13.3 To give effect to any such sale the Directors may authorise any person to execute an instrument of transfer of the Shares sold to, or in accordance with the directions of, the purchaser. The purchaser or his nominee shall be registered as the holder of the Shares comprised in any such transfer, and he shall not be bound to see to the application of the purchase money, nor shall his title to the Shares be affected by any irregularity or invalidity in the sale or the exercise of the Company's power of sale under the Articles.
- 13.4 The net proceeds of such sale after payment of costs, shall be applied in payment of such part of the amount in respect of which the lien exists as is presently payable and any balance shall (subject to a like lien for sums not presently payable as existed upon the Shares before the sale) be paid to the person entitled to the Shares at the date of the sale.

## 14 Call on Shares

- 14.1 Subject to the terms of the allotment and issue of any Shares, the Directors may make calls upon the Members in respect of any monies unpaid on their Shares (whether in respect of par value or premium), and each Member shall (subject to receiving at least fourteen clear days' notice specifying the time or times of payment) pay to the Company at the time or times so specified the amount called on the Shares. A call may be revoked or postponed, in whole or in part, as the Directors may determine. A call may be required to be paid by instalments. A person upon



**EXEMPTED** Company Registered and  
filed as No. 323621 On 09-Jun-2017

Assistant Registrar

whom a call is made shall remain liable for calls made upon him notwithstanding the subsequent transfer of the Shares in respect of which the call was made.

- 14.2 A call shall be deemed to have been made at the time when the resolution of the Directors authorising such call was passed.
- 14.3 The joint holders of a Share shall be jointly and severally liable to pay all calls in respect thereof.
- 14.4 If a call remains unpaid after it has become due and payable, the person from whom it is due shall pay interest on the amount unpaid from the day it became due and payable until it is paid at such rate as the Directors may determine (and in addition all expenses that have been incurred by the Company by reason of such non-payment), but the Directors may waive payment of the interest or expenses wholly or in part.
- 14.5 An amount payable in respect of a Share on issue or allotment or at any fixed date, whether on account of the par value of the Share or premium or otherwise, shall be deemed to be a call and if it is not paid all the provisions of the Articles shall apply as if that amount had become due and payable by virtue of a call.
- 14.6 The Directors may issue Shares with different terms as to the amount and times of payment of calls, or the interest to be paid.
- 14.7 The Directors may, if they think fit, receive an amount from any Member willing to advance all or any part of the monies uncalled and unpaid upon any Shares held by him, and may (until the amount would otherwise become payable) pay interest at such rate as may be agreed upon between the Directors and the Member paying such amount in advance.
- 14.8 No such amount paid in advance of calls shall entitle the Member paying such amount to any portion of a Dividend or other distribution payable in respect of any period prior to the date upon which such amount would, but for such payment, become payable.

## **15 Forfeiture of Shares**

- 15.1 If a call or instalment of a call remains unpaid after it has become due and payable the Directors may give to the person from whom it is due not less than fourteen clear days' notice requiring payment of the amount unpaid together with any interest which may have accrued and any expenses incurred by the Company by reason of such non-payment. The notice shall specify where payment is to be made and shall state that if the notice is not complied with the Shares in respect of which the call was made will be liable to be forfeited.
- 15.2 If the notice is not complied with, any Share in respect of which it was given may, before the payment required by the notice has been made, be forfeited by a resolution of the Directors. Such forfeiture shall include all Dividends, other distributions or other monies payable in respect of the forfeited Share and not paid before the forfeiture.



**EXEMPTED** Company Registered and  
filed as No. 323621 On 09-Jun-2017



Assistant Registrar

- 15.3 A forfeited Share may be sold, re-allotted or otherwise disposed of on such terms and in such manner as the Directors think fit and at any time before a sale, re-allotment or disposition the forfeiture may be cancelled on such terms as the Directors think fit. Where for the purposes of its disposal a forfeited Share is to be transferred to any person the Directors may authorise some person to execute an instrument of transfer of the Share in favour of that person.
- 15.4 A person any of whose Shares have been forfeited shall cease to be a Member in respect of them and shall surrender to the Company for cancellation the certificate for the Shares forfeited and shall remain liable to pay to the Company all monies which at the date of forfeiture were payable by him to the Company in respect of those Shares together with interest at such rate as the Directors may determine, but his liability shall cease if and when the Company shall have received payment in full of all monies due and payable by him in respect of those Shares.
- 15.5 A certificate in writing under the hand of one Director or officer of the Company that a Share has been forfeited on a specified date shall be conclusive evidence of the facts stated in it as against all persons claiming to be entitled to the Share. The certificate shall (subject to the execution of an instrument of transfer) constitute a good title to the Share and the person to whom the Share is sold or otherwise disposed of shall not be bound to see to the application of the purchase money, if any, nor shall his title to the Share be affected by any irregularity or invalidity in the proceedings in reference to the forfeiture, sale or disposal of the Share.
- 15.6 The provisions of the Articles as to forfeiture shall apply in the case of non payment of any sum which, by the terms of issue of a Share, becomes payable at a fixed time, whether on account of the par value of the Share or by way of premium as if it had been payable by virtue of a call duly made and notified.
- 16 Transmission of Shares**
- 16.1 If a Member dies the survivor or survivors (where he was a joint holder) or his legal personal representatives (where he was a sole holder), shall be the only persons recognised by the Company as having any title to his Shares. The estate of a deceased Member is not thereby released from any liability in respect of any Share, for which he was a joint or sole holder.
- 16.2 Any person becoming entitled to a Share in consequence of the death or bankruptcy or liquidation or dissolution of a Member (or in any other way than by transfer) may, upon such evidence being produced as may be required by the Directors, elect, by a notice in writing sent by him to the Company, either to become the holder of such Share or to have some person nominated by him registered as the holder of such Share. If he elects to have another person registered as the holder of such Share he shall sign an instrument of transfer of that Share to that person. The Directors shall, in either case, have the same right to decline or suspend registration as they would have had in the case of a transfer of the Share by the relevant Member before his death or bankruptcy or liquidation or dissolution, as the case may be.
- 16.3 A person becoming entitled to a Share by reason of the death or bankruptcy or liquidation or dissolution of a Member (or in any other case than by transfer) shall be entitled to the same



**EXEMPTED** Company Registered and  
filed as No. 323621 On 09-Jun-2017

*[Signature]*

Assistant Registrar

Dividends, other distributions and other advantages to which he would be entitled if he were the holder of such Share. However, he shall not, before becoming a Member in respect of a Share, be entitled in respect of it to exercise any right conferred by membership in relation to general meetings of the Company and the Directors may at any time give notice requiring any such person to elect either to be registered himself or to have some person nominated by him be registered as the holder of the Share (but the Directors shall, in either case, have the same right to decline or suspend registration as they would have had in the case of a transfer of the Share by the relevant Member before his death or bankruptcy or liquidation or dissolution or any other case than by transfer, as the case may be). If the notice is not complied with within ninety days of being received or deemed to be received (as determined pursuant to the Articles) the Directors may thereafter withhold payment of all Dividends, other distributions, bonuses or other monies payable in respect of the Share until the requirements of the notice have been complied with.

## **17 Amendments of Memorandum and Articles of Association and Alteration of Capital**

17.1 The Company may by Ordinary Resolution:

- (a) increase its share capital by such sum as the Ordinary Resolution shall prescribe and with such rights, priorities and privileges annexed thereto, as the Company in general meeting may determine;
- (b) consolidate and divide all or any of its share capital into Shares of larger amount than its existing Shares;
- (c) convert all or any of its paid-up Shares into stock, and reconvert that stock into paid-up Shares of any denomination;
- (d) by subdivision of its existing Shares or any of them divide the whole or any part of its share capital into Shares of smaller amount than is fixed by the Memorandum or into Shares without par value; and
- (e) cancel any Shares that at the date of the passing of the Ordinary Resolution have not been taken or agreed to be taken by any person and diminish the amount of its share capital by the amount of the Shares so cancelled.

17.2 All new Shares created in accordance with the provisions of the preceding Article shall be subject to the same provisions of the Articles with reference to the payment of calls, liens, transfer, transmission, forfeiture and otherwise as the Shares in the original share capital.

17.3 Subject to the provisions of the Statute and the provisions of the Articles as regards the matters to be dealt with by Ordinary Resolution, the Company may by Special Resolution:

- (a) change its name;
- (b) alter or add to the Articles;



**EXEMPTED** Company Registered and  
filed as No. 323621 On 09-Jun-2017

Assistant Registrar

- (c) alter or add to the Memorandum with respect to any objects, powers or other matters specified therein; and
- (d) reduce its share capital or any capital redemption reserve fund.

## 18 Offices and Places of Business

Subject to the provisions of the Statute, the Company may by resolution of the Directors change the location of its Registered Office. The Company may, in addition to its Registered Office, maintain such other offices or places of business as the Directors determine.

## 19 General Meetings

- 19.1 All general meetings other than annual general meetings shall be called extraordinary general meetings.
- 19.2 The Company may, but shall not (unless required by the Statute) be obliged to, in each year hold a general meeting as its annual general meeting, and shall specify the meeting as such in the notices calling it. Any annual general meeting shall be held at such time and place as the Directors shall appoint and if no other time and place is prescribed by them, it shall be held at the Registered Office on the second Wednesday in December of each year at ten o'clock in the morning. At these meetings the report of the Directors (if any) shall be presented.
- 19.3 The Directors may call general meetings, and they shall on a Members' requisition forthwith proceed to convene an extraordinary general meeting of the Company.
- 19.4 A Members' requisition is a requisition of Members holding at the date of deposit of the requisition not less than ten per cent. in par value of the issued Shares which as at that date carry the right to vote at general meetings of the Company.
- 19.5 The Members' requisition must state the objects of the meeting and must be signed by the requisitionists and deposited at the Registered Office, and may consist of several documents in like form each signed by one or more requisitionists.
- 19.6 If there are no Directors as at the date of the deposit of the Members' requisition or if the Directors do not within twenty-one days from the date of the deposit of the Members' requisition duly proceed to convene a general meeting to be held within a further twenty-one days, the requisitionists, or any of them representing more than one-half of the total voting rights of all of the requisitionists, may themselves convene a general meeting, but any meeting so convened shall be held no later than the day which falls three months after the expiration of the said twenty-one day period.
- 19.7 A general meeting convened as aforesaid by requisitionists shall be convened in the same manner as nearly as possible as that in which general meetings are to be convened by Directors.





**EXEMPTED** Company Registered and  
filed as No. 323621 On 09-Jun-2017

Assistant Registrar

## 20 Notice of General Meetings

- 20.1 At least five clear days' notice shall be given of any general meeting. Every notice shall specify the place, the day and the hour of the meeting and the general nature of the business to be conducted at the general meeting and shall be given in the manner hereinafter mentioned or in such other manner if any as may be prescribed by the Company, provided that a general meeting of the Company shall, whether or not the notice specified in this Article has been given and whether or not the provisions of the Articles regarding general meetings have been complied with, be deemed to have been duly convened if it is so agreed:
- (a) in the case of an annual general meeting, by all of the Members entitled to attend and vote thereat; and
  - (b) in the case of an extraordinary general meeting, by a majority in number of the Members having a right to attend and vote at the meeting, together holding not less than ninety five per cent. in par value of the Shares giving that right.
- 20.2 The accidental omission to give notice of a general meeting to, or the non receipt of notice of a general meeting by, any person entitled to receive such notice shall not invalidate the proceedings of that general meeting.

## 21 Proceedings at General Meetings

- 21.1 No business shall be transacted at any general meeting unless a quorum is present. Two Members being individuals present in person or by proxy or if a corporation or other non-natural person by its duly authorised representative or proxy shall be a quorum unless the Company has only one Member entitled to vote at such general meeting in which case the quorum shall be that one Member present in person or by proxy or (in the case of a corporation or other non-natural person) by its duly authorised representative or proxy.
- 21.2 A person may participate at a general meeting by conference telephone or other communications equipment by means of which all the persons participating in the meeting can communicate with each other. Participation by a person in a general meeting in this manner is treated as presence in person at that meeting.
- 21.3 A resolution (including a Special Resolution) in writing (in one or more counterparts) signed by or on behalf of all of the Members for the time being entitled to receive notice of and to attend and vote at general meetings (or, being corporations or other non-natural persons, signed by their duly authorised representatives) shall be as valid and effective as if the resolution had been passed at a general meeting of the Company duly convened and held.
- 21.4 If a quorum is not present within half an hour from the time appointed for the meeting to commence or if during such a meeting a quorum ceases to be present, the meeting, if convened upon a Members' requisition, shall be dissolved and in any other case it shall stand adjourned to the same day in the next week at the same time and/or place or to such other day, time and/or



**EXEMPTED** Company Registered and  
filed as No. 323621 On 09-Jun-2017



Assistant Registrar

place as the Directors may determine, and if at the adjourned meeting a quorum is not present within half an hour from the time appointed for the meeting to commence, the Members present shall be a quorum.

- 21.5 The Directors may, at any time prior to the time appointed for the meeting to commence, appoint any person to act as chairman of a general meeting of the Company or, if the Directors do not make any such appointment, the chairman, if any, of the board of Directors shall preside as chairman at such general meeting. If there is no such chairman, or if he shall not be present within fifteen minutes after the time appointed for the meeting to commence, or is unwilling to act, the Directors present shall elect one of their number to be chairman of the meeting.
- 21.6 If no Director is willing to act as chairman or if no Director is present within fifteen minutes after the time appointed for the meeting to commence, the Members present shall choose one of their number to be chairman of the meeting.
- 21.7 The chairman may, with the consent of a meeting at which a quorum is present (and shall if so directed by the meeting) adjourn the meeting from time to time and from place to place, but no business shall be transacted at any adjourned meeting other than the business left unfinished at the meeting from which the adjournment took place.
- 21.8 When a general meeting is adjourned for thirty days or more, notice of the adjourned meeting shall be given as in the case of an original meeting. Otherwise it shall not be necessary to give any such notice of an adjourned meeting.
- 21.9 A resolution put to the vote of the meeting shall be decided on a show of hands unless before, or on the declaration of the result of, the show of hands, the chairman demands a poll, or any other Member or Members collectively present in person or by proxy (or in the case of a corporation or other non-natural person, by its duly authorised representative or proxy) and holding at least ten per cent. in par value of the Shares giving a right to attend and vote at the meeting demand a poll.
- 21.10 Unless a poll is duly demanded and the demand is not withdrawn a declaration by the chairman that a resolution has been carried or carried unanimously, or by a particular majority, or lost or not carried by a particular majority, an entry to that effect in the minutes of the proceedings of the meeting shall be conclusive evidence of that fact without proof of the number or proportion of the votes recorded in favour of or against such resolution.
- 21.11 The demand for a poll may be withdrawn.
- 21.12 Except on a poll demanded on the election of a chairman or on a question of adjournment, a poll shall be taken as the chairman directs, and the result of the poll shall be deemed to be the resolution of the general meeting at which the poll was demanded.
- 21.13 A poll demanded on the election of a chairman or on a question of adjournment shall be taken forthwith. A poll demanded on any other question shall be taken at such date, time and place as





**EXEMPTED** Company Registered and  
filed as No. 323621 On 09-Jun-2017

Assistant Registrar

the chairman of the general meeting directs, and any business other than that upon which a poll has been demanded or is contingent thereon may proceed pending the taking of the poll.

- 21.14 In the case of an equality of votes, whether on a show of hands or on a poll, the chairman shall be entitled to a second or casting vote.

## **22 Votes of Members**

- 22.1 Subject to any rights or restrictions attached to any Shares, on a show of hands every Member who (being an individual) is present in person or by proxy or, if a corporation or other non-natural person is present by its duly authorised representative or by proxy, shall have one vote and on a poll every Member present in any such manner shall have one vote for every Share of which he is the holder.
- 22.2 In the case of joint holders the vote of the senior holder who tenders a vote, whether in person or by proxy (or, in the case of a corporation or other non-natural person, by its duly authorised representative or proxy), shall be accepted to the exclusion of the votes of the other joint holders, and seniority shall be determined by the order in which the names of the holders stand in the Register of Members.
- 22.3 A Member of unsound mind, or in respect of whom an order has been made by any court, having jurisdiction in lunacy, may vote, whether on a show of hands or on a poll, by his committee, receiver, curator bonis, or other person on such Member's behalf appointed by that court, and any such committee, receiver, curator bonis or other person may vote by proxy.
- 22.4 No person shall be entitled to vote at any general meeting unless he is registered as a Member on the record date for such meeting nor unless all calls or other monies then payable by him in respect of Shares have been paid.
- 22.5 No objection shall be raised as to the qualification of any voter except at the general meeting or adjourned general meeting at which the vote objected to is given or tendered and every vote not disallowed at the meeting shall be valid. Any objection made in due time in accordance with this Article shall be referred to the chairman whose decision shall be final and conclusive.
- 22.6 On a poll or on a show of hands votes may be cast either personally or by proxy (or in the case of a corporation or other non-natural person by its duly authorised representative or proxy). A Member may appoint more than one proxy or the same proxy under one or more instruments to attend and vote at a meeting. Where a Member appoints more than one proxy the instrument of proxy shall state which proxy is entitled to vote on a show of hands and shall specify the number of Shares in respect of which each proxy is entitled to exercise the related votes.
- 22.7 On a poll, a Member holding more than one Share need not cast the votes in respect of his Shares in the same way on any resolution and therefore may vote a Share or some or all such Shares either for or against a resolution and/or abstain from voting a Share or some or all of the Shares and, subject to the terms of the instrument appointing him, a proxy appointed under one



**EXEMPTED** Company Registered and  
filed as No. 323621 On 09-Jun-2017

Assistant Registrar

or more instruments may vote a Share or some or all of the Shares in respect of which he is appointed either for or against a resolution and/or abstain from voting a Share or some or all of the Shares in respect of which he is appointed.

## 23 Proxies

- 23.1 The instrument appointing a proxy shall be in writing and shall be executed under the hand of the appointor or of his attorney duly authorised in writing, or, if the appointor is a corporation or other non natural person, under the hand of its duly authorised representative. A proxy need not be a Member.
- 23.2 The Directors may, in the notice convening any meeting or adjourned meeting, or in an instrument of proxy sent out by the Company, specify the manner by which the instrument appointing a proxy shall be deposited and the place and the time (being not later than the time appointed for the commencement of the meeting or adjourned meeting to which the proxy relates) at which the instrument appointing a proxy shall be deposited. In the absence of any such direction from the Directors in the notice convening any meeting or adjourned meeting or in an instrument of proxy sent out by the Company, the instrument appointing a proxy shall be deposited physically at the Registered Office not less than 48 hours before the time appointed for the meeting or adjourned meeting to commence at which the person named in the instrument proposes to vote.
- 23.3 The chairman may in any event at his discretion declare that an instrument of proxy shall be deemed to have been duly deposited. An instrument of proxy that is not deposited in the manner permitted, or which has not been declared to have been duly deposited by the chairman, shall be invalid.
- 23.4 The instrument appointing a proxy may be in any usual or common form (or such other form as the Directors may approve) and may be expressed to be for a particular meeting or any adjournment thereof or generally until revoked. An instrument appointing a proxy shall be deemed to include the power to demand or join or concur in demanding a poll.
- 23.5 Votes given in accordance with the terms of an instrument of proxy shall be valid notwithstanding the previous death or insanity of the principal or revocation of the proxy or of the authority under which the proxy was executed, or the transfer of the Share in respect of which the proxy is given unless notice in writing of such death, insanity, revocation or transfer was received by the Company at the Registered Office before the commencement of the general meeting, or adjourned meeting at which it is sought to use the proxy.

## 24 Corporate Members

Any corporation or other non-natural person which is a Member may in accordance with its constitutional documents, or in the absence of such provision by resolution of its directors or other governing body, authorise such person as it thinks fit to act as its representative at any meeting of the Company or of any class of Members, and the person so authorised shall be entitled to



**EXEMPTED** Company Registered and  
filed as No. 323621 On 09-Jun-2017

Assistant Registrar

exercise the same powers on behalf of the corporation which he represents as the corporation could exercise if it were an individual Member.

## **25 Shares that May Not be Voted**

Shares in the Company that are beneficially owned by the Company shall not be voted, directly or indirectly, at any meeting and shall not be counted in determining the total number of outstanding Shares at any given time.

## **26 Directors**

There shall be a board of Directors consisting of not less than one person (exclusive of alternate Directors) provided however that the Company may by Ordinary Resolution increase or reduce the limits in the number of Directors. The first Directors of the Company shall be determined in writing by, or appointed by a resolution of, the Subscriber.

## **27 Powers of Directors**

27.1 Subject to the provisions of the Statute, the Memorandum and the Articles and to any directions given by Special Resolution, the business of the Company shall be managed by the Directors who may exercise all the powers of the Company. No alteration of the Memorandum or Articles and no such direction shall invalidate any prior act of the Directors which would have been valid if that alteration had not been made or that direction had not been given. A duly convened meeting of Directors at which a quorum is present may exercise all powers exercisable by the Directors.

27.2 All cheques, promissory notes, drafts, bills of exchange and other negotiable or transferable instruments and all receipts for monies paid to the Company shall be signed, drawn, accepted, endorsed or otherwise executed as the case may be in such manner as the Directors shall determine by resolution.

27.3 The Directors on behalf of the Company may pay a gratuity or pension or allowance on retirement to any Director who has held any other salaried office or place of profit with the Company or to his widow or dependants and may make contributions to any fund and pay premiums for the purchase or provision of any such gratuity, pension or allowance.

27.4 The Directors may exercise all the powers of the Company to borrow money and to mortgage or charge its undertaking, property and assets (present and future) and uncalled capital or any part thereof and to issue debentures, debenture stock, mortgages, bonds and other such securities whether outright or as security for any debt, liability or obligation of the Company or of any third party.

## **28 Appointment and Removal of Directors**

28.1 The Company may by Ordinary Resolution appoint any person to be a Director or may by Ordinary Resolution remove any Director.



**EXEMPTED** Company Registered and  
filed as No. 323621 On 09-Jun-2017

Assistant Registrar

28.2 The Directors may appoint any person to be a Director, either to fill a vacancy or as an additional Director provided that the appointment does not cause the number of Directors to exceed any number fixed by or in accordance with the Articles as the maximum number of Directors.

## 29 Vacation of Office of Director

The office of a Director shall be vacated if:

- (a) the Director gives notice in writing to the Company that he resigns the office of Director; or
- (b) the Director absents himself (for the avoidance of doubt, without being represented by proxy or an alternate Director appointed by him) from three consecutive meetings of the board of Directors without special leave of absence from the Directors, and the Directors pass a resolution that he has by reason of such absence vacated office; or
- (c) the Director dies, becomes bankrupt or makes any arrangement or composition with his creditors generally; or
- (d) the Director is found to be or becomes of unsound mind; or
- (e) all of the other Directors (being not less than two in number) determine that he should be removed as a Director, either by a resolution passed by all of the other Directors at a meeting of the Directors duly convened and held in accordance with the Articles or by a resolution in writing signed by all of the other Directors.

## 30 Proceedings of Directors

- 30.1 The quorum for the transaction of the business of the Directors may be fixed by the Directors, and unless so fixed shall be two if there are two or more Directors, and shall be one if there is only one Director. A person who holds office as an alternate Director shall, if his appointor is not present, be counted in the quorum. A Director who also acts as an alternate Director shall, if his appointor is not present, count twice towards the quorum.
- 30.2 Subject to the provisions of the Articles, the Directors may regulate their proceedings as they think fit. Questions arising at any meeting shall be decided by a majority of votes. In the case of an equality of votes, the chairman shall have a second or casting vote. A Director who is also an alternate Director shall be entitled in the absence of his appointor to a separate vote on behalf of his appointor in addition to his own vote.
- 30.3 A person may participate in a meeting of the Directors or any committee of Directors by conference telephone or other communications equipment by means of which all the persons participating in the meeting can communicate with each other at the same time. Participation by a person in a meeting in this manner is treated as presence in person at that meeting. Unless otherwise determined by the Directors the meeting shall be deemed to be held at the place where the chairman is located at the start of the meeting.



**EXEMPTED** Company Registered and  
filed as No. 323621 On 09-Jun-2017

Assistant Registrar

- 30.4 A resolution in writing (in one or more counterparts) signed by all the Directors or all the members of a committee of the Directors or, in the case of a resolution in writing relating to the removal of any Director or the vacation of office by any Director, all of the Directors other than the Director who is the subject of such resolution (an alternate Director being entitled to sign such a resolution on behalf of his appointor and if such alternate Director is also a Director, being entitled to sign such resolution both on behalf of his appointor and in his capacity as a Director) shall be as valid and effectual as if it had been passed at a meeting of the Directors, or committee of Directors as the case may be, duly convened and held.
- 30.5 A Director or alternate Director may, or other officer of the Company on the direction of a Director or alternate Director shall, call a meeting of the Directors by at least two days' notice in writing to every Director and alternate Director which notice shall set forth the general nature of the business to be considered unless notice is waived by all the Directors (or their alternates) either at, before or after the meeting is held. To any such notice of a meeting of the Directors all the provisions of the Articles relating to the giving of notices by the Company to the Members shall apply *mutatis mutandis*.
- 30.6 The continuing Directors (or a sole continuing Director, as the case may be) may act notwithstanding any vacancy in their body, but if and so long as their number is reduced below the number fixed by or pursuant to the Articles as the necessary quorum of Directors the continuing Directors or Director may act for the purpose of increasing the number of Directors to be equal to such fixed number, or of summoning a general meeting of the Company, but for no other purpose.
- 30.7 The Directors may elect a chairman of their board and determine the period for which he is to hold office; but if no such chairman is elected, or if at any meeting the chairman is not present within five minutes after the time appointed for the meeting to commence, the Directors present may choose one of their number to be chairman of the meeting.
- 30.8 All acts done by any meeting of the Directors or of a committee of the Directors (including any person acting as an alternate Director) shall, notwithstanding that it is afterwards discovered that there was some defect in the appointment of any Director or alternate Director, and/or that they or any of them were disqualified, and/or had vacated their office and/or were not entitled to vote, be as valid as if every such person had been duly appointed and/or not disqualified to be a Director or alternate Director and/or had not vacated their office and/or had been entitled to vote, as the case may be.
- 30.9 A Director but not an alternate Director may be represented at any meetings of the board of Directors by a proxy appointed in writing by him. The proxy shall count towards the quorum and the vote of the proxy shall for all purposes be deemed to be that of the appointing Director.

### **31 Presumption of Assent**

A Director or alternate Director who is present at a meeting of the board of Directors at which action on any Company matter is taken shall be presumed to have assented to the action taken unless his dissent shall be entered in the minutes of the meeting or unless he shall file his written



**EXEMPTED** Company Registered and  
filed as No. 323621 On 09-Jun-2017

Assistant Registrar

dissent from such action with the person acting as the chairman or secretary of the meeting before the adjournment thereof or shall forward such dissent by registered post to such person immediately after the adjournment of the meeting. Such right to dissent shall not apply to a Director or alternate Director who voted in favour of such action.

## 32 Directors' Interests

- 32.1 A Director or alternate Director may hold any other office or place of profit under the Company (other than the office of Auditor) in conjunction with his office of Director for such period and on such terms as to remuneration and otherwise as the Directors may determine.
- 32.2 A Director or alternate Director may act by himself or by, through or on behalf of his firm in a professional capacity for the Company and he or his firm shall be entitled to remuneration for professional services as if he were not a Director or alternate Director.
- 32.3 A Director or alternate Director may be or become a director or other officer of or otherwise interested in any company promoted by the Company or in which the Company may be interested as a shareholder, a contracting party or otherwise, and no such Director or alternate Director shall be accountable to the Company for any remuneration or other benefits received by him as a director or officer of, or from his interest in, such other company.
- 32.4 No person shall be disqualified from the office of Director or alternate Director or prevented by such office from contracting with the Company, either as vendor, purchaser or otherwise, nor shall any such contract or any contract or transaction entered into by or on behalf of the Company in which any Director or alternate Director shall be in any way interested be or be liable to be avoided, nor shall any Director or alternate Director so contracting or being so interested be liable to account to the Company for any profit realised by or arising in connection with any such contract or transaction by reason of such Director or alternate Director holding office or of the fiduciary relationship thereby established. A Director (or his alternate Director in his absence) shall be at liberty to vote in respect of any contract or transaction in which he is interested provided that the nature of the interest of any Director or alternate Director in any such contract or transaction shall be disclosed by him at or prior to its consideration and any vote thereon.
- 32.5 A general notice that a Director or alternate Director is a shareholder, director, officer or employee of any specified firm or company and is to be regarded as interested in any transaction with such firm or company shall be sufficient disclosure for the purposes of voting on a resolution in respect of a contract or transaction in which he has an interest, and after such general notice it shall not be necessary to give special notice relating to any particular transaction.

## 33 Minutes

The Directors shall cause minutes to be made in books kept for the purpose of recording all appointments of officers made by the Directors, all proceedings at meetings of the Company or the holders of any class of Shares and of the Directors, and of committees of the Directors, including the names of the Directors or alternate Directors present at each meeting.





**EXEMPTED** Company Registered and  
filed as No. 323621 On 09-Jun-2017

Assistant Registrar

### **34 Delegation of Directors' Powers**

- 34.1 The Directors may delegate any of their powers, authorities and discretions, including the power to sub-delegate, to any committee consisting of one or more Directors. They may also delegate to any managing director or any Director holding any other executive office such of their powers, authorities and discretions as they consider desirable to be exercised by him provided that an alternate Director may not act as managing director and the appointment of a managing director shall be revoked forthwith if he ceases to be a Director. Any such delegation may be made subject to any conditions the Directors may impose and either collaterally with or to the exclusion of their own powers and any such delegation may be revoked or altered by the Directors. Subject to any such conditions, the proceedings of a committee of Directors shall be governed by the Articles regulating the proceedings of Directors, so far as they are capable of applying.
- 34.2 The Directors may establish any committees, local boards or agencies or appoint any person to be a manager or agent for managing the affairs of the Company and may appoint any person to be a member of such committees, local boards or agencies. Any such appointment may be made subject to any conditions the Directors may impose, and either collaterally with or to the exclusion of their own powers and any such appointment may be revoked or altered by the Directors. Subject to any such conditions, the proceedings of any such committee, local board or agency shall be governed by the Articles regulating the proceedings of Directors, so far as they are capable of applying.
- 34.3 The Directors may by power of attorney or otherwise appoint any person to be the agent of the Company on such conditions as the Directors may determine, provided that the delegation is not to the exclusion of their own powers and may be revoked by the Directors at any time.
- 34.4 The Directors may by power of attorney or otherwise appoint any company, firm, person or body of persons, whether nominated directly or indirectly by the Directors, to be the attorney or authorised signatory of the Company for such purpose and with such powers, authorities and discretions (not exceeding those vested in or exercisable by the Directors under the Articles) and for such period and subject to such conditions as they may think fit, and any such powers of attorney or other appointment may contain such provisions for the protection and convenience of persons dealing with any such attorneys or authorised signatories as the Directors may think fit and may also authorise any such attorney or authorised signatory to delegate all or any of the powers, authorities and discretions vested in him.
- 34.5 The Directors may appoint such officers of the Company (including, for the avoidance of doubt and without limitation, any secretary) as they consider necessary on such terms, at such remuneration and to perform such duties, and subject to such provisions as to disqualification and removal as the Directors may think fit. Unless otherwise specified in the terms of his appointment an officer of the Company may be removed by resolution of the Directors or Members. An officer of the Company may vacate his office at any time if he gives notice in writing to the Company that he resigns his office.



**EXEMPTED** Company Registered and  
filed as No. 323621 On 09-Jun-2017

Assistant Registrar

### **35 Alternate Directors**

- 35.1 Any Director (but not an alternate Director) may by writing appoint any other Director, or any other person willing to act, to be an alternate Director and by writing may remove from office an alternate Director so appointed by him.
- 35.2 An alternate Director shall be entitled to receive notice of all meetings of Directors and of all meetings of committees of Directors of which his appointor is a member, to attend and vote at every such meeting at which the Director appointing him is not personally present, to sign any written resolution of the Directors, and generally to perform all the functions of his appointor as a Director in his absence.
- 35.3 An alternate Director shall cease to be an alternate Director if his appointor ceases to be a Director.
- 35.4 Any appointment or removal of an alternate Director shall be by notice to the Company signed by the Director making or revoking the appointment or in any other manner approved by the Directors.
- 35.5 Subject to the provisions of the Articles, an alternate Director shall be deemed for all purposes to be a Director and shall alone be responsible for his own acts and defaults and shall not be deemed to be the agent of the Director appointing him.

### **36 No Minimum Shareholding**

The Company in general meeting may fix a minimum shareholding required to be held by a Director, but unless and until such a shareholding qualification is fixed a Director is not required to hold Shares.

### **37 Remuneration of Directors**

- 37.1 The remuneration to be paid to the Directors, if any, shall be such remuneration as the Directors shall determine. The Directors shall also be entitled to be paid all travelling, hotel and other expenses properly incurred by them in connection with their attendance at meetings of Directors or committees of Directors, or general meetings of the Company, or separate meetings of the holders of any class of Shares or debentures of the Company, or otherwise in connection with the business of the Company or the discharge of their duties as a Director, or to receive a fixed allowance in respect thereof as may be determined by the Directors, or a combination partly of one such method and partly the other.
- 37.2 The Directors may by resolution approve additional remuneration to any Director for any services which in the opinion of the Directors go beyond his ordinary routine work as a Director. Any fees paid to a Director who is also counsel, attorney or solicitor to the Company, or otherwise serves it in a professional capacity shall be in addition to his remuneration as a Director.





**EXEMPTED** Company Registered and  
filed as No. 323621 On 09-Jun-2017

Assistant Registrar

## 38 Seal

- 38.1 The Company may, if the Directors so determine, have a Seal. The Seal shall only be used by the authority of the Directors or of a committee of the Directors authorised by the Directors. Every instrument to which the Seal has been affixed shall be signed by at least one person who shall be either a Director or some officer of the Company or other person appointed by the Directors for the purpose.
- 38.2 The Company may have for use in any place or places outside the Cayman Islands a duplicate Seal or Seals each of which shall be a facsimile of the common Seal of the Company and, if the Directors so determine, with the addition on its face of the name of every place where it is to be used.
- 38.3 A Director or officer, representative or attorney of the Company may without further authority of the Directors affix the Seal over his signature alone to any document of the Company required to be authenticated by him under seal or to be filed with the Registrar of Companies in the Cayman Islands or elsewhere wheresoever.

## 39 Dividends, Distributions and Reserve

- 39.1 Subject to the Statute and this Article and except as otherwise provided by the rights attached to any Shares, the Directors may resolve to pay Dividends and other distributions on Shares in issue and authorise payment of the Dividends or other distributions out of the funds of the Company lawfully available therefor. A Dividend shall be deemed to be an interim Dividend unless the terms of the resolution pursuant to which the Directors resolve to pay such Dividend specifically state that such Dividend shall be a final Dividend. No Dividend or other distribution shall be paid except out of the realised or unrealised profits of the Company, out of the share premium account or as otherwise permitted by law.
- 39.2 Except as otherwise provided by the rights attached to any Shares, all Dividends and other distributions shall be paid according to the par value of the Shares that a Member holds. If any Share is issued on terms providing that it shall rank for Dividend as from a particular date, that Share shall rank for Dividend accordingly.
- 39.3 The Directors may deduct from any Dividend or other distribution payable to any Member all sums of money (if any) then payable by him to the Company on account of calls or otherwise.
- 39.4 The Directors may resolve that any Dividend or other distribution be paid wholly or partly by the distribution of specific assets and in particular (but without limitation) by the distribution of shares, debentures, or securities of any other company or in any one or more of such ways and where any difficulty arises in regard to such distribution, the Directors may settle the same as they think expedient and in particular may issue fractional Shares and may fix the value for distribution of such specific assets or any part thereof and may determine that cash payments shall be made to any Members upon the basis of the value so fixed in order to adjust the rights of all Members and



**EXEMPTED** Company Registered and  
filed as No. 323621 On 09-Jun-2017

Assistant Registrar

may vest any such specific assets in trustees in such manner as may seem expedient to the Directors.

- 39.5 Except as otherwise provided by the rights attached to any Shares, Dividends and other distributions may be paid in any currency. The Directors may determine the basis of conversion for any currency conversions that may be required and how any costs involved are to be met.
- 39.6 The Directors may, before resolving to pay any Dividend or other distribution, set aside such sums as they think proper as a reserve or reserves which shall, at the discretion of the Directors, be applicable for any purpose of the Company and pending such application may, at the discretion of the Directors, be employed in the business of the Company.
- 39.7 Any Dividend, other distribution, interest or other monies payable in cash in respect of Shares may be paid by wire transfer to the holder or by cheque or warrant sent through the post directed to the registered address of the holder or, in the case of joint holders, to the registered address of the holder who is first named on the Register of Members or to such person and to such address as such holder or joint holders may in writing direct. Every such cheque or warrant shall be made payable to the order of the person to whom it is sent. Any one of two or more joint holders may give effectual receipts for any Dividends, other distributions, bonuses, or other monies payable in respect of the Share held by them as joint holders.
- 39.8 No Dividend or other distribution shall bear interest against the Company.
- 39.9 Any Dividend or other distribution which cannot be paid to a Member and/or which remains unclaimed after six months from the date on which such Dividend or other distribution becomes payable may, in the discretion of the Directors, be paid into a separate account in the Company's name, provided that the Company shall not be constituted as a trustee in respect of that account and the Dividend or other distribution shall remain as a debt due to the Member. Any Dividend or other distribution which remains unclaimed after a period of six years from the date on which such Dividend or other distribution becomes payable shall be forfeited and shall revert to the Company.

#### **40 Capitalisation**

The Directors may at any time capitalise any sum standing to the credit of any of the Company's reserve accounts or funds (including the share premium account and capital redemption reserve fund) or any sum standing to the credit of the profit and loss account or otherwise available for distribution; appropriate such sum to Members in the proportions in which such sum would have been divisible amongst such Members had the same been a distribution of profits by way of Dividend or other distribution; and apply such sum on their behalf in paying up in full unissued Shares for allotment and distribution credited as fully paid-up to and amongst them in the proportion aforesaid. In such event the Directors shall do all acts and things required to give effect to such capitalisation, with full power given to the Directors to make such provisions as they think fit in the case of Shares becoming distributable in fractions (including provisions whereby the benefit of fractional entitlements accrue to the Company rather than to the Members concerned). The Directors may authorise any person to enter on behalf of all of the Members



**EXEMPTED** Company Registered and  
filed as No. 323621 On 09-Jun-2017



Assistant Registrar

interested into an agreement with the Company providing for such capitalisation and matters incidental or relating thereto and any agreement made under such authority shall be effective and binding on all such Members and the Company.

## **41 Books of Account**

- 41.1 The Directors shall cause proper books of account (including, where applicable, material underlying documentation including contracts and invoices) to be kept with respect to all sums of money received and expended by the Company and the matters in respect of which the receipt or expenditure takes place, all sales and purchases of goods by the Company and the assets and liabilities of the Company. Such books of account must be retained for a minimum period of five years from the date on which they are prepared. Proper books shall not be deemed to be kept if there are not kept such books of account as are necessary to give a true and fair view of the state of the Company's affairs and to explain its transactions.
- 41.2 The Directors shall determine whether and to what extent and at what times and places and under what conditions or regulations the accounts and books of the Company or any of them shall be open to the inspection of Members not being Directors and no Member (not being a Director) shall have any right of inspecting any account or book or document of the Company except as conferred by Statute or authorised by the Directors or by the Company in general meeting.
- 41.3 The Directors may cause to be prepared and to be laid before the Company in general meeting profit and loss accounts, balance sheets, group accounts (if any) and such other reports and accounts as may be required by law.

## **42 Audit**

- 42.1 The Directors may appoint an Auditor of the Company who shall hold office on such terms as the Directors determine.
- 42.2 Every Auditor of the Company shall have a right of access at all times to the books and accounts and vouchers of the Company and shall be entitled to require from the Directors and officers of the Company such information and explanation as may be necessary for the performance of the duties of the Auditor.
- 42.3 Auditors shall, if so required by the Directors, make a report on the accounts of the Company during their tenure of office at the next annual general meeting following their appointment in the case of a company which is registered with the Registrar of Companies as an ordinary company, and at the next extraordinary general meeting following their appointment in the case of a company which is registered with the Registrar of Companies as an exempted company, and at any other time during their term of office, upon request of the Directors or any general meeting of the Members.



**EXEMPTED** Company Registered and  
filed as No. 323621 On 09-Jun-2017

Assistant Registrar

### 43 Notices

- 43.1 Notices shall be in writing and may be given by the Company to any Member either personally or by sending it by courier, post, cable, telex, fax or e-mail to him or to his address as shown in the Register of Members (or where the notice is given by e-mail by sending it to the e-mail address provided by such Member). Any notice, if posted from one country to another, is to be sent by airmail.
- 43.2 Where a notice is sent by courier, service of the notice shall be deemed to be effected by delivery of the notice to a courier company, and shall be deemed to have been received on the third day (not including Saturdays or Sundays or public holidays) following the day on which the notice was delivered to the courier. Where a notice is sent by post, service of the notice shall be deemed to be effected by properly addressing, pre paying and posting a letter containing the notice, and shall be deemed to have been received on the fifth day (not including Saturdays or Sundays or public holidays in the Cayman Islands) following the day on which the notice was posted. Where a notice is sent by cable, telex or fax, service of the notice shall be deemed to be effected by properly addressing and sending such notice and shall be deemed to have been received on the same day that it was transmitted. Where a notice is given by e-mail service shall be deemed to be effected by transmitting the e-mail to the e-mail address provided by the intended recipient and shall be deemed to have been received on the same day that it was sent, and it shall not be necessary for the receipt of the e-mail to be acknowledged by the recipient.
- 43.3 A notice may be given by the Company to the person or persons which the Company has been advised are entitled to a Share or Shares in consequence of the death or bankruptcy of a Member in the same manner as other notices which are required to be given under the Articles and shall be addressed to them by name, or by the title of representatives of the deceased, or trustee of the bankrupt, or by any like description at the address supplied for that purpose by the persons claiming to be so entitled, or at the option of the Company by giving the notice in any manner in which the same might have been given if the death or bankruptcy had not occurred.
- 43.4 Notice of every general meeting shall be given in any manner authorised by the Articles to every holder of Shares carrying an entitlement to receive such notice on the record date for such meeting except that in the case of joint holders the notice shall be sufficient if given to the joint holder first named in the Register of Members and every person upon whom the ownership of a Share devolves by reason of his being a legal personal representative or a trustee in bankruptcy of a Member where the Member but for his death or bankruptcy would be entitled to receive notice of the meeting, and no other person shall be entitled to receive notices of general meetings.

### 44 Winding Up

- 44.1 If the Company shall be wound up the liquidator shall apply the assets of the Company in satisfaction of creditors' claims in such manner and order as such liquidator thinks fit. Subject to the rights attaching to any Shares, in a winding up:



**EXEMPTED** Company Registered and  
filed as No. 323621 On 09-Jun-2017

Assistant Registrar

- (a) if the assets available for distribution amongst the Members shall be insufficient to repay the whole of the Company's issued share capital, such assets shall be distributed so that, as nearly as may be, the losses shall be borne by the Members in proportion to the par value of the Shares held by them; or
- (b) if the assets available for distribution amongst the Members shall be more than sufficient to repay the whole of the Company's issued share capital at the commencement of the winding up, the surplus shall be distributed amongst the Members in proportion to the par value of the Shares held by them at the commencement of the winding up subject to a deduction from those Shares in respect of which there are monies due, of all monies payable to the Company for unpaid calls or otherwise.

44.2 If the Company shall be wound up the liquidator may, subject to the rights attaching to any Shares and with the approval of a Special Resolution of the Company and any other approval required by the Statute, divide amongst the Members in kind the whole or any part of the assets of the Company (whether such assets shall consist of property of the same kind or not) and may for that purpose value any assets and determine how the division shall be carried out as between the Members or different classes of Members. The liquidator may, with the like approval, vest the whole or any part of such assets in trustees upon such trusts for the benefit of the Members as the liquidator, with the like approval, shall think fit, but so that no Member shall be compelled to accept any asset upon which there is a liability.

## 45 Indemnity and Insurance

- 45.1 Every Director and officer of the Company (which for the avoidance of doubt, shall not include auditors of the Company), together with every former Director and former officer of the Company (each an "**Indemnified Person**") shall be indemnified out of the assets of the Company against any liability, action, proceeding, claim, demand, costs, damages or expenses, including legal expenses, whatsoever which they or any of them may incur as a result of any act or failure to act in carrying out their functions other than such liability (if any) that they may incur by reason of their own actual fraud or wilful default. No Indemnified Person shall be liable to the Company for any loss or damage incurred by the Company as a result (whether direct or indirect) of the carrying out of their functions unless that liability arises through the actual fraud or wilful default of such Indemnified Person. No person shall be found to have committed actual fraud or wilful default under this Article unless or until a court of competent jurisdiction shall have made a finding to that effect.
- 45.2 The Company shall advance to each Indemnified Person reasonable attorneys' fees and other costs and expenses incurred in connection with the defence of any action, suit, proceeding or investigation involving such Indemnified Person for which indemnity will or could be sought. In connection with any advance of any expenses hereunder, the Indemnified Person shall execute an undertaking to repay the advanced amount to the Company if it shall be determined by final judgment or other final adjudication that such Indemnified Person was not entitled to indemnification pursuant to this Article. If it shall be determined by a final judgment or other final adjudication that such Indemnified Person was not entitled to indemnification with respect to such



**EXEMPTED** Company Registered and  
filed as No. 323621 On 09-Jun-2017

Assistant Registrar

judgment, costs or expenses, then such party shall not be indemnified with respect to such judgment, costs or expenses and any advancement shall be returned to the Company (without interest) by the Indemnified Person.

- 45.3 The Directors, on behalf of the Company, may purchase and maintain insurance for the benefit of any Director or other officer of the Company against any liability which, by virtue of any rule of law, would otherwise attach to such person in respect of any negligence, default, breach of duty or breach of trust of which such person may be guilty in relation to the Company.

#### **46 Financial Year**

Unless the Directors otherwise prescribe, the financial year of the Company shall end on 31st December in each year and, following the year of incorporation, shall begin on 1st January in each year.

#### **47 Transfer by Way of Continuation**

If the Company is exempted as defined in the Statute, it shall, subject to the provisions of the Statute and with the approval of a Special Resolution, have the power to register by way of continuation as a body corporate under the laws of any jurisdiction outside the Cayman Islands and to be deregistered in the Cayman Islands.

#### **48 Mergers and Consolidations**

The Company shall have the power to merge or consolidate with one or more other constituent companies (as defined in the Statute) upon such terms as the Directors may determine and (to the extent required by the Statute) with the approval of a Special Resolution.



**EXEMPTED** Company Registered and  
filed as No. 323621 On 09-Jun-2017

Assistant Registrar

Dated this 9th day of June 2017.

Maples Corporate Services Limited  
of PO Box 309, Ugland House  
Grand Cayman  
KY1-1104  
Cayman Islands

acting by:

---

Maggie Ebanks

---

Margo Richardson

Witness to the above signature

**REGISTER OF DIRECTORS AND OFFICERS  
OF  
CANVAS DISTRESSED MASTER FUND GENERAL PARTNER LTD.**



12 June 2017

NAME	ADDRESS	OFFICE HELD	DATE APPOINTED	DATE RESIGNED OR REMOVED	DATE REGISTRAR NOTIFIED OF APPOINTMENT	DATE REGISTRAR NOTIFIED OF RESIGNATION OR REMOVAL
Rafael de Amorim Fritsch	Rua Professor Atílio Innocenti, 165, 15 floor, Sao Paulo, SP, 04538-000, Brazil	Director	09 Jun 2017		09 Jun 2017	
Antonio Carlos Quintella	Rua Professor Atílio Innocenti, 165, 15 floor, Sao Paulo, SP, 04538-000, Brazil	Director	09 Jun 2017		09 Jun 2017	



MC-323621

## Certificate Of Incorporation

*I, D. EVADNE EBANKS Assistant Registrar of Companies of the Cayman Islands  
DO HEREBY CERTIFY, pursuant to the Companies Law CAP. 22, that all requirements of the said  
Law in respect of registration were complied with by*

### **Canvas Distressed Master Fund General Partner Ltd.**

*an Exempted Company incorporated in the Cayman Islands with Limited Liability with effect from the  
9th day of June Two Thousand Seventeen*

*Given under my hand and Seal at George Town in the  
Island of Grand Cayman this 9th day of June  
Two Thousand Seventeen*



A handwritten signature in black ink, appearing to read "D. Ebanks".

**Assistant Registrar of Companies,  
Cayman Islands.**



**EXEMPTED** Company Registered and  
filed as No. 323621 On 09-Jun-2017

Assistant Registrar

**IN THE MATTER OF SECTION 165 OF THE COMPANIES LAW (2016 REVISION) AND IN THE MATTER OF CANVAS DISTRESSED MASTER FUND GENERAL PARTNER LTD. (THE "COMPANY").**

**DECLARATION**

I, Maggie Ebanks, for and on behalf of Maples Corporate Services Limited, do solemnly and sincerely declare:

- 1 That I am a representative of Maples Corporate Services Limited, the subscriber to the Memorandum of Association of the Company.
- 2 That the operation of the Company is intended to be conducted mainly outside the Cayman Islands.

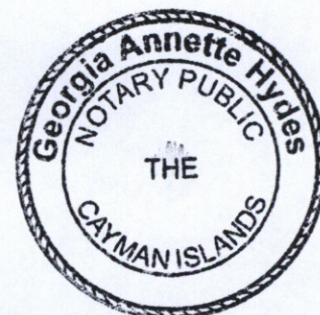
**Sworn and Declared to** before me this 9th day of June 2017 at George Town, Grand Cayman, Cayman Islands.

Maggie Ebanks  
for and on behalf of  
**Maples Corporate Services Limited**

Georgia Annette Hydes

**Notary Public**

My commission expires on 31 January 2018.



**CANVAS DISTRESSED MASTER FUND GENERAL PARTNER LTD.**

(the "Company")

**WRITTEN RESOLUTIONS OF THE SUBSCRIBER TO THE COMPANY'S MEMORANDUM OF ASSOCIATION**

---

It is resolved:

**1 Incorporation of the Company**

That the incorporation of the Company and terms of the memorandum and articles of association of the Company be fully ratified, confirmed, approved and adopted.

**2 Appointment of Directors**

That the following persons be appointed directors of the Company, each to hold office in accordance with the articles of association of the Company:

**Name**

Rafael de Amorim Fritsch

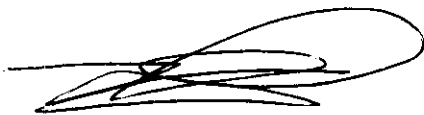
Antonio Carlos Quintella

**3 Issue of Share**

- 3.1 That one share of par value US\$1.00 in the Company be issued at par to Maples Corporate Services Limited ("MCS") as the subscriber to the memorandum and articles of association of the Company, consideration having been received by, or on behalf of, the Company;
- 3.2 That, subject to receipt by the Company of a valid transfer instrument signed on behalf of MCS, such share be transferred to Canvas Cayman Holdings Ltd.; and
- 3.3 That the Register of Members be updated accordingly but that no certificate in respect of such share be issued at this time.

Maples Corporate Services Limited

acting by:



---

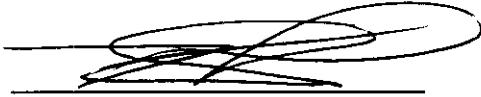
Maggie Ebanks

Date: 9 June 2017

## SHARE TRANSFER

Maples Corporate Services Limited (the "**Transferor**"), does hereby transfer to Canvas Cayman Holdings Ltd. (the "**Transferee**"), the one ordinary share standing in the Transferor's name in the undertaking called **Canvas Distressed Master Fund General Partner Ltd.** (an exempted company incorporated in the Cayman Islands), to hold the same unto the Transferee.

Signed by the Transferor acting by:



**Maggie Ebanks**

Dated this 9th day of June 2017.



**REGISTER OF MEMBERS  
OF  
CANVAS DISTRESSED MASTER FUND GENERAL PARTNER LTD.**



NAME OF MEMBER	ADDRESS	DATE OF ENTRY AS MEMBER	DATE OF RESOLUTION APPROVING ISSUE/ TRANSFER OF SHARES	CERTIFICATE NUMBER	NUMBER OF SHARES ACQUIRED	CLASS OF SHARES	SOURCE OF SHARES	AMOUNT PAID THEREON	DATE OF DISPOSSESSION OF SHARES	METHOD OF DISPOSSESSION OF SHARES	NUMBER OF SHARES DISPOSSESSED
Maples Corporate Services Limited	PO Box 309, Ugland House, Grand Cayman, KY1-1104, Cayman Islands	09 Jun 2017		No Certificate Issued	1	Ordinary	Subscription	In Full	09 Jun 2017	Transfer to Canvas Cayman Holdings Ltd.	1
<b>BALANCE OF SHARES</b>											<b>Ordinary: 0</b>
Canvas Cayman Holdings Ltd.	c/o Maples Corporate Services Limited, PO Box 309, Ugland House, Grand Cayman, KY1-1104, Cayman Islands	09 Jun 2017		No Certificate Issued	1	Ordinary	Transfer from Maples Corporate Services Limited	In Full			
<b>BALANCE OF SHARES</b>											<b>Ordinary: 1</b>



**EXEMPTED** Company Registered and  
filed as No. 323619 On 09-Jun-2017

Assistant Registrar

**THE COMPANIES LAW (2016 REVISION)  
OF THE CAYMAN ISLANDS  
COMPANY LIMITED BY SHARES**

**MEMORANDUM AND ARTICLES OF ASSOCIATION**

**OF**

**CANVAS P DISTRESSED MASTER FUND GENERAL PARTNER LTD.**

TJRJ CAP EMP03 201908056514 03/10/19 12:03:37133959 PROGER-VIRTUAL



**EXEMPTED** Company Registered and  
filed as No. 323619 On 09-Jun-2017

Assistant Registrar

**THE COMPANIES LAW (2016 REVISION)  
OF THE CAYMAN ISLANDS  
COMPANY LIMITED BY SHARES**

**MEMORANDUM OF ASSOCIATION  
OF  
CANVAS P DISTRESSED MASTER FUND GENERAL PARTNER LTD.**

- 1 The name of the Company is Canvas P Distressed Master Fund General Partner Ltd.
- 2 The Registered Office of the Company shall be at the offices of Maples Corporate Services Limited, PO Box 309, Ugland House, Grand Cayman, KY1-1104, Cayman Islands, or at such other place within the Cayman Islands as the Directors may decide.
- 3 The objects for which the Company is established are unrestricted and the Company shall have full power and authority to carry out any object not prohibited by the laws of the Cayman Islands.
- 4 The liability of each Member is limited to the amount unpaid on such Member's shares.
- 5 The share capital of the Company is US\$50,000 divided into 50,000 shares of a par value of US\$1.00 each.
- 6 The Company has power to register by way of continuation as a body corporate limited by shares under the laws of any jurisdiction outside the Cayman Islands and to be deregistered in the Cayman Islands.
- 7 Capitalised terms that are not defined in this Memorandum of Association bear the respective meanings given to them in the Articles of Association of the Company.



**EXEMPTED** Company Registered and  
filed as No. 323619 On 09-Jun-2017

Assistant Registrar

WE, the subscriber to this Memorandum of Association, wish to form a company pursuant to this Memorandum of Association, and we agree to take the number of shares shown opposite our name.

Dated this 9th day of June 2017.

**Signature and Address of Subscriber**

**Number of Shares Taken**

Maples Corporate Services Limited  
of PO Box 309, Ugland House  
Grand Cayman  
KY1-1104  
Cayman Islands

One

acting by:

\_\_\_\_\_  
Kimberly Ebanks

\_\_\_\_\_  
Margo Richardson

Witness to the above signature





**EXEMPTED** Company Registered and  
filed as No. 323619 On 09-Jun-2017

Assistant Registrar

**THE COMPANIES LAW (2016 REVISION)  
OF THE CAYMAN ISLANDS  
COMPANY LIMITED BY SHARES**

**ARTICLES OF ASSOCIATION  
OF**

**CANVAS P DISTRESSED MASTER FUND GENERAL PARTNER LTD.**

**1 Interpretation**

1.1 In the Articles Table A in the First Schedule to the Statute does not apply and, unless there is something in the subject or context inconsistent therewith:

"Articles"	means these articles of association of the Company.
"Auditor"	means the person for the time being performing the duties of auditor of the Company (if any).
"Company"	means the above named company.
"Directors"	means the directors for the time being of the Company.
"Dividend"	means any dividend (whether interim or final) resolved to be paid on Shares pursuant to the Articles.
"Electronic Record"	has the same meaning as in the Electronic Transactions Law.
"Electronic Transactions Law"	means the Electronic Transactions Law (2003 Revision) of the Cayman Islands.
"Member"	has the same meaning as in the Statute.
"Memorandum"	means the memorandum of association of the Company.
"Ordinary Resolution"	means a resolution passed by a simple majority of the Members as, being entitled to do so, vote in person or, where proxies are allowed, by proxy at a general meeting, and includes a unanimous written resolution. In computing the majority when a poll is demanded regard shall be had to the



**EXEMPTED** Company Registered and  
filed as No. 323619 On 09-Jun-2017

Assistant Registrar

	number of votes to which each Member is entitled by the Articles.
<b>"Register of Members"</b>	means the register of Members maintained in accordance with the Statute and includes (except where otherwise stated) any branch or duplicate register of Members.
<b>"Registered Office"</b>	means the registered office for the time being of the Company.
<b>"Seal"</b>	means the common seal of the Company and includes every duplicate seal.
<b>"Share"</b>	means a share in the Company and includes a fraction of a share in the Company.
<b>"Special Resolution"</b>	has the same meaning as in the Statute, and includes a unanimous written resolution.
<b>"Statute"</b>	means the Companies Law (2016 Revision) of the Cayman Islands.
<b>"Subscriber"</b>	means the subscriber to the Memorandum.
<b>"Treasury Share"</b>	means a Share held in the name of the Company as a treasury share in accordance with the Statute.

## 1.2 In the Articles:

- (a) words importing the singular number include the plural number and vice versa;
- (b) words importing the masculine gender include the feminine gender;
- (c) words importing persons include corporations as well as any other legal or natural person;
- (d) "written" and "in writing" include all modes of representing or reproducing words in visible form, including in the form of an Electronic Record;
- (e) "shall" shall be construed as imperative and "may" shall be construed as permissive;
- (f) references to provisions of any law or regulation shall be construed as references to those provisions as amended, modified, re-enacted or replaced;
- (g) any phrase introduced by the terms "including", "include", "in particular" or any similar expression shall be construed as illustrative and shall not limit the sense of the words preceding those terms;



**EXEMPTED** Company Registered and  
filed as No. 323619 On 09-Jun-2017



Assistant Registrar

- (h) the term "and/or" is used herein to mean both "and" as well as "or." The use of "and/or" in certain contexts in no respects qualifies or modifies the use of the terms "and" or "or" in others. The term "or" shall not be interpreted to be exclusive and the term "and" shall not be interpreted to require the conjunctive (in each case, unless the context otherwise requires);
- (i) headings are inserted for reference only and shall be ignored in construing the Articles;
- (j) any requirements as to delivery under the Articles include delivery in the form of an Electronic Record;
- (k) any requirements as to execution or signature under the Articles including the execution of the Articles themselves can be satisfied in the form of an electronic signature as defined in the Electronic Transactions Law;
- (l) sections 8 and 19(3) of the Electronic Transactions Law shall not apply;
- (m) the term "clear days" in relation to the period of a notice means that period excluding the day when the notice is received or deemed to be received and the day for which it is given or on which it is to take effect; and
- (n) the term "holder" in relation to a Share means a person whose name is entered in the Register of Members as the holder of such Share.

## **2 Commencement of Business**

- 2.1 The business of the Company may be commenced as soon after incorporation of the Company as the Directors shall see fit.
- 2.2 The Directors may pay, out of the capital or any other monies of the Company, all expenses incurred in or about the formation and establishment of the Company, including the expenses of registration.

## **3 Issue of Shares**

- 3.1 Subject to the provisions, if any, in the Memorandum (and to any direction that may be given by the Company in general meeting) and without prejudice to any rights attached to any existing Shares, the Directors may allot, issue, grant options over or otherwise dispose of Shares (including fractions of a Share) with or without preferred, deferred or other rights or restrictions, whether in regard to Dividend or other distribution, voting, return of capital or otherwise and to such persons, at such times and on such other terms as they think proper, and may also (subject to the Statute and the Articles) vary such rights. Notwithstanding the foregoing, the Subscriber shall have the power to:
  - (a) issue one Share to itself;



**EXEMPTED** Company Registered and  
filed as No. 323619 On 09-Jun-2017

Assistant Registrar

- (b) transfer that Share by an instrument of transfer to any person; and
- (c) update the Register of Members in respect of the issue and transfer of that Share.

3.2 The Company shall not issue Shares to bearer.

#### **4 Register of Members**

- 4.1 The Company shall maintain or cause to be maintained the Register of Members in accordance with the Statute.
- 4.2 The Directors may determine that the Company shall maintain one or more branch registers of Members in accordance with the Statute. The Directors may also determine which register of Members shall constitute the principal register and which shall constitute the branch register or registers, and to vary such determination from time to time.

#### **5 Closing Register of Members or Fixing Record Date**

- 5.1 For the purpose of determining Members entitled to notice of, or to vote at any meeting of Members or any adjournment thereof, or Members entitled to receive payment of any Dividend or other distribution, or in order to make a determination of Members for any other purpose, the Directors may provide that the Register of Members shall be closed for transfers for a stated period which shall not in any case exceed forty days.
- 5.2 In lieu of, or apart from, closing the Register of Members, the Directors may fix in advance or arrears a date as the record date for any such determination of Members entitled to notice of, or to vote at any meeting of the Members or any adjournment thereof, or for the purpose of determining the Members entitled to receive payment of any Dividend or other distribution, or in order to make a determination of Members for any other purpose.
- 5.3 If the Register of Members is not so closed and no record date is fixed for the determination of Members entitled to notice of, or to vote at, a meeting of Members or Members entitled to receive payment of a Dividend or other distribution, the date on which notice of the meeting is sent or the date on which the resolution of the Directors resolving to pay such Dividend or other distribution is passed, as the case may be, shall be the record date for such determination of Members. When a determination of Members entitled to vote at any meeting of Members has been made as provided in this Article, such determination shall apply to any adjournment thereof.

#### **6 Certificates for Shares**

- 6.1 A Member shall only be entitled to a share certificate if the Directors resolve that share certificates shall be issued. Share certificates representing Shares, if any, shall be in such form as the Directors may determine. Share certificates shall be signed by one or more Directors or other person authorised by the Directors. The Directors may authorise certificates to be issued with the authorised signature(s) affixed by mechanical process. All certificates for Shares shall



**EXEMPTED** Company Registered and  
filed as No. 323619 On 09-Jun-2017



Assistant Registrar

be consecutively numbered or otherwise identified and shall specify the Shares to which they relate. All certificates surrendered to the Company for transfer shall be cancelled and subject to the Articles no new certificate shall be issued until the former certificate representing a like number of relevant Shares shall have been surrendered and cancelled.

- 6.2 The Company shall not be bound to issue more than one certificate for Shares held jointly by more than one person and delivery of a certificate to one joint holder shall be a sufficient delivery to all of them.
- 6.3 If a share certificate is defaced, worn out, lost or destroyed, it may be renewed on such terms (if any) as to evidence and indemnity and on the payment of such expenses reasonably incurred by the Company in investigating evidence, as the Directors may prescribe, and (in the case of defacement or wearing out) upon delivery of the old certificate.
- 6.4 Every share certificate sent in accordance with the Articles will be sent at the risk of the Member or other person entitled to the certificate. The Company will not be responsible for any share certificate lost or delayed in the course of delivery.

## **7 Transfer of Shares**

- 7.1 Subject to Article 3.1, Shares are transferable subject to the approval of the Directors by resolution who may, in their absolute discretion, decline to register any transfer of Shares without giving any reason. If the Directors refuse to register a transfer they shall notify the transferee within two months of such refusal.
- 7.2 The instrument of transfer of any Share shall be in writing and shall be executed by or on behalf of the transferor (and if the Directors so require, signed by or on behalf of the transferee). The transferor shall be deemed to remain the holder of a Share until the name of the transferee is entered in the Register of Members.

## **8 Redemption, Repurchase and Surrender of Shares**

- 8.1 Subject to the provisions of the Statute the Company may issue Shares that are to be redeemed or are liable to be redeemed at the option of the Member or the Company. The redemption of such Shares shall be effected in such manner and upon such other terms as the Company may, by Special Resolution, determine before the issue of the Shares.
- 8.2 Subject to the provisions of the Statute, the Company may purchase its own Shares (including any redeemable Shares) in such manner and on such other terms as the Directors may agree with the relevant Member.
- 8.3 The Company may make a payment in respect of the redemption or purchase of its own Shares in any manner permitted by the Statute, including out of capital.
- 8.4 The Directors may accept the surrender for no consideration of any fully paid Share.



**EXEMPTED** Company Registered and  
filed as No. 323619 On 09-Jun-2017

Assistant Registrar

## 9 Treasury Shares

- 9.1 The Directors may, prior to the purchase, redemption or surrender of any Share, determine that such Share shall be held as a Treasury Share.
- 9.2 The Directors may determine to cancel a Treasury Share or transfer a Treasury Share on such terms as they think proper (including, without limitation, for nil consideration).

## 10 Variation of Rights of Shares

- 10.1 If at any time the share capital of the Company is divided into different classes of Shares, all or any of the rights attached to any class (unless otherwise provided by the terms of issue of the Shares of that class) may, whether or not the Company is being wound up, be varied without the consent of the holders of the issued Shares of that class where such variation is considered by the Directors not to have a material adverse effect upon such rights; otherwise, any such variation shall be made only with the consent in writing of the holders of not less than two thirds of the issued Shares of that class, or with the approval of a resolution passed by a majority of not less than two thirds of the votes cast at a separate meeting of the holders of the Shares of that class. For the avoidance of doubt, the Directors reserve the right, notwithstanding that any such variation may not have a material adverse effect, to obtain consent from the holders of Shares of the relevant class. To any such meeting all the provisions of the Articles relating to general meetings shall apply *mutatis mutandis*, except that the necessary quorum shall be one person holding or representing by proxy at least one third of the issued Shares of the class and that any holder of Shares of the class present in person or by proxy may demand a poll.
- 10.2 For the purposes of a separate class meeting, the Directors may treat two or more or all the classes of Shares as forming one class of Shares if the Directors consider that such class of Shares would be affected in the same way by the proposals under consideration, but in any other case shall treat them as separate classes of Shares.
- 10.3 The rights conferred upon the holders of the Shares of any class issued with preferred or other rights shall not, unless otherwise expressly provided by the terms of issue of the Shares of that class, be deemed to be varied by the creation or issue of further Shares ranking *pari passu* therewith.

## 11 Commission on Sale of Shares

The Company may, in so far as the Statute permits, pay a commission to any person in consideration of his subscribing or agreeing to subscribe (whether absolutely or conditionally) or procuring or agreeing to procure subscriptions (whether absolutely or conditionally) for any Shares. Such commissions may be satisfied by the payment of cash and/or the issue of fully or partly paid-up Shares. The Company may also on any issue of Shares pay such brokerage as may be lawful.



**EXEMPTED** Company Registered and  
filed as No. 323619 On 09-Jun-2017

Assistant Registrar

## 12 Non Recognition of Trusts

The Company shall not be bound by or compelled to recognise in any way (even when notified) any equitable, contingent, future or partial interest in any Share, or (except only as is otherwise provided by the Articles or the Statute) any other rights in respect of any Share other than an absolute right to the entirety thereof in the holder.

## 13 Lien on Shares

13.1 The Company shall have a first and paramount lien on all Shares (whether fully paid-up or not) registered in the name of a Member (whether solely or jointly with others) for all debts, liabilities or engagements to or with the Company (whether presently payable or not) by such Member or his estate, either alone or jointly with any other person, whether a Member or not, but the Directors may at any time declare any Share to be wholly or in part exempt from the provisions of this Article. The registration of a transfer of any such Share shall operate as a waiver of the Company's lien thereon. The Company's lien on a Share shall also extend to any amount payable in respect of that Share.

13.2 The Company may sell, in such manner as the Directors think fit, any Shares on which the Company has a lien, if a sum in respect of which the lien exists is presently payable, and is not paid within fourteen clear days after notice has been received or deemed to have been received by the holder of the Shares, or to the person entitled to it in consequence of the death or bankruptcy of the holder, demanding payment and stating that if the notice is not complied with the Shares may be sold.

13.3 To give effect to any such sale the Directors may authorise any person to execute an instrument of transfer of the Shares sold to, or in accordance with the directions of, the purchaser. The purchaser or his nominee shall be registered as the holder of the Shares comprised in any such transfer, and he shall not be bound to see to the application of the purchase money, nor shall his title to the Shares be affected by any irregularity or invalidity in the sale or the exercise of the Company's power of sale under the Articles.

13.4 The net proceeds of such sale after payment of costs, shall be applied in payment of such part of the amount in respect of which the lien exists as is presently payable and any balance shall (subject to a like lien for sums not presently payable as existed upon the Shares before the sale) be paid to the person entitled to the Shares at the date of the sale.

## 14 Call on Shares

14.1 Subject to the terms of the allotment and issue of any Shares, the Directors may make calls upon the Members in respect of any monies unpaid on their Shares (whether in respect of par value or premium), and each Member shall (subject to receiving at least fourteen clear days' notice specifying the time or times of payment) pay to the Company at the time or times so specified the amount called on the Shares. A call may be revoked or postponed, in whole or in part, as the Directors may determine. A call may be required to be paid by instalments. A person upon





**EXEMPTED** Company Registered and  
filed as No. 323619 On 09-Jun-2017

Assistant Registrar

whom a call is made shall remain liable for calls made upon him notwithstanding the subsequent transfer of the Shares in respect of which the call was made.

- 14.2 A call shall be deemed to have been made at the time when the resolution of the Directors authorising such call was passed.
- 14.3 The joint holders of a Share shall be jointly and severally liable to pay all calls in respect thereof.
- 14.4 If a call remains unpaid after it has become due and payable, the person from whom it is due shall pay interest on the amount unpaid from the day it became due and payable until it is paid at such rate as the Directors may determine (and in addition all expenses that have been incurred by the Company by reason of such non-payment), but the Directors may waive payment of the interest or expenses wholly or in part.
- 14.5 An amount payable in respect of a Share on issue or allotment or at any fixed date, whether on account of the par value of the Share or premium or otherwise, shall be deemed to be a call and if it is not paid all the provisions of the Articles shall apply as if that amount had become due and payable by virtue of a call.
- 14.6 The Directors may issue Shares with different terms as to the amount and times of payment of calls, or the interest to be paid.
- 14.7 The Directors may, if they think fit, receive an amount from any Member willing to advance all or any part of the monies uncalled and unpaid upon any Shares held by him, and may (until the amount would otherwise become payable) pay interest at such rate as may be agreed upon between the Directors and the Member paying such amount in advance.
- 14.8 No such amount paid in advance of calls shall entitle the Member paying such amount to any portion of a Dividend or other distribution payable in respect of any period prior to the date upon which such amount would, but for such payment, become payable.

## **15 Forfeiture of Shares**

- 15.1 If a call or instalment of a call remains unpaid after it has become due and payable the Directors may give to the person from whom it is due not less than fourteen clear days' notice requiring payment of the amount unpaid together with any interest which may have accrued and any expenses incurred by the Company by reason of such non-payment. The notice shall specify where payment is to be made and shall state that if the notice is not complied with the Shares in respect of which the call was made will be liable to be forfeited.
- 15.2 If the notice is not complied with, any Share in respect of which it was given may, before the payment required by the notice has been made, be forfeited by a resolution of the Directors. Such forfeiture shall include all Dividends, other distributions or other monies payable in respect of the forfeited Share and not paid before the forfeiture.





**EXEMPTED** Company Registered and  
filed as No. 323619 On 09-Jun-2017

Assistant Registrar

- 15.3 A forfeited Share may be sold, re-allotted or otherwise disposed of on such terms and in such manner as the Directors think fit and at any time before a sale, re-allotment or disposition the forfeiture may be cancelled on such terms as the Directors think fit. Where for the purposes of its disposal a forfeited Share is to be transferred to any person the Directors may authorise some person to execute an instrument of transfer of the Share in favour of that person.
- 15.4 A person any of whose Shares have been forfeited shall cease to be a Member in respect of them and shall surrender to the Company for cancellation the certificate for the Shares forfeited and shall remain liable to pay to the Company all monies which at the date of forfeiture were payable by him to the Company in respect of those Shares together with interest at such rate as the Directors may determine, but his liability shall cease if and when the Company shall have received payment in full of all monies due and payable by him in respect of those Shares.
- 15.5 A certificate in writing under the hand of one Director or officer of the Company that a Share has been forfeited on a specified date shall be conclusive evidence of the facts stated in it as against all persons claiming to be entitled to the Share. The certificate shall (subject to the execution of an instrument of transfer) constitute a good title to the Share and the person to whom the Share is sold or otherwise disposed of shall not be bound to see to the application of the purchase money, if any, nor shall his title to the Share be affected by any irregularity or invalidity in the proceedings in reference to the forfeiture, sale or disposal of the Share.
- 15.6 The provisions of the Articles as to forfeiture shall apply in the case of non payment of any sum which, by the terms of issue of a Share, becomes payable at a fixed time, whether on account of the par value of the Share or by way of premium as if it had been payable by virtue of a call duly made and notified.
- 16 Transmission of Shares**
- 16.1 If a Member dies the survivor or survivors (where he was a joint holder) or his legal personal representatives (where he was a sole holder), shall be the only persons recognised by the Company as having any title to his Shares. The estate of a deceased Member is not thereby released from any liability in respect of any Share, for which he was a joint or sole holder.
- 16.2 Any person becoming entitled to a Share in consequence of the death or bankruptcy or liquidation or dissolution of a Member (or in any other way than by transfer) may, upon such evidence being produced as may be required by the Directors, elect, by a notice in writing sent by him to the Company, either to become the holder of such Share or to have some person nominated by him registered as the holder of such Share. If he elects to have another person registered as the holder of such Share he shall sign an instrument of transfer of that Share to that person. The Directors shall, in either case, have the same right to decline or suspend registration as they would have had in the case of a transfer of the Share by the relevant Member before his death or bankruptcy or liquidation or dissolution, as the case may be.
- 16.3 A person becoming entitled to a Share by reason of the death or bankruptcy or liquidation or dissolution of a Member (or in any other case than by transfer) shall be entitled to the same



**EXEMPTED** Company Registered and  
filed as No. 323619 On 09-Jun-2017



Assistant Registrar

Dividends, other distributions and other advantages to which he would be entitled if he were the holder of such Share. However, he shall not, before becoming a Member in respect of a Share, be entitled in respect of it to exercise any right conferred by membership in relation to general meetings of the Company and the Directors may at any time give notice requiring any such person to elect either to be registered himself or to have some person nominated by him be registered as the holder of the Share (but the Directors shall, in either case, have the same right to decline or suspend registration as they would have had in the case of a transfer of the Share by the relevant Member before his death or bankruptcy or liquidation or dissolution or any other case than by transfer, as the case may be). If the notice is not complied with within ninety days of being received or deemed to be received (as determined pursuant to the Articles) the Directors may thereafter withhold payment of all Dividends, other distributions, bonuses or other monies payable in respect of the Share until the requirements of the notice have been complied with.

## **17 Amendments of Memorandum and Articles of Association and Alteration of Capital**

17.1 The Company may by Ordinary Resolution:

- (a) increase its share capital by such sum as the Ordinary Resolution shall prescribe and with such rights, priorities and privileges annexed thereto, as the Company in general meeting may determine;
- (b) consolidate and divide all or any of its share capital into Shares of larger amount than its existing Shares;
- (c) convert all or any of its paid-up Shares into stock, and reconvert that stock into paid-up Shares of any denomination;
- (d) by subdivision of its existing Shares or any of them divide the whole or any part of its share capital into Shares of smaller amount than is fixed by the Memorandum or into Shares without par value; and
- (e) cancel any Shares that at the date of the passing of the Ordinary Resolution have not been taken or agreed to be taken by any person and diminish the amount of its share capital by the amount of the Shares so cancelled.

17.2 All new Shares created in accordance with the provisions of the preceding Article shall be subject to the same provisions of the Articles with reference to the payment of calls, liens, transfer, transmission, forfeiture and otherwise as the Shares in the original share capital.

17.3 Subject to the provisions of the Statute and the provisions of the Articles as regards the matters to be dealt with by Ordinary Resolution, the Company may by Special Resolution:

- (a) change its name;
- (b) alter or add to the Articles;



**EXEMPTED** Company Registered and  
filed as No. 323619 On 09-Jun-2017

Assistant Registrar

- (c) alter or add to the Memorandum with respect to any objects, powers or other matters specified therein; and
- (d) reduce its share capital or any capital redemption reserve fund.

## 18 Offices and Places of Business

Subject to the provisions of the Statute, the Company may by resolution of the Directors change the location of its Registered Office. The Company may, in addition to its Registered Office, maintain such other offices or places of business as the Directors determine.

## 19 General Meetings

- 19.1 All general meetings other than annual general meetings shall be called extraordinary general meetings.
- 19.2 The Company may, but shall not (unless required by the Statute) be obliged to, in each year hold a general meeting as its annual general meeting, and shall specify the meeting as such in the notices calling it. Any annual general meeting shall be held at such time and place as the Directors shall appoint and if no other time and place is prescribed by them, it shall be held at the Registered Office on the second Wednesday in December of each year at ten o'clock in the morning. At these meetings the report of the Directors (if any) shall be presented.
- 19.3 The Directors may call general meetings, and they shall on a Members' requisition forthwith proceed to convene an extraordinary general meeting of the Company.
- 19.4 A Members' requisition is a requisition of Members holding at the date of deposit of the requisition not less than ten per cent. in par value of the issued Shares which as at that date carry the right to vote at general meetings of the Company.
- 19.5 The Members' requisition must state the objects of the meeting and must be signed by the requisitionists and deposited at the Registered Office, and may consist of several documents in like form each signed by one or more requisitionists.
- 19.6 If there are no Directors as at the date of the deposit of the Members' requisition or if the Directors do not within twenty-one days from the date of the deposit of the Members' requisition duly proceed to convene a general meeting to be held within a further twenty-one days, the requisitionists, or any of them representing more than one-half of the total voting rights of all of the requisitionists, may themselves convene a general meeting, but any meeting so convened shall be held no later than the day which falls three months after the expiration of the said twenty-one day period.
- 19.7 A general meeting convened as aforesaid by requisitionists shall be convened in the same manner as nearly as possible as that in which general meetings are to be convened by Directors.



**EXEMPTED** Company Registered and  
filed as No. 323619 On 09-Jun-2017

Assistant Registrar

## 20 Notice of General Meetings

- 20.1 At least five clear days' notice shall be given of any general meeting. Every notice shall specify the place, the day and the hour of the meeting and the general nature of the business to be conducted at the general meeting and shall be given in the manner hereinafter mentioned or in such other manner if any as may be prescribed by the Company, provided that a general meeting of the Company shall, whether or not the notice specified in this Article has been given and whether or not the provisions of the Articles regarding general meetings have been complied with, be deemed to have been duly convened if it is so agreed:
- (a) in the case of an annual general meeting, by all of the Members entitled to attend and vote thereat; and
  - (b) in the case of an extraordinary general meeting, by a majority in number of the Members having a right to attend and vote at the meeting, together holding not less than ninety five per cent. in par value of the Shares giving that right.
- 20.2 The accidental omission to give notice of a general meeting to, or the non receipt of notice of a general meeting by, any person entitled to receive such notice shall not invalidate the proceedings of that general meeting.

## 21 Proceedings at General Meetings

- 21.1 No business shall be transacted at any general meeting unless a quorum is present. Two Members being individuals present in person or by proxy or if a corporation or other non-natural person by its duly authorised representative or proxy shall be a quorum unless the Company has only one Member entitled to vote at such general meeting in which case the quorum shall be that one Member present in person or by proxy or (in the case of a corporation or other non-natural person) by its duly authorised representative or proxy.
- 21.2 A person may participate at a general meeting by conference telephone or other communications equipment by means of which all the persons participating in the meeting can communicate with each other. Participation by a person in a general meeting in this manner is treated as presence in person at that meeting.
- 21.3 A resolution (including a Special Resolution) in writing (in one or more counterparts) signed by or on behalf of all of the Members for the time being entitled to receive notice of and to attend and vote at general meetings (or, being corporations or other non-natural persons, signed by their duly authorised representatives) shall be as valid and effective as if the resolution had been passed at a general meeting of the Company duly convened and held.
- 21.4 If a quorum is not present within half an hour from the time appointed for the meeting to commence or if during such a meeting a quorum ceases to be present, the meeting, if convened upon a Members' requisition, shall be dissolved and in any other case it shall stand adjourned to the same day in the next week at the same time and/or place or to such other day, time and/or



**EXEMPTED** Company Registered and  
filed as No. 323619 On 09-Jun-2017

Assistant Registrar

place as the Directors may determine, and if at the adjourned meeting a quorum is not present within half an hour from the time appointed for the meeting to commence, the Members present shall be a quorum.

- 21.5 The Directors may, at any time prior to the time appointed for the meeting to commence, appoint any person to act as chairman of a general meeting of the Company or, if the Directors do not make any such appointment, the chairman, if any, of the board of Directors shall preside as chairman at such general meeting. If there is no such chairman, or if he shall not be present within fifteen minutes after the time appointed for the meeting to commence, or is unwilling to act, the Directors present shall elect one of their number to be chairman of the meeting.
- 21.6 If no Director is willing to act as chairman or if no Director is present within fifteen minutes after the time appointed for the meeting to commence, the Members present shall choose one of their number to be chairman of the meeting.
- 21.7 The chairman may, with the consent of a meeting at which a quorum is present (and shall if so directed by the meeting) adjourn the meeting from time to time and from place to place, but no business shall be transacted at any adjourned meeting other than the business left unfinished at the meeting from which the adjournment took place.
- 21.8 When a general meeting is adjourned for thirty days or more, notice of the adjourned meeting shall be given as in the case of an original meeting. Otherwise it shall not be necessary to give any such notice of an adjourned meeting.
- 21.9 A resolution put to the vote of the meeting shall be decided on a show of hands unless before, or on the declaration of the result of, the show of hands, the chairman demands a poll, or any other Member or Members collectively present in person or by proxy (or in the case of a corporation or other non-natural person, by its duly authorised representative or proxy) and holding at least ten per cent. in par value of the Shares giving a right to attend and vote at the meeting demand a poll.
- 21.10 Unless a poll is duly demanded and the demand is not withdrawn a declaration by the chairman that a resolution has been carried or carried unanimously, or by a particular majority, or lost or not carried by a particular majority, an entry to that effect in the minutes of the proceedings of the meeting shall be conclusive evidence of that fact without proof of the number or proportion of the votes recorded in favour of or against such resolution.
- 21.11 The demand for a poll may be withdrawn.
- 21.12 Except on a poll demanded on the election of a chairman or on a question of adjournment, a poll shall be taken as the chairman directs, and the result of the poll shall be deemed to be the resolution of the general meeting at which the poll was demanded.
- 21.13 A poll demanded on the election of a chairman or on a question of adjournment shall be taken forthwith. A poll demanded on any other question shall be taken at such date, time and place as



**EXEMPTED** Company Registered and  
filed as No. 323619 On 09-Jun-2017

Assistant Registrar

the chairman of the general meeting directs, and any business other than that upon which a poll has been demanded or is contingent thereon may proceed pending the taking of the poll.

- 21.14 In the case of an equality of votes, whether on a show of hands or on a poll, the chairman shall be entitled to a second or casting vote.

## **22 Votes of Members**

- 22.1 Subject to any rights or restrictions attached to any Shares, on a show of hands every Member who (being an individual) is present in person or by proxy or, if a corporation or other non-natural person is present by its duly authorised representative or by proxy, shall have one vote and on a poll every Member present in any such manner shall have one vote for every Share of which he is the holder.
- 22.2 In the case of joint holders the vote of the senior holder who tenders a vote, whether in person or by proxy (or, in the case of a corporation or other non-natural person, by its duly authorised representative or proxy), shall be accepted to the exclusion of the votes of the other joint holders, and seniority shall be determined by the order in which the names of the holders stand in the Register of Members.
- 22.3 A Member of unsound mind, or in respect of whom an order has been made by any court, having jurisdiction in lunacy, may vote, whether on a show of hands or on a poll, by his committee, receiver, curator bonis, or other person on such Member's behalf appointed by that court, and any such committee, receiver, curator bonis or other person may vote by proxy.
- 22.4 No person shall be entitled to vote at any general meeting unless he is registered as a Member on the record date for such meeting nor unless all calls or other monies then payable by him in respect of Shares have been paid.
- 22.5 No objection shall be raised as to the qualification of any voter except at the general meeting or adjourned general meeting at which the vote objected to is given or tendered and every vote not disallowed at the meeting shall be valid. Any objection made in due time in accordance with this Article shall be referred to the chairman whose decision shall be final and conclusive.
- 22.6 On a poll or on a show of hands votes may be cast either personally or by proxy (or in the case of a corporation or other non-natural person by its duly authorised representative or proxy). A Member may appoint more than one proxy or the same proxy under one or more instruments to attend and vote at a meeting. Where a Member appoints more than one proxy the instrument of proxy shall state which proxy is entitled to vote on a show of hands and shall specify the number of Shares in respect of which each proxy is entitled to exercise the related votes.
- 22.7 On a poll, a Member holding more than one Share need not cast the votes in respect of his Shares in the same way on any resolution and therefore may vote a Share or some or all such Shares either for or against a resolution and/or abstain from voting a Share or some or all of the Shares and, subject to the terms of the instrument appointing him, a proxy appointed under one





**EXEMPTED** Company Registered and  
filed as No. 323619 On 09-Jun-2017



Assistant Registrar

or more instruments may vote a Share or some or all of the Shares in respect of which he is appointed either for or against a resolution and/or abstain from voting a Share or some or all of the Shares in respect of which he is appointed.

## 23 Proxies

- 23.1 The instrument appointing a proxy shall be in writing and shall be executed under the hand of the appointor or of his attorney duly authorised in writing, or, if the appointor is a corporation or other non natural person, under the hand of its duly authorised representative. A proxy need not be a Member.
- 23.2 The Directors may, in the notice convening any meeting or adjourned meeting, or in an instrument of proxy sent out by the Company, specify the manner by which the instrument appointing a proxy shall be deposited and the place and the time (being not later than the time appointed for the commencement of the meeting or adjourned meeting to which the proxy relates) at which the instrument appointing a proxy shall be deposited. In the absence of any such direction from the Directors in the notice convening any meeting or adjourned meeting or in an instrument of proxy sent out by the Company, the instrument appointing a proxy shall be deposited physically at the Registered Office not less than 48 hours before the time appointed for the meeting or adjourned meeting to commence at which the person named in the instrument proposes to vote.
- 23.3 The chairman may in any event at his discretion declare that an instrument of proxy shall be deemed to have been duly deposited. An instrument of proxy that is not deposited in the manner permitted, or which has not been declared to have been duly deposited by the chairman, shall be invalid.
- 23.4 The instrument appointing a proxy may be in any usual or common form (or such other form as the Directors may approve) and may be expressed to be for a particular meeting or any adjournment thereof or generally until revoked. An instrument appointing a proxy shall be deemed to include the power to demand or join or concur in demanding a poll.
- 23.5 Votes given in accordance with the terms of an instrument of proxy shall be valid notwithstanding the previous death or insanity of the principal or revocation of the proxy or of the authority under which the proxy was executed, or the transfer of the Share in respect of which the proxy is given unless notice in writing of such death, insanity, revocation or transfer was received by the Company at the Registered Office before the commencement of the general meeting, or adjourned meeting at which it is sought to use the proxy.

## 24 Corporate Members

Any corporation or other non-natural person which is a Member may in accordance with its constitutional documents, or in the absence of such provision by resolution of its directors or other governing body, authorise such person as it thinks fit to act as its representative at any meeting of the Company or of any class of Members, and the person so authorised shall be entitled to



**EXEMPTED** Company Registered and  
filed as No. 323619 On 09-Jun-2017

Assistant Registrar

exercise the same powers on behalf of the corporation which he represents as the corporation could exercise if it were an individual Member.

## **25 Shares that May Not be Voted**

Shares in the Company that are beneficially owned by the Company shall not be voted, directly or indirectly, at any meeting and shall not be counted in determining the total number of outstanding Shares at any given time.

## **26 Directors**

There shall be a board of Directors consisting of not less than one person (exclusive of alternate Directors) provided however that the Company may by Ordinary Resolution increase or reduce the limits in the number of Directors. The first Directors of the Company shall be determined in writing by, or appointed by a resolution of, the Subscriber.

## **27 Powers of Directors**

- 27.1 Subject to the provisions of the Statute, the Memorandum and the Articles and to any directions given by Special Resolution, the business of the Company shall be managed by the Directors who may exercise all the powers of the Company. No alteration of the Memorandum or Articles and no such direction shall invalidate any prior act of the Directors which would have been valid if that alteration had not been made or that direction had not been given. A duly convened meeting of Directors at which a quorum is present may exercise all powers exercisable by the Directors.
- 27.2 All cheques, promissory notes, drafts, bills of exchange and other negotiable or transferable instruments and all receipts for monies paid to the Company shall be signed, drawn, accepted, endorsed or otherwise executed as the case may be in such manner as the Directors shall determine by resolution.
- 27.3 The Directors on behalf of the Company may pay a gratuity or pension or allowance on retirement to any Director who has held any other salaried office or place of profit with the Company or to his widow or dependants and may make contributions to any fund and pay premiums for the purchase or provision of any such gratuity, pension or allowance.
- 27.4 The Directors may exercise all the powers of the Company to borrow money and to mortgage or charge its undertaking, property and assets (present and future) and uncalled capital or any part thereof and to issue debentures, debenture stock, mortgages, bonds and other such securities whether outright or as security for any debt, liability or obligation of the Company or of any third party.

## **28 Appointment and Removal of Directors**

- 28.1 The Company may by Ordinary Resolution appoint any person to be a Director or may by Ordinary Resolution remove any Director.





**EXEMPTED** Company Registered and  
filed as No. 323619 On 09-Jun-2017

Assistant Registrar

28.2 The Directors may appoint any person to be a Director, either to fill a vacancy or as an additional Director provided that the appointment does not cause the number of Directors to exceed any number fixed by or in accordance with the Articles as the maximum number of Directors.

## 29 Vacation of Office of Director

The office of a Director shall be vacated if:

- (a) the Director gives notice in writing to the Company that he resigns the office of Director; or
- (b) the Director absents himself (for the avoidance of doubt, without being represented by proxy or an alternate Director appointed by him) from three consecutive meetings of the board of Directors without special leave of absence from the Directors, and the Directors pass a resolution that he has by reason of such absence vacated office; or
- (c) the Director dies, becomes bankrupt or makes any arrangement or composition with his creditors generally; or
- (d) the Director is found to be or becomes of unsound mind; or
- (e) all of the other Directors (being not less than two in number) determine that he should be removed as a Director, either by a resolution passed by all of the other Directors at a meeting of the Directors duly convened and held in accordance with the Articles or by a resolution in writing signed by all of the other Directors.

## 30 Proceedings of Directors

- 30.1 The quorum for the transaction of the business of the Directors may be fixed by the Directors, and unless so fixed shall be two if there are two or more Directors, and shall be one if there is only one Director. A person who holds office as an alternate Director shall, if his appointor is not present, be counted in the quorum. A Director who also acts as an alternate Director shall, if his appointor is not present, count twice towards the quorum.
- 30.2 Subject to the provisions of the Articles, the Directors may regulate their proceedings as they think fit. Questions arising at any meeting shall be decided by a majority of votes. In the case of an equality of votes, the chairman shall have a second or casting vote. A Director who is also an alternate Director shall be entitled in the absence of his appointor to a separate vote on behalf of his appointor in addition to his own vote.
- 30.3 A person may participate in a meeting of the Directors or any committee of Directors by conference telephone or other communications equipment by means of which all the persons participating in the meeting can communicate with each other at the same time. Participation by a person in a meeting in this manner is treated as presence in person at that meeting. Unless otherwise determined by the Directors the meeting shall be deemed to be held at the place where the chairman is located at the start of the meeting.



**EXEMPTED** Company Registered and  
filed as No. 323619 On 09-Jun-2017

Assistant Registrar

- 30.4 A resolution in writing (in one or more counterparts) signed by all the Directors or all the members of a committee of the Directors or, in the case of a resolution in writing relating to the removal of any Director or the vacation of office by any Director, all of the Directors other than the Director who is the subject of such resolution (an alternate Director being entitled to sign such a resolution on behalf of his appointor and if such alternate Director is also a Director, being entitled to sign such resolution both on behalf of his appointor and in his capacity as a Director) shall be as valid and effectual as if it had been passed at a meeting of the Directors, or committee of Directors as the case may be, duly convened and held.
- 30.5 A Director or alternate Director may, or other officer of the Company on the direction of a Director or alternate Director shall, call a meeting of the Directors by at least two days' notice in writing to every Director and alternate Director which notice shall set forth the general nature of the business to be considered unless notice is waived by all the Directors (or their alternates) either at, before or after the meeting is held. To any such notice of a meeting of the Directors all the provisions of the Articles relating to the giving of notices by the Company to the Members shall apply *mutatis mutandis*.
- 30.6 The continuing Directors (or a sole continuing Director, as the case may be) may act notwithstanding any vacancy in their body, but if and so long as their number is reduced below the number fixed by or pursuant to the Articles as the necessary quorum of Directors the continuing Directors or Director may act for the purpose of increasing the number of Directors to be equal to such fixed number, or of summoning a general meeting of the Company, but for no other purpose.
- 30.7 The Directors may elect a chairman of their board and determine the period for which he is to hold office; but if no such chairman is elected, or if at any meeting the chairman is not present within five minutes after the time appointed for the meeting to commence, the Directors present may choose one of their number to be chairman of the meeting.
- 30.8 All acts done by any meeting of the Directors or of a committee of the Directors (including any person acting as an alternate Director) shall, notwithstanding that it is afterwards discovered that there was some defect in the appointment of any Director or alternate Director, and/or that they or any of them were disqualified, and/or had vacated their office and/or were not entitled to vote, be as valid as if every such person had been duly appointed and/or not disqualified to be a Director or alternate Director and/or had not vacated their office and/or had been entitled to vote, as the case may be.
- 30.9 A Director but not an alternate Director may be represented at any meetings of the board of Directors by a proxy appointed in writing by him. The proxy shall count towards the quorum and the vote of the proxy shall for all purposes be deemed to be that of the appointing Director.

### **31 Presumption of Assent**

A Director or alternate Director who is present at a meeting of the board of Directors at which action on any Company matter is taken shall be presumed to have assented to the action taken unless his dissent shall be entered in the minutes of the meeting or unless he shall file his written



**EXEMPTED** Company Registered and  
filed as No. 323619 On 09-Jun-2017

Assistant Registrar

dissent from such action with the person acting as the chairman or secretary of the meeting before the adjournment thereof or shall forward such dissent by registered post to such person immediately after the adjournment of the meeting. Such right to dissent shall not apply to a Director or alternate Director who voted in favour of such action.

### **32 Directors' Interests**

- 32.1 A Director or alternate Director may hold any other office or place of profit under the Company (other than the office of Auditor) in conjunction with his office of Director for such period and on such terms as to remuneration and otherwise as the Directors may determine.
- 32.2 A Director or alternate Director may act by himself or by, through or on behalf of his firm in a professional capacity for the Company and he or his firm shall be entitled to remuneration for professional services as if he were not a Director or alternate Director.
- 32.3 A Director or alternate Director may be or become a director or other officer of or otherwise interested in any company promoted by the Company or in which the Company may be interested as a shareholder, a contracting party or otherwise, and no such Director or alternate Director shall be accountable to the Company for any remuneration or other benefits received by him as a director or officer of, or from his interest in, such other company.
- 32.4 No person shall be disqualified from the office of Director or alternate Director or prevented by such office from contracting with the Company, either as vendor, purchaser or otherwise, nor shall any such contract or any contract or transaction entered into by or on behalf of the Company in which any Director or alternate Director shall be in any way interested be or be liable to be avoided, nor shall any Director or alternate Director so contracting or being so interested be liable to account to the Company for any profit realised by or arising in connection with any such contract or transaction by reason of such Director or alternate Director holding office or of the fiduciary relationship thereby established. A Director (or his alternate Director in his absence) shall be at liberty to vote in respect of any contract or transaction in which he is interested provided that the nature of the interest of any Director or alternate Director in any such contract or transaction shall be disclosed by him at or prior to its consideration and any vote thereon.
- 32.5 A general notice that a Director or alternate Director is a shareholder, director, officer or employee of any specified firm or company and is to be regarded as interested in any transaction with such firm or company shall be sufficient disclosure for the purposes of voting on a resolution in respect of a contract or transaction in which he has an interest, and after such general notice it shall not be necessary to give special notice relating to any particular transaction.

### **33 Minutes**

The Directors shall cause minutes to be made in books kept for the purpose of recording all appointments of officers made by the Directors, all proceedings at meetings of the Company or the holders of any class of Shares and of the Directors, and of committees of the Directors, including the names of the Directors or alternate Directors present at each meeting.



**EXEMPTED** Company Registered and  
filed as No. 323619 On 09-Jun-2017

Assistant Registrar

### 34 Delegation of Directors' Powers

- 34.1 The Directors may delegate any of their powers, authorities and discretions, including the power to sub-delegate, to any committee consisting of one or more Directors. They may also delegate to any managing director or any Director holding any other executive office such of their powers, authorities and discretions as they consider desirable to be exercised by him provided that an alternate Director may not act as managing director and the appointment of a managing director shall be revoked forthwith if he ceases to be a Director. Any such delegation may be made subject to any conditions the Directors may impose and either collaterally with or to the exclusion of their own powers and any such delegation may be revoked or altered by the Directors. Subject to any such conditions, the proceedings of a committee of Directors shall be governed by the Articles regulating the proceedings of Directors, so far as they are capable of applying.
- 34.2 The Directors may establish any committees, local boards or agencies or appoint any person to be a manager or agent for managing the affairs of the Company and may appoint any person to be a member of such committees, local boards or agencies. Any such appointment may be made subject to any conditions the Directors may impose, and either collaterally with or to the exclusion of their own powers and any such appointment may be revoked or altered by the Directors. Subject to any such conditions, the proceedings of any such committee, local board or agency shall be governed by the Articles regulating the proceedings of Directors, so far as they are capable of applying.
- 34.3 The Directors may by power of attorney or otherwise appoint any person to be the agent of the Company on such conditions as the Directors may determine, provided that the delegation is not to the exclusion of their own powers and may be revoked by the Directors at any time.
- 34.4 The Directors may by power of attorney or otherwise appoint any company, firm, person or body of persons, whether nominated directly or indirectly by the Directors, to be the attorney or authorised signatory of the Company for such purpose and with such powers, authorities and discretions (not exceeding those vested in or exercisable by the Directors under the Articles) and for such period and subject to such conditions as they may think fit, and any such powers of attorney or other appointment may contain such provisions for the protection and convenience of persons dealing with any such attorneys or authorised signatories as the Directors may think fit and may also authorise any such attorney or authorised signatory to delegate all or any of the powers, authorities and discretions vested in him.
- 34.5 The Directors may appoint such officers of the Company (including, for the avoidance of doubt and without limitation, any secretary) as they consider necessary on such terms, at such remuneration and to perform such duties, and subject to such provisions as to disqualification and removal as the Directors may think fit. Unless otherwise specified in the terms of his appointment an officer of the Company may be removed by resolution of the Directors or Members. An officer of the Company may vacate his office at any time if he gives notice in writing to the Company that he resigns his office.



**EXEMPTED** Company Registered and  
filed as No. 323619 On 09-Jun-2017



Assistant Registrar

### **35 Alternate Directors**

- 35.1 Any Director (but not an alternate Director) may by writing appoint any other Director, or any other person willing to act, to be an alternate Director and by writing may remove from office an alternate Director so appointed by him.
- 35.2 An alternate Director shall be entitled to receive notice of all meetings of Directors and of all meetings of committees of Directors of which his appointor is a member, to attend and vote at every such meeting at which the Director appointing him is not personally present, to sign any written resolution of the Directors, and generally to perform all the functions of his appointor as a Director in his absence.
- 35.3 An alternate Director shall cease to be an alternate Director if his appointor ceases to be a Director.
- 35.4 Any appointment or removal of an alternate Director shall be by notice to the Company signed by the Director making or revoking the appointment or in any other manner approved by the Directors.
- 35.5 Subject to the provisions of the Articles, an alternate Director shall be deemed for all purposes to be a Director and shall alone be responsible for his own acts and defaults and shall not be deemed to be the agent of the Director appointing him.

### **36 No Minimum Shareholding**

The Company in general meeting may fix a minimum shareholding required to be held by a Director, but unless and until such a shareholding qualification is fixed a Director is not required to hold Shares.

### **37 Remuneration of Directors**

- 37.1 The remuneration to be paid to the Directors, if any, shall be such remuneration as the Directors shall determine. The Directors shall also be entitled to be paid all travelling, hotel and other expenses properly incurred by them in connection with their attendance at meetings of Directors or committees of Directors, or general meetings of the Company, or separate meetings of the holders of any class of Shares or debentures of the Company, or otherwise in connection with the business of the Company or the discharge of their duties as a Director, or to receive a fixed allowance in respect thereof as may be determined by the Directors, or a combination partly of one such method and partly the other.
- 37.2 The Directors may by resolution approve additional remuneration to any Director for any services which in the opinion of the Directors go beyond his ordinary routine work as a Director. Any fees paid to a Director who is also counsel, attorney or solicitor to the Company, or otherwise serves it in a professional capacity shall be in addition to his remuneration as a Director.



**EXEMPTED** Company Registered and  
filed as No. 323619 On 09-Jun-2017

Assistant Registrar

## 38 Seal

- 38.1 The Company may, if the Directors so determine, have a Seal. The Seal shall only be used by the authority of the Directors or of a committee of the Directors authorised by the Directors. Every instrument to which the Seal has been affixed shall be signed by at least one person who shall be either a Director or some officer of the Company or other person appointed by the Directors for the purpose.
- 38.2 The Company may have for use in any place or places outside the Cayman Islands a duplicate Seal or Seals each of which shall be a facsimile of the common Seal of the Company and, if the Directors so determine, with the addition on its face of the name of every place where it is to be used.
- 38.3 A Director or officer, representative or attorney of the Company may without further authority of the Directors affix the Seal over his signature alone to any document of the Company required to be authenticated by him under seal or to be filed with the Registrar of Companies in the Cayman Islands or elsewhere wheresoever.

## 39 Dividends, Distributions and Reserve

- 39.1 Subject to the Statute and this Article and except as otherwise provided by the rights attached to any Shares, the Directors may resolve to pay Dividends and other distributions on Shares in issue and authorise payment of the Dividends or other distributions out of the funds of the Company lawfully available therefor. A Dividend shall be deemed to be an interim Dividend unless the terms of the resolution pursuant to which the Directors resolve to pay such Dividend specifically state that such Dividend shall be a final Dividend. No Dividend or other distribution shall be paid except out of the realised or unrealised profits of the Company, out of the share premium account or as otherwise permitted by law.
- 39.2 Except as otherwise provided by the rights attached to any Shares, all Dividends and other distributions shall be paid according to the par value of the Shares that a Member holds. If any Share is issued on terms providing that it shall rank for Dividend as from a particular date, that Share shall rank for Dividend accordingly.
- 39.3 The Directors may deduct from any Dividend or other distribution payable to any Member all sums of money (if any) then payable by him to the Company on account of calls or otherwise.
- 39.4 The Directors may resolve that any Dividend or other distribution be paid wholly or partly by the distribution of specific assets and in particular (but without limitation) by the distribution of shares, debentures, or securities of any other company or in any one or more of such ways and where any difficulty arises in regard to such distribution, the Directors may settle the same as they think expedient and in particular may issue fractional Shares and may fix the value for distribution of such specific assets or any part thereof and may determine that cash payments shall be made to any Members upon the basis of the value so fixed in order to adjust the rights of all Members and





**EXEMPTED** Company Registered and  
filed as No. 323619 On 09-Jun-2017

Assistant Registrar

may vest any such specific assets in trustees in such manner as may seem expedient to the Directors.

- 39.5 Except as otherwise provided by the rights attached to any Shares, Dividends and other distributions may be paid in any currency. The Directors may determine the basis of conversion for any currency conversions that may be required and how any costs involved are to be met.
- 39.6 The Directors may, before resolving to pay any Dividend or other distribution, set aside such sums as they think proper as a reserve or reserves which shall, at the discretion of the Directors, be applicable for any purpose of the Company and pending such application may, at the discretion of the Directors, be employed in the business of the Company.
- 39.7 Any Dividend, other distribution, interest or other monies payable in cash in respect of Shares may be paid by wire transfer to the holder or by cheque or warrant sent through the post directed to the registered address of the holder or, in the case of joint holders, to the registered address of the holder who is first named on the Register of Members or to such person and to such address as such holder or joint holders may in writing direct. Every such cheque or warrant shall be made payable to the order of the person to whom it is sent. Any one of two or more joint holders may give effectual receipts for any Dividends, other distributions, bonuses, or other monies payable in respect of the Share held by them as joint holders.
- 39.8 No Dividend or other distribution shall bear interest against the Company.
- 39.9 Any Dividend or other distribution which cannot be paid to a Member and/or which remains unclaimed after six months from the date on which such Dividend or other distribution becomes payable may, in the discretion of the Directors, be paid into a separate account in the Company's name, provided that the Company shall not be constituted as a trustee in respect of that account and the Dividend or other distribution shall remain as a debt due to the Member. Any Dividend or other distribution which remains unclaimed after a period of six years from the date on which such Dividend or other distribution becomes payable shall be forfeited and shall revert to the Company.

#### **40 Capitalisation**

The Directors may at any time capitalise any sum standing to the credit of any of the Company's reserve accounts or funds (including the share premium account and capital redemption reserve fund) or any sum standing to the credit of the profit and loss account or otherwise available for distribution; appropriate such sum to Members in the proportions in which such sum would have been divisible amongst such Members had the same been a distribution of profits by way of Dividend or other distribution; and apply such sum on their behalf in paying up in full unissued Shares for allotment and distribution credited as fully paid-up to and amongst them in the proportion aforesaid. In such event the Directors shall do all acts and things required to give effect to such capitalisation, with full power given to the Directors to make such provisions as they think fit in the case of Shares becoming distributable in fractions (including provisions whereby the benefit of fractional entitlements accrue to the Company rather than to the Members concerned). The Directors may authorise any person to enter on behalf of all of the Members



**EXEMPTED** Company Registered and  
filed as No. 323619 On 09-Jun-2017

Assistant Registrar

interested into an agreement with the Company providing for such capitalisation and matters incidental or relating thereto and any agreement made under such authority shall be effective and binding on all such Members and the Company.

#### **41 Books of Account**

- 41.1 The Directors shall cause proper books of account (including, where applicable, material underlying documentation including contracts and invoices) to be kept with respect to all sums of money received and expended by the Company and the matters in respect of which the receipt or expenditure takes place, all sales and purchases of goods by the Company and the assets and liabilities of the Company. Such books of account must be retained for a minimum period of five years from the date on which they are prepared. Proper books shall not be deemed to be kept if there are not kept such books of account as are necessary to give a true and fair view of the state of the Company's affairs and to explain its transactions.
- 41.2 The Directors shall determine whether and to what extent and at what times and places and under what conditions or regulations the accounts and books of the Company or any of them shall be open to the inspection of Members not being Directors and no Member (not being a Director) shall have any right of inspecting any account or book or document of the Company except as conferred by Statute or authorised by the Directors or by the Company in general meeting.
- 41.3 The Directors may cause to be prepared and to be laid before the Company in general meeting profit and loss accounts, balance sheets, group accounts (if any) and such other reports and accounts as may be required by law.

#### **42 Audit**

- 42.1 The Directors may appoint an Auditor of the Company who shall hold office on such terms as the Directors determine.
- 42.2 Every Auditor of the Company shall have a right of access at all times to the books and accounts and vouchers of the Company and shall be entitled to require from the Directors and officers of the Company such information and explanation as may be necessary for the performance of the duties of the Auditor.
- 42.3 Auditors shall, if so required by the Directors, make a report on the accounts of the Company during their tenure of office at the next annual general meeting following their appointment in the case of a company which is registered with the Registrar of Companies as an ordinary company, and at the next extraordinary general meeting following their appointment in the case of a company which is registered with the Registrar of Companies as an exempted company, and at any other time during their term of office, upon request of the Directors or any general meeting of the Members.





**EXEMPTED** Company Registered and  
filed as No. 323619 On 09-Jun-2017

Assistant Registrar

### 43 Notices

- 43.1 Notices shall be in writing and may be given by the Company to any Member either personally or by sending it by courier, post, cable, telex, fax or e-mail to him or to his address as shown in the Register of Members (or where the notice is given by e-mail by sending it to the e-mail address provided by such Member). Any notice, if posted from one country to another, is to be sent by airmail.
- 43.2 Where a notice is sent by courier, service of the notice shall be deemed to be effected by delivery of the notice to a courier company, and shall be deemed to have been received on the third day (not including Saturdays or Sundays or public holidays) following the day on which the notice was delivered to the courier. Where a notice is sent by post, service of the notice shall be deemed to be effected by properly addressing, pre paying and posting a letter containing the notice, and shall be deemed to have been received on the fifth day (not including Saturdays or Sundays or public holidays in the Cayman Islands) following the day on which the notice was posted. Where a notice is sent by cable, telex or fax, service of the notice shall be deemed to be effected by properly addressing and sending such notice and shall be deemed to have been received on the same day that it was transmitted. Where a notice is given by e-mail service shall be deemed to be effected by transmitting the e-mail to the e-mail address provided by the intended recipient and shall be deemed to have been received on the same day that it was sent, and it shall not be necessary for the receipt of the e-mail to be acknowledged by the recipient.
- 43.3 A notice may be given by the Company to the person or persons which the Company has been advised are entitled to a Share or Shares in consequence of the death or bankruptcy of a Member in the same manner as other notices which are required to be given under the Articles and shall be addressed to them by name, or by the title of representatives of the deceased, or trustee of the bankrupt, or by any like description at the address supplied for that purpose by the persons claiming to be so entitled, or at the option of the Company by giving the notice in any manner in which the same might have been given if the death or bankruptcy had not occurred.
- 43.4 Notice of every general meeting shall be given in any manner authorised by the Articles to every holder of Shares carrying an entitlement to receive such notice on the record date for such meeting except that in the case of joint holders the notice shall be sufficient if given to the joint holder first named in the Register of Members and every person upon whom the ownership of a Share devolves by reason of his being a legal personal representative or a trustee in bankruptcy of a Member where the Member but for his death or bankruptcy would be entitled to receive notice of the meeting, and no other person shall be entitled to receive notices of general meetings.

### 44 Winding Up

- 44.1 If the Company shall be wound up the liquidator shall apply the assets of the Company in satisfaction of creditors' claims in such manner and order as such liquidator thinks fit. Subject to the rights attaching to any Shares, in a winding up:



**EXEMPTED** Company Registered and  
filed as No. 323619 On 09-Jun-2017

Assistant Registrar

- (a) if the assets available for distribution amongst the Members shall be insufficient to repay the whole of the Company's issued share capital, such assets shall be distributed so that, as nearly as may be, the losses shall be borne by the Members in proportion to the par value of the Shares held by them; or
- (b) if the assets available for distribution amongst the Members shall be more than sufficient to repay the whole of the Company's issued share capital at the commencement of the winding up, the surplus shall be distributed amongst the Members in proportion to the par value of the Shares held by them at the commencement of the winding up subject to a deduction from those Shares in respect of which there are monies due, of all monies payable to the Company for unpaid calls or otherwise.

44.2 If the Company shall be wound up the liquidator may, subject to the rights attaching to any Shares and with the approval of a Special Resolution of the Company and any other approval required by the Statute, divide amongst the Members in kind the whole or any part of the assets of the Company (whether such assets shall consist of property of the same kind or not) and may for that purpose value any assets and determine how the division shall be carried out as between the Members or different classes of Members. The liquidator may, with the like approval, vest the whole or any part of such assets in trustees upon such trusts for the benefit of the Members as the liquidator, with the like approval, shall think fit, but so that no Member shall be compelled to accept any asset upon which there is a liability.

## 45 Indemnity and Insurance

45.1 Every Director and officer of the Company (which for the avoidance of doubt, shall not include auditors of the Company), together with every former Director and former officer of the Company (each an "**Indemnified Person**") shall be indemnified out of the assets of the Company against any liability, action, proceeding, claim, demand, costs, damages or expenses, including legal expenses, whatsoever which they or any of them may incur as a result of any act or failure to act in carrying out their functions other than such liability (if any) that they may incur by reason of their own actual fraud or wilful default. No Indemnified Person shall be liable to the Company for any loss or damage incurred by the Company as a result (whether direct or indirect) of the carrying out of their functions unless that liability arises through the actual fraud or wilful default of such Indemnified Person. No person shall be found to have committed actual fraud or wilful default under this Article unless or until a court of competent jurisdiction shall have made a finding to that effect.

45.2 The Company shall advance to each Indemnified Person reasonable attorneys' fees and other costs and expenses incurred in connection with the defence of any action, suit, proceeding or investigation involving such Indemnified Person for which indemnity will or could be sought. In connection with any advance of any expenses hereunder, the Indemnified Person shall execute an undertaking to repay the advanced amount to the Company if it shall be determined by final judgment or other final adjudication that such Indemnified Person was not entitled to indemnification pursuant to this Article. If it shall be determined by a final judgment or other final adjudication that such Indemnified Person was not entitled to indemnification with respect to such



**EXEMPTED** Company Registered and  
filed as No. 323619 On 09-Jun-2017

Assistant Registrar

judgment, costs or expenses, then such party shall not be indemnified with respect to such judgment, costs or expenses and any advancement shall be returned to the Company (without interest) by the Indemnified Person.

- 45.3 The Directors, on behalf of the Company, may purchase and maintain insurance for the benefit of any Director or other officer of the Company against any liability which, by virtue of any rule of law, would otherwise attach to such person in respect of any negligence, default, breach of duty or breach of trust of which such person may be guilty in relation to the Company.

#### **46 Financial Year**

Unless the Directors otherwise prescribe, the financial year of the Company shall end on 31st December in each year and, following the year of incorporation, shall begin on 1st January in each year.

#### **47 Transfer by Way of Continuation**

If the Company is exempted as defined in the Statute, it shall, subject to the provisions of the Statute and with the approval of a Special Resolution, have the power to register by way of continuation as a body corporate under the laws of any jurisdiction outside the Cayman Islands and to be deregistered in the Cayman Islands.

#### **48 Mergers and Consolidations**

The Company shall have the power to merge or consolidate with one or more other constituent companies (as defined in the Statute) upon such terms as the Directors may determine and (to the extent required by the Statute) with the approval of a Special Resolution.



**EXEMPTED** Company Registered and  
filed as No. 323619 On 09-Jun-2017

Assistant Registrar

Dated this 9th day of June 2017.

Maples Corporate Services Limited  
of PO Box 309, Ugland House  
Grand Cayman  
KY1-1104  
Cayman Islands

acting by:

Kimberly Ebanks

Margo Richardson

Witness to the above signature

MC-323619

## Certificate Of Incorporation

*I, D. EVADNE EBANKS Assistant Registrar of Companies of the Cayman Islands  
DO HEREBY CERTIFY, pursuant to the Companies Law CAP. 22, that all requirements of the said  
Law in respect of registration were complied with by*

### **Canvas P Distressed Master Fund General Partner Ltd.**

*an Exempted Company incorporated in the Cayman Islands with Limited Liability with effect from the  
9th day of June Two Thousand Seventeen*

*Given under my hand and Seal at George Town in the  
Island of Grand Cayman this 9th day of June  
Two Thousand Seventeen*



A handwritten signature in black ink, appearing to read "D. Ebanks".

**Assistant Registrar of Companies,  
Cayman Islands.**



**EXEMPTED** Company Registered and  
filed as No. 323619 On 09-Jun-2017

  
Assistant Registrar

**IN THE MATTER OF SECTION 165 OF THE COMPANIES LAW (2016 REVISION) AND IN THE MATTER OF CANVAS P DISTRESSED MASTER FUND GENERAL PARTNER LTD. (THE "COMPANY").**

### DECLARATION

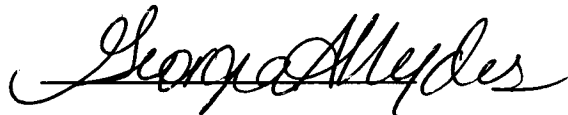
I, Kimberly Ebanks, for and on behalf of Maples Corporate Services Limited, do solemnly and sincerely declare:

- 1 That I am a representative of Maples Corporate Services Limited, the subscriber to the Memorandum of Association of the Company.
- 2 That the operation of the Company is intended to be conducted mainly outside the Cayman Islands.

**Sworn and Declared to** before me this 9th day of June 2017 at George Town, Grand Cayman, Cayman Islands.

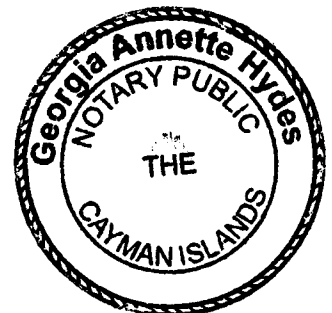
  
\_\_\_\_\_

Kimberly Ebanks  
for and on behalf of  
**Maples Corporate Services Limited**



Georgia Annette Hydes  
**Notary Public**

My commission expires on 31 January 2018.



## SHARE TRANSFER

Maples Corporate Services Limited (the "**Transferor**"), for value received, does hereby transfer to Canvas Cayman Holdings Ltd. (the "**Transferee**"), the one share standing in the Transferor's name in the undertaking called **Canvas P Distressed Master Fund General Partner Ltd.** (an exempted company incorporated in the Cayman Islands), to hold the same unto the Transferee.

Signed by the Transferor acting by:



---

**Kimberly Ebanks**

Dated this 9th day of June 2017.

**CANVAS P DISTRESSED MASTER FUND GENERAL PARTNER LTD.**

(the "**Company**")

WRITTEN RESOLUTIONS OF THE SUBSCRIBER TO THE COMPANY'S MEMORANDUM OF ASSOCIATION

---

It is resolved:

**1 Incorporation of the Company**

That the incorporation of the Company and terms of the memorandum and articles of association of the Company be fully ratified, confirmed, approved and adopted.

**2 Appointment of Directors**

That the following persons be appointed directors of the Company, each to hold office in accordance with the articles of association of the Company:

**Name**

Antonio Carlos Quintella

Rafael de Amorim Fritsch

**3 Issue of Share**

3.1 That one share of par value US\$1.00 in the Company be issued at par to Maples Corporate Services Limited ("**MCS**") as the subscriber to the memorandum and articles of association of the Company, consideration having been received by, or on behalf of, the Company;

3.2 That, subject to receipt by the Company of a valid transfer instrument signed on behalf of MCS, such share be transferred to the transferee named therein; and

3.3 That the Register of Members be updated accordingly but that no certificate in respect of such share be issued at this time.

Maples Corporate Services Limited

acting by:



Kimberly Ebanks

Date: 9 June 2017



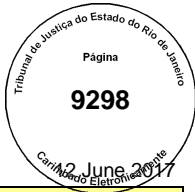
**REGISTER OF DIRECTORS AND OFFICERS  
OF  
CANVAS P DISTRESSED MASTER FUND GENERAL PARTNER LTD.**



12 June 2017

NAME	ADDRESS	OFFICE HELD	DATE APPOINTED	DATE RESIGNED OR REMOVED	DATE REGISTRAR NOTIFIED OF APPOINTMENT	DATE REGISTRAR NOTIFIED OF RESIGNATION OR REMOVAL
Rafael de Amorim Fritsch	Rua Professor Atílio Innocenti, 165, 15 floor, Sao Paulo, SP, 04538-000, Brazil	Director	09 Jun 2017		09 Jun 2017	
Antonio Carlos Quintella	Rua Professor Atílio Innocenti, 165, 15 floor, Sao Paulo, SP, 04538-000, Brazil	Director	09 Jun 2017		09 Jun 2017	

**REGISTER OF MEMBERS  
OF  
CANVAS P DISTRESSED MASTER FUND GENERAL PARTNER LTD.**



NAME OF MEMBER	ADDRESS	DATE OF ENTRY AS MEMBER	DATE OF RESOLUTION APPROVING ISSUE/ TRANSFER OF SHARES	CERTIFICATE NUMBER	NUMBER OF SHARES ACQUIRED	CLASS OF SHARES	SOURCE OF SHARES	AMOUNT PAID THEREON	DATE OF DISPOSSESSION OF SHARES	METHOD OF DISPOSSESSION OF SHARES	NUMBER OF SHARES DISPOSSESSED
Maples Corporate Services Limited	PO Box 309, Ugland House, Grand Cayman, KY1-1104, Cayman Islands	09 Jun 2017		No Certificate Issued	1	Ordinary	Subscription	In Full	09 Jun 2017	Transfer to Canvas Cayman Holdings Ltd.	1
<b>BALANCE OF SHARES</b>											<b>Ordinary: 0</b>
Canvas Cayman Holdings Ltd.	c/o Maples Corporate Services Limited, PO Box 309, Ugland House, Grand Cayman, KY1-1104, Cayman Islands	09 Jun 2017		No Certificate Issued	1	Ordinary	Transfer from Maples Corporate Services Limited	In Full			
<b>BALANCE OF SHARES</b>											<b>Ordinary: 1</b>

### Term of Assignment

By this private agreement, the parties:

On the one side:

BANCO BRADESCO S.A. GRAND CAYMAN BRANCH, a banking corporation incorporated and existing under the laws of the Federative Republic of Brazil acting through its branch in the Cayman Islands, with its registered office at Banco Bradesco S.A., 75 Fort Street, 5th Floor – Appleby Tower, Grand Cayman - Cayman Islands, BWI ("Assignor").

And, on the other side:

Canvas P Liquid Distressed Master Fund LP, a limited partnership incorporated under the laws of Delaware, United States ("Canvas Master Fund"),

CANVAS DISTRESSED CREDIT FUND LP, a limited partnership incorporated under the laws of Delaware, United States ("Canvas Credit Fund"), and

BOSTON PATRIOT CHARLES ST LLC, a limited liability company incorporated under the laws of Massachusetts, United States ("Boston LLC" and, together with Canvas Master Fund and Canvas Credit Fund, collectively the "Assignees" and each an "Assignee").

RESOLVE, AND MUTUALLY GRANT AND ACCEPT, for the purposes of Article 286 *et seq.* of Brazilian Civil Code, that all right, title and interest with respect to the claims listed in the Exhibit A hereto are assigned and transferred, on this date, unconditionally, irrevocably and irreversibly, by the Assignor to the Assignees.

### Termo de Cessão

Pelo presente instrumento particular, as partes:

De um lado:

BANCO BRADESCO S.A. GRAND CAYMAN BRANCH, um banco constituído de acordo com as leis da República Federativa do Brasil atuando por meio de sua filial nas Ilhas Cayman, com sua sede em Banco Bradesco S.A., 75 Fort Street, 5th Floor – Appleby Tower, Grand Cayman – Ilhas Cayman, BWI ("Cedente").

E, de outro lado:

CANVAS P LIQUID DISTRESSED MASTER FUND LP, uma sociedade limitada constituída de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos ("Canvas Master Fund");

CANVAS DISTRESSED CREDIT FUND LP, uma sociedade limitada constituída de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos ("Canvas Credit Fund"); e

BOSTON PATRIOT CHARLES ST LLC, uma sociedade de responsabilidade limitada constituída de acordo com as leis do Estado de Massachusetts, Estados Unidos ("Boston LLC" e, junto a Canvas Master Fund e Canvas Credit Fund, os "Cessionários" e individualmente um "Cessionário").

RESOLVEM, E MUTUAMENTE OUTORGAM E ACEITAM, para os fins do artigo 286 e seguintes do Código Civil, que todos os direitos, titularidade e interesses com relação aos créditos relacionados no Anexo A ao presente Termo de Cessão são cedidos e transferidos, na presente data, em caráter incondicional, irrevogável e irreatável, pelo Cedente aos Cessionários.

The Assignor acknowledges and agrees that the payment of the agreed upon price concerning the assignment has been paid in full by the Assignees, and considers all obligations of the Assignees in connection therewith entirely fulfilled, discharging the Assignees and waiving any claims in connection with the payment of such price.

The Assignees acknowledge and agree that the assignment is made with no guarantee from or recourse to the Assignor, in any event or for any cause, except for any liability the Assignor may have for any breach of covenant assumed or representation made in writing by the Assignor.

This Term of Assignment shall be governed by and construed in accordance with the laws of the State of New York.

This Term of Agreement is signed on this date in five (5) counterparts of equal form and content.

September 17, 2019

*[Remainder of Page Left Intentionally Blank; Signature Pages Follows.]*

O Cedente declara ter recebido dos Cessionários todos os valores devidos referentes ao pagamento do preço acordado da Cessão de Crédito firmada, não tendo mais nada a receber e concedendo aos Cessionários plena, geral, irrevogável e irreatável quitação da importância recebida, não podendo mais nada reclamar quanto ao referido pagamento.

Os Cessionários declaram e reconhecem que a Cessão de Crédito é feita sem qualquer garantia do Cedente e sem qualquer recurso contra o Cedente, por qualquer razão, exceto por eventual responsabilidade por violação de obrigação assumida ou declaração feita por escrito pelo Cedente.

O presente Termo de Cessão é regido pelas, e deve ser interpretado de acordo com, leis do Estado de Nova York.

O presente Termo de Cessão é assinado na presente data em cinco (5) vias de igual forma e teor.

17 de setembro de 2019

*[Restante da Página Intencionalmente em Branco; Páginas de Assinatura a Seguir.]*



**CANVAS P LIQUID DISTRESSED MASTER FUND  
LP**

By:   
Name: \_\_\_\_\_  
Title: \_\_\_\_\_  
Antonio Carlos Quintella  
Diretor

*Signature Page to Terms of Assignment Página  
de Assinatura do Termo de Cessão  
September 17, 2019 / 17 de setembro de 2019*

766065-4-12794

95-00727943  


**CANVAS DISTRESSED CREDIT FUND LP**

By:   
Name: \_\_\_\_\_  
Title: Antonio Carlos Quintella  
Diretor

*Signature Page to Terms of Assignment  
Página de Assinatura do Termo de Cessão  
September 17, 2019 / 17 de setembro de 2019*

**BOSTON PATRIOT CHARLES ST LLC**

By:   
~~Name:~~  
Title:

Antonio Carlos Quintella  
Diretor

*Signature Page to Terms of Assignment  
Página de Assinatura do Termo de Cessão  
September 17, 2019 / 17 de setembro de 2019*



Witnesses/Testemunhas:

Felto  
Name/Nome: MORENO SIQUEIRA E MELLO  
I.D./CPF: 086.099.916-52

Bianca O.A. Grech  
Name/Nome:  
I.D./CPF: Bianca Odilia Nunes Grech  
RG. 40 875 348-1  
CPF 342 010 858-30

Signature Page to Terms of Assignment  
Página de Assinatura do Termo de Cessão  
September 17, 2019 / 17 de setembro de 2019

## **Exhibit A**

### **Bridge Facility Agreements**

\$132,868,000 Bridge Facility Agreement, entered into on October 24, 2012 by and among Cassino Drilling B.V., as Borrower, Sete International GMBH and Sete Brasil Participações S.A. as Financial Guarantors, and Banco Bradesco S.A., Grand Cayman Branch, Banco Votorantim S.A., Nassau Branch, Banco do Brasil S.A., London Branch and Banco Santander (Brasil) S.A., Grand Cayman Branch as the Original Lenders.

\$85,800,000 Bridge Facility Agreement, entered into on October 24, 2012 by and among Curumim Drilling B.V., as Borrower, Sete International GMBH and Sete Brasil Participações S.A. as Financial Guarantors, and Banco Bradesco S.A., Grand Cayman Branch, Banco Votorantim S.A., Nassau Branch, Banco do Brasil S.A., London Branch and Banco Santander (Brasil) S.A., Grand Cayman Branch as the Original Lenders.

\$82,200,000 Bridge Facility Agreement, entered into on October 24, 2012 by and among Salinas Drilling B.V., as Borrower, Sete International GMBH and Sete Brasil Participações S.A. as Financial Guarantors, and Banco Bradesco S.A., Grand Cayman Branch, Banco Votorantim S.A., Nassau Branch, Banco do Brasil S.A., London Branch and Banco Santander (Brasil) S.A.,

## **Anexo A**

### **Contratos de Empréstimo Ponte**

Contrato de Empréstimo Ponte no valor de U.S.\$132.868.000,00, celebrado em 24 de outubro de 2012, por e entre Cassino Drilling B.V., como Devedora, Sete International GMBH e Sete Brasil Participações S.A. como Garantidoras Financeiras, e o Banco Bradesco S.A., Grand Cayman Branch, Banco Votorantim S.A., Nassau Branch, Banco do Brasil S.A., London Branch e Banco Santander (Brasil) S.A., Grand Cayman Branch, como Credores Originais.

Contrato de Empréstimo Ponte no valor de U.S.\$85.800.000,00, celebrado em 24 de outubro de 2012, por e entre Curumim Drilling B.V., como Devedora, Sete International GMBH e Sete Brasil Participações S.A. como Garantidoras Financeiras, e o Banco Bradesco S.A., Grand Cayman Branch, Banco Votorantim S.A., Nassau Branch, Banco do Brasil S.A., London Branch e Banco Santander (Brasil) S.A., Grand Cayman Branch, como Credores Originais.

Contrato de Empréstimo Ponte no valor de U.S.\$82.200.000,00, celebrado em 24 de outubro de 2012, por e entre Salinas Drilling B.V., como Devedora, Sete International GMBH e Sete Brasil Participações S.A. como Garantidoras Financeiras, e o Banco Bradesco S.A., Grand Cayman Branch, Banco Votorantim S.A., Nassau Branch, Banco do Brasil S.A., London Branch e Banco Santander (Brasil) S.A., Grand

## **Exhibit A**

### **Bridge Facility Agreements**

Grand Cayman Branch as the Original Lenders.

\$68,500,000 Bridge Facility Agreement, entered into on November 5, 2012 by and among Itioca Drilling B.V., as Borrower, Sete International GMBH and Sete Brasil Participações S.A. as Financial Guarantors, Guarapari Drilling B.V., as SPC Guarantor, and Banco Bradesco S.A., Grand Cayman Branch, Banco Votorantim S.A., Nassau Branch, Banco do Brasil S.A., London Branch and Banco Santander (Brasil) S.A., Grand Cayman Branch as the Original Lenders.

\$138,080,000 Bridge Facility Agreement, entered into on December 5, 2012 by and among Guarapari Drilling B.V., as Borrower, Sete International GMBH and Sete Brasil Participações S.A. as Financial Guarantors, Itioca Drilling B.V., as SPC Guarantor, and Banco Bradesco S.A., Grand Cayman Branch, Banco Votorantim S.A., Nassau Branch, Banco do Brasil S.A., London Branch and Banco Santander (Brasil) S.A., Grand Cayman Branch as the Original Lenders.

\$86,020,000 Bridge Facility Agreement, entered into on November 5, 2012 by and among Camburi Drilling B.V., as Borrower, Sete International GMBH and Sete Brasil Participações S.A. as Financial Guarantors, and Banco Bradesco S.A., Grand Cayman Branch,

## **Anexo A**

### **Contratos de Empréstimo Ponte**

Cayman Branch, como Credores Originais.

Contrato de Empréstimo Ponte no valor de U.S. \$68.500.000,00, celebrado em 5 de novembro de 2012, por e entre Itioca Drilling B.V., como Devedora, Sete International GMBH e Sete Brasil Participações S.A. como Garantidoras Financeiras, Guarapari Drilling B.V., como Garantidora SPC, e o Banco Bradesco S.A., Grand Cayman Branch, Banco Votorantim S.A., Nassau Branch, Banco do Brasil S.A., London Branch e Banco Santander (Brasil) S.A., Grand Cayman Branch, como Credores Originais.

Contrato de Empréstimo Ponte no valor de U.S. \$138.080.000,00, celebrado em 5 de dezembro de 2012, por e entre Guarapari Drilling B.V., como Devedora, Sete International GMBH e Sete Brasil Participações S.A. como Garantidoras Financeiras, Itioca Drilling B.V., como Garantidora SPC, e o Banco Bradesco S.A., Grand Cayman Branch, Banco Votorantim S.A., Nassau Branch, Banco do Brasil S.A., London Branch e Banco Santander (Brasil) S.A., Grand Cayman Branch, como Credores Originais.

Contrato de Empréstimo Ponte no valor de U.S. \$86.020.000,00, celebrado em 5 de novembro de 2012, por e entre Camburi Drilling B.V., como Devedora, Sete International GMBH e Sete Brasil Participações S.A. como Garantidoras Financeiras, e o Banco

## **Exhibit A**

### **Bridge Facility Agreements**

Banco Votorantim S.A., Nassau Branch, Banco do Brasil S.A., London Branch and Banco Santander (Brasil) S.A., Grand Cayman Branch as the Original Lenders.

\$305,860,000 Bridge Facility Agreement, entered into on January 18, 2013 by and among Urca Drilling B.V., as Borrower, Sete International GMBH and Sete Brasil Participações S.A. as Financial Guarantors, and Banco Bradesco S.A., Grand Cayman Branch, Banco Votorantim S.A., Nassau Branch, Banco do Brasil S.A., London Branch and Banco Santander (Brasil) S.A., Grand Cayman Branch as the Original Lenders.

\$43,080,000 Bridge Facility Agreement, entered into on December 13, 2012 by and among Pituba Drilling B.V., as Borrower, Sete International GMBH and Sete Brasil Participações S.A. as Financial Guarantors, and Banco Bradesco S.A., Grand Cayman Branch, Banco Votorantim S.A., Nassau Branch, Banco do Brasil S.A., London Branch and Banco Santander (Brasil) S.A., Grand Cayman Branch as the Original Lenders.

\$248,480,000 Bridge Facility Agreement, entered into on December 21, 2012 by and among Arpoador Drilling B.V., as Borrower, Sete International GMBH and Sete Brasil

## **Anexo A**

### **Contratos de Empréstimo Ponte**

Bradesco S.A., Grand Cayman Branch, Banco Votorantim S.A., Nassau Branch, Banco do Brasil S.A., London Branch e Banco Santander (Brasil) S.A., Grand Cayman Branch, como Credores Originais.

Contrato de Empréstimo Ponte no valor de U.S. \$305.860.000,00, celebrado em 18 de janeiro de 2013, por e entre Urca Drilling B.V., como Devedora, Sete International GMBH e Sete Brasil Participações S.A. como Garantidoras Financeiras, e o Banco Bradesco S.A., Grand Cayman Branch, Banco Votorantim S.A., Nassau Branch, Banco do Brasil S.A., London Branch e Banco Santander (Brasil) S.A., Grand Cayman Branch, como Credores Originais.

Contrato de Empréstimo Ponte no valor de U.S. \$43.080.000,00, celebrado em 13 de dezembro de 2012, por e entre Pituba Drilling B.V., como Devedora, Sete International GMBH e Sete Brasil Participações S.A. como Garantidoras Financeiras, e o Banco Bradesco S.A., Grand Cayman Branch, Banco Votorantim S.A., Nassau Branch, Banco do Brasil S.A., London Branch e Banco Santander (Brasil) S.A., Grand Cayman Branch, como Credores Originais.

Contrato de Empréstimo Ponte no valor de U.S. \$248.480.000,00, celebrado em 21 de dezembro de 2012, por e entre Arpoador Drilling B.V., como Devedora, Sete International GMBH e

## **Exhibit A**

### **Bridge Facility Agreements**

Participações S.A. as Financial Guarantors, and Banco Bradesco S.A., Grand Cayman Branch, Banco Votorantim S.A., Nassau Branch, Banco do Brasil S.A., London Branch and Banco Santander (Brasil) S.A., Grand Cayman Branch as the Original Lenders.

\$197,120,000 Bridge Facility Agreement, entered into on December 13, 2012 by and among Ondina Drilling B.V., as Borrower, Sete International GMBH and Sete Brasil Participações S.A. as Financial Guarantors, and Banco Bradesco S.A., Grand Cayman Branch, Banco Votorantim S.A., Nassau Branch, Banco do Brasil S.A., London Branch and Banco Santander (Brasil) S.A., Grand Cayman Branch as the Original Lenders.

\$40,000,000 Bridge Facility Agreement, entered into on May 21, 2013 by and among Frade Drilling B.V., as Borrower, Sete International GMBH and Sete Brasil Participações S.A. as Financial Guarantors, and Banco Bradesco S.A., Grand Cayman Branch, Banco Votorantim S.A., Nassau Branch, Banco do Brasil S.A., London Branch and Banco Santander (Brasil) S.A., Grand Cayman Branch as the Original Lenders.

\$43,080,000 Bridge Facility Agreement, entered into on December 13, 2012 by and among Boipeba Drilling B.V., as

## **Anexo A**

### **Contratos de Empréstimo Ponte**

Sete Brasil Participações S.A. como Garantidoras Financeiras, e o Banco Bradesco S.A., Grand Cayman Branch, Banco Votorantim S.A., Nassau Branch, Banco do Brasil S.A., London Branch e Banco Santander (Brasil) S.A., Grand Cayman Branch, como Credores Originais.

Contrato de Empréstimo Ponte no valor de U.S. \$197.120.000,00, celebrado em 13 de dezembro de 2012, por e entre Ondina Drilling B.V., como Devedora, Sete International GMBH e Sete Brasil Participações S.A. como Garantidoras Financeiras, e o Banco Bradesco S.A., Grand Cayman Branch, Banco Votorantim S.A., Nassau Branch, Banco do Brasil S.A., London Branch e Banco Santander (Brasil) S.A., Grand Cayman Branch, como Credores Originais.

Contrato de Empréstimo Ponte no valor de U.S. \$40.000.000,00, celebrado em 21 de maio de 2013, por e entre Frade Drilling B.V., como Devedora, Sete International GMBH e Sete Brasil Participações S.A. como Garantidoras Financeiras, e o Banco Bradesco S.A., Grand Cayman Branch, Banco Votorantim S.A., Nassau Branch, Banco do Brasil S.A., London Branch e Banco Santander (Brasil) S.A., Grand Cayman Branch, como Credores Originais.

Contrato de Empréstimo Ponte no valor de U.S. \$43.080.000,00, celebrado em 13 de dezembro de 2012, por e entre

## **Exhibit A**

### **Bridge Facility Agreements**

Borrower, Sete International GMBH and Sete Brasil Participações S.A. as Financial Guarantors, and Banco Bradesco S.A., Grand Cayman Branch, Banco Votorantim S.A., Nassau Branch, Banco do Brasil S.A., London Branch and Banco Santander (Brasil) S.A., Grand Cayman Branch as the Original Lenders.

\$30,000,000 Bridge Facility Agreement, entered into on January 18, 2013 by and among Bracuhy Drilling B.V., as Borrower, Sete International GMBH and Sete Brasil Participações S.A. as Financial Guarantors, and Banco Bradesco S.A., Grand Cayman Branch, Banco Votorantim S.A., Nassau Branch, Banco do Brasil S.A., London Branch and Banco Santander (Brasil) S.A., Grand Cayman Branch as the Original Lenders.

\$30,000,000 Bridge Facility Agreement, entered into on May 21, 2013 by and among Portugalo Drilling B.V., as Borrower, Sete International GMBH and Sete Brasil Participações S.A. as Financial Guarantors, and Banco Bradesco S.A., Grand Cayman Branch, Banco Votorantim S.A., Nassau Branch, Banco do Brasil S.A., London Branch and Banco Santander (Brasil) S.A., Grand Cayman Branch as the Original Lenders.

## **Anexo A**

### **Contratos de Empréstimo Ponte**

Boipeba Drilling B.V., como Devedora, Sete International GMBH e Sete Brasil Participações S.A. como Garantidoras Financeiras, e o Banco Bradesco S.A., Grand Cayman Branch, Banco Votorantim S.A., Nassau Branch, Banco do Brasil S.A., London Branch e Banco Santander (Brasil) S.A., Grand Cayman Branch, como Credores Originais.

Contrato de Empréstimo Ponte no valor de U.S.\$30.000.000,00, celebrado em 18 de janeiro de 2013, por e entre Bracuhy Drilling B.V., como Devedora, Sete International GMBH e Sete Brasil Participações S.A. como Garantidoras Financeiras, e o Banco Bradesco S.A., Grand Cayman Branch, Banco Votorantim S.A., Nassau Branch, Banco do Brasil S.A., London Branch e Banco Santander (Brasil) S.A., Grand Cayman Branch, como Credores Originais.

Contrato de Empréstimo Ponte no valor de U.S.\$30.000.000,00, celebrado em 21 de maio de 2013, por e entre Portugalo Drilling B.V., como Devedora, Sete International GMBH e Sete Brasil Participações S.A. como Garantidoras Financeiras, e o Banco Bradesco S.A., Grand Cayman Branch, Banco Votorantim S.A., Nassau Branch, Banco do Brasil S.A., London Branch e Banco Santander (Brasil) S.A., Grand Cayman Branch, como Credores Originais.